



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 268, DE 2007 (nº 969/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 176,775,000.00 (cento e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, da Fazenda.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Senado Federal.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo do Distrito Federal requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$ 176.775.000,00 (*cento e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América*), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "*Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - Brasília Integrada*".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento das condições financeiras da operação sob o ROF nº TA445042.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer STN/COREF/GERFI nº 1569, de 12 de dezembro de 2007, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 43 e nº 96, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato: a) seja comprovada a adimplência do GDF junto à União e suas entidades controladas, bem como regularizada a prestação de contas de recursos recebidos da União a título de Transferências Voluntárias; b) sejam cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso; e c) seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, registrando, outrossim, que o Distrito Federal (administração direta) encontra-se com registros de inadimplência perante a União e suas controladas e devendo prestação de contas de recursos recebidos da União a título de Transferências Voluntárias. Nesse sentido, conclui-se não haver óbice legal ao encaminhamento da matéria a análise do Senado Federal. Todavia, a concessão da garantia deverá ser condicionada à comprovação, pelo Distrito Federal, de adimplência e de regularidade com a prestação de contas para com a União e observadas as demais ressalvas

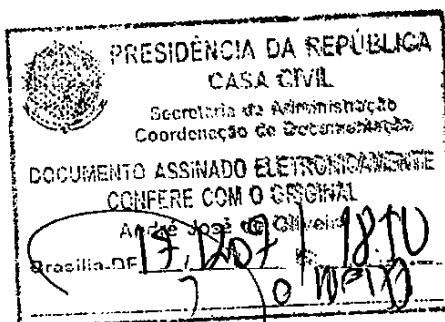
apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, consoante o parágrafo anterior, em seus itens b) e c).

6. Tendo em vista o encerramento próximo dos trabalhos do Senado Federal no presente exercício, e a necessidade de contratação do empréstimo dentro do prazo autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional para até 31 de dezembro de 2007, e considerando o compromisso das autoridades daquela Unidade da Federação de resolver todas as citadas pendências no curtíssimo prazo, submeto à consideração de V.Excia. a proposta de encaminhamento da matéria àquela Casa Legislativa, com as ressalvas apontadas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação do empréstimo, bem assim a concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Distrito Federal, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas todas as ressalvas acima destacadas.

Respeitosamente,

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

PARECER

PGFN/COF/Nº 2791 /2007.

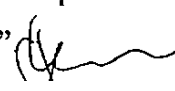
Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$176.775.000,00 (cento e setenta e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do “Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília – Integrada”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Resoluções nº 96, de 1989, republicada e consolidada em 22.2.1999, e nº 43/2001, republicada e consolidada em 9 de abril de 2002, ambas do Senado Federal.

Processo nº 17944.001477/2007-30.

I

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US\$176.775.000,00 (cento e setenta e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do “Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada” 

2. O referido Programa objetiva promover a mobilidade no Distrito Federal, de modo a aumentar a integração dos núcleos urbanos na área metropolitana de Brasília.

II

3. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada e consolidada em 22.2.1999, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, republicada e consolidada em 9 de abril de 2002, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 708, de 26.04.04, a fls. 217 e Resolução nº 328, de 18.05.07, a fls. 218, tendo sido posteriormente autorizado o aumento do custo total do Programa em aproximadamente 9,5%, por intermédio da Resolução nº 347, de 28.11.2007, às fls. 219, pelo Secretário-Executivo da COFIEX, conforme previsto no inciso XII do art. 17, da Resolução COFIEX nº 290;

b) a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, mediante o Parecer STN/COREF/GERFI nº 1569/2007/GERFI/COREF/STN, de 12 de dezembro de 2007 (fls. 359-369), descreveu as condições financeiras da operação de crédito e informou que:



b.1) as condições financeiras da operação de crédito, objeto do pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil sob o nº TA445042;

b.2) a Lei Distrital nº 4.010, de 12.09.2007, a fls. 07, autorizou o poder executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US\$ 180.000.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas;

b.3) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, mediante o Parecer nº 1.482-COPEM/STN, de 30.11.2007, a fls. 204/210, pronunciou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito externo pelo Governo do Distrito Federal, porquanto foram cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43/2001 e suas alterações e observados aos limites de endividamento do Distrito Federal, estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e nº 43/01 e suas alterações, que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM;

b.4) a COPEM, contudo, alertou, no supramencionado Parecer, que a data limite para contratação fica restrita a 31.12.2007, tendo em vista a necessidade de se aferir o cumprimento da redução de 1/3 das despesas do Poder Legislativo do Governo do Distrito Federal, conforme determina o § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b.5) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 587/2007/COREM/STN, de 21.11.2007 (fls. 238/239), o Distrito Federal foi classificado na

categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997;

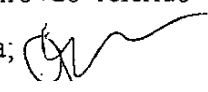
b.6) a COREM/STN informou, ainda, que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, limitado ao valor de R\$377,945 milhões, atualizado pelo IGP-DI até 31.10.2007, bem como se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa;

b.7) de acordo com estudo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados e do Distrito Federal (fls. 237), as garantias oferecidas pelo Distrito Federal são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo o oferecimento das citadas contragarantias ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Distrito Federal;

b.8) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Distrito Federal nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas;

b.9) foi anexado aos autos, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,31% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR, encontrando-se, assim, a operação, em patamares aceitáveis àquela Secretaria, se considerado o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional;

b.10) o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA para 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro do referido ano (fls. 224/232), contempla dotações para a execução do Programa em tela;



b.11) consta do processo Declaração do Subsecretário de Captação de Recursos, a fls. 233, por meio da qual atesta que estão previstos créditos destinados ao ingresso de recursos e para o aporte de contrapartida nacional, assim como para o serviço da dívida da presente operação, esclarecendo, ainda, que se as dotações orçamentárias se mostrarem insuficientes serão adotadas as providências necessárias para suplementação dos créditos orçamentários;

b.12) considerando as informações prestadas pelo Distrito Federal, e o cronograma de utilização de recursos, a STN entendeu que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa no primeiro ano;

b.13) foi anexada, a fls. 31/35, cópia da Lei nº 4.007, de 20.08.2007, alterada pela Lei nº 4.012, de 12.09.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal, para o quadriênio 2008/2011, em que se inserem as ações previstas do Programa em questão;

b.14) consta, a fls. 233, Declaração do Sr. Subsecretário de Captação de Recursos que atesta a inclusão do Projeto no PPA 2008/2011, com o valor total previsto suficiente para suportar as ações previstas para o Projeto no período em questão;

b.15) com base nos cálculos realizados pela STN, a fls. 310/324, referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos incisos I e II do artigo 4º da Resolução SF nº 96/1989;

b.16) foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Distrito Federal: Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 28.04.2008 (fls. 213); Regime Geral de

Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, válida até 27.01.2008 (fls. 212); Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 17.12.2007 (fls.211); e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 15.12.2007 (fls. 214);

b.17) constam da Seção 4.01 das Condições Gerais e da Seção 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 272/300), as condições prévias à realização do primeiro desembolso, cujo grau de cumprimento deve ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, mediante manifestação prévia do BID;

b.18) constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 330/343), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>;

b.19) consulta realizada, em 12.12.2007 (fls. 325/329), por meio eletrônico, indicou a existência de débitos em nome do Governo do Distrito Federal, com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas, razão pela qual, entendeu, aquela Secretaria, que o interessado, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá regularizar os referidos débitos e estar adimplente com a União e entidades do Poder Público Federal, para atender, portanto, ao disposto no § 1º do art. 40 da lei complementar nº 101/2000;

b.20) há registro de pendências, conforme consulta realizada em 12.12.2007, a fls.344/351, da Administração Direta do GDF (Fundação Educacional, Secretaria de Saúde e Instituto de Saúde do Governo do Distrito Federal), no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, mas, a STN, considerando que o Governo do Distrito Federal tem envidado esforços para regularizar as referidas pendências, tanto de adimplência para com a União e suas controladas, quanto à prestação de contas de recursos a título de transferência voluntária, conforme declaração do Sr. Secretário de Estado da Fazenda,

do Distrito Federal (Ofício nº 881/2007, de 19.11.2007, a fls 352/353), em que assumiu o compromisso de resolver todas as pendências relacionadas ao Cadastro Único de Convênios e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal, até 31.12.2007, entende que o pleito deve seguir ao Senado Federal, tendo em vista o encerramento próximo dos trabalhos daquela Casa Legislativa, devendo, o Governo do Distrito Federal, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, regularizar referida situação, bem como estar em dia quanto às demais prestações de contas de recursos recebidos da União, conforme o disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00;

c) consoante o citado Parecer nº 1569 2007/GERFI/COREF/STN (FLS. 359-369), a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que:

I – ocorra a regularização dos débitos em nome do Distrito Federal, com a União e entidades do Poder Público Federal, para atender, ao disposto no § 1º do art. 40 da lei complementar nº 101, de 2000;

II – seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso;

III – sejam regularizadas as pendências da Administração Direta do GDF (Fundação Educacional, Secretaria de Saúde e Instituto de Saúde do Governo do Distrito Federal), no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, bem como esteja, este ente da Federação, em dia quanto às demais prestações de contas de recursos recebidos da União, conforme o disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e,

IV – seja firmado o respectivo contrato de contragarantia;

d) no que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Distrito Federal, nos termos do art. 155 e 156, bem como o cumprimento dos artigos 212, aplicação

mínima em saúde, e 198, com a redação da EC 29/2000, aplicação mínima em educação, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal emitiu Certidão, em 22.11.2007 (fls. 216), que atesta o cumprimento destes dispositivos legais no ano de 2006, último exercício analisado;

e) a Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiu os Pareceres nº 721/2007 – PROCAD/PRGDF, de 8.11.2007 (fls. 85-95) e nº 809/2007 – PROCAD/PRGDF, de 6.11.2007 (fls. 261-267), conforme o disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992;

f) a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou, em 17 de outubro de 2005 (DOU de 19.10.2005), a Instrução Normativa nº 1, determinando, em seu art. 2º, que, para efeitos de realização de transferências voluntárias aos entes federativos¹, necessária a verificação de adimplência daqueles, podendo, para tanto, ser consultado o Cadastro Único de Convênio (CAUC), subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); a propósito, importante registrar que o CAUC permite a verificação de adimplência do ente beneficiário, por meio dos CNPJs dos diversos órgãos pertencentes àquele, de conformidade com a definição de ente constante do art. 1º, parágrafo 3º, inciso I, e art. 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) em considerando, entre outros, a necessidade de uma série de ajustes operacionais no CAUC, a STN editou a Instrução Normativa nº 2, de 1º de dezembro de 2005 (DOU de 02.12.2005), em que posterga, para 31 de dezembro de 2007, a verificação mais ampliada de adimplência do ente perante a União e suas controladas, devendo essa, até aquela data, efetivar-se mediante consulta ao CNPJ principal do ente beneficiário. Todavia a Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989, bem assim o art. 40, combinado com o art. 25

¹ O art. 40, parágrafo 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, condiciona a prestação de garantia da União a ente que atenda, além da adimplência de suas obrigações junto ao garantidor e suas entidades controladas, às exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

da Lei de Responsabilidade fiscal determina que para a concessão da garantia é necessária a comprovação de adimplência de toda administração direta, bem como a prestação de conta de toda administração direta de recursos recebidos a título de Transferência Voluntária.

III

4. Não foi emitido o credenciamento do Banco Central do Brasil, no entanto, as condições financeiras da operação de crédito, foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 445042 (fls. 361), foram objeto de manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional.

IV

4. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o Brasil é país-membro, e cujas condições gerais embasam a minuta contratual, onde se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

5. Foi, no mais, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

6. O mutuário é o Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

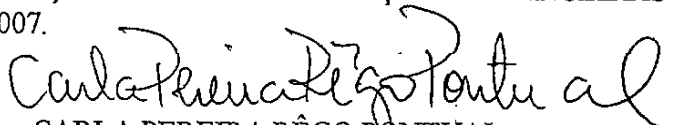


V

ISSO POSTO, entende esta Procuradoria-Geral não haver óbice legal ao encaminhamento da matéria à análise do Senado Federal. Todavia, para a concessão de garantia por parte da União, deverão ser observadas as ressalvas constantes do item 3. (c), bem assim o prazo para assinatura do contrato estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional de até 31 de dezembro de 2007. Nesse sentido, conclui deva o assunto ser elevado à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

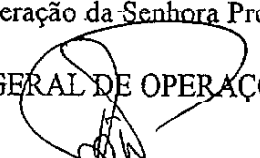
É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 14 de dezembro de 2007.


CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

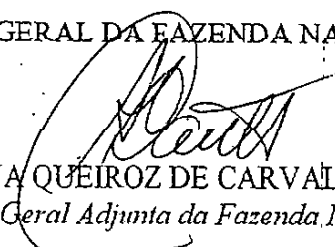
De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 14 de dezembro de 2007.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 2007.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Brasília, 12 de dezembro de 2007.

Assunto: Governo do Distrito Federal.
Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$176,775 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001477/2007-30

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Governo do Distrito Federal, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$176.775.000,00 (cento e setenta e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº. 708, de 26.04.04, às fls. 217 e Resolução nº. 328, de 18.05.07, às fls. 218. Posteriormente, o Secretário-Executivo da COFIEIX, conforme previsto no inciso XII do art. 17, da Resolução COFIEIX n.º 290, autorizou aumentar o custo total do Programa em aproximadamente 9,5%, por intermédio da Resolução nº 296, de 4.10.2006, às fls. 219.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com os Pareceres Técnicos encaminhado pelo interessado, às fls. 08/30 e 247/259, o referido Programa tem como objetivo promover a mobilidade no Distrito Federal, de modo a aumentar a integração dos núcleos urbanos na área metropolitana de Brasília.



4. O Programa está dividido em três componentes: (a) Estudos Técnicos de Engenharia, que compreende os estudos para a preparação do Programa, bem como a análise de demanda e simulações de trânsito, dentre outras; (b) Investimentos para Melhoria do Transporte Público, que abrange as ações de integração do Transporte, gestão e segurança de trânsito e modernização do sistema de semáforos; e (c) Fortalecimento Institucional, que inclui intervenções na Secretaria de Transportes, na DFTrans e no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídrico, além de criar e facilitar o funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos, dentre outros.

5 O gerenciamento e a execução das ações estarão a cargo da Secretaria de Estado de Transporte, que contará com uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) designada como responsável pela execução do Programa. Ademais, será formalizada, por meio de convênio, a participação dos seguintes co-executores: DFTrans, DER/DF e Novacap, que serão responsáveis pelos processos de licitação, pela administração e fiscalização das obras e supervisão técnica das obras.

6 Segundo avaliação econômica presente no citado Parecer Técnico, a Taxa Interna de Retorno - TIR, ao considerar o benefício total do programa seria de 59,33%. E, ao considerar um aumento de 20% dos custos a TIR passaria a ser 49,63%. Dessa forma, o parecer indica haver viabilidade socioeconômica e financeira apresentando altas taxas internas de retorno.

Fluxo Financeiro

7 De acordo com informações do interessado, às fls. 246, o referido Programa contará com investimentos totais de US\$ 269,885 milhões, sendo US\$ 176,775 milhões financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida nacional, conforme quadro a seguir

Tabela 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

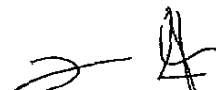
		Em US\$					
		2008	2009	2010	2011	2012	Total
BID		36.383.536,0	52.853.134,0	47.669.785,0	10.506.913,0	29.361.632,0	176.775.000,0
GDF		8.608.291,21*	36.446.964,84	25.108.512,71	5.534.175,55	15.464.790,9	93.110.000,0
Total		55.547.383,21	80.691.807,63	72.778.297,71	16.041.088,55	44.826.422,9	269.885.000,0

* De acordo com informações do mutuário, o valor aportado de contrapartida poderá alcançar o montante de aproximadamente US\$19,1 milhões, se houver suplementação das dotações orçamentárias.

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 272/300), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA445042 (às fls. 302/309), serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US\$176.775.000,00;
Credor:	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Modalidade:	Moeda Única;
Prazo de Desembolso:	até 60 meses contados a partir da vigência do contrato;
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas nos dias 10 dos meses de abril e de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira seis meses a partir da data inicialmente prevista para o desembolso final e a última o mais tardar 25 anos após a assinatura do contrato;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário; Obs: O mutuário poderá solicitar a alteração da taxa de juros LIBOR para taxa de juros ajustável baseado no custo do capital ordinário, com anuência do fiador, conforme previsto na cláusula 1.02 (b) do contrato de empréstimo;
Comissão de Crédito:	até 0,75% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato; Obs: Atualmente, a comissão encontra-se em 0,10% a.a;
Despesas com Inspeção e	Até 1% do Valor do Financiamento;



Supervisão Geral:

Obs: No momento, essa taxa não está sendo cobrada. Entretanto, o Banco pode estabelecer a cobrança durante o período de desembolsos, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede. Nesse caso, o mutuário deverá ser notificado.

9. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,31% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 96/89 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

11. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, mediante o Parecer n.º 1.482-COPEM/STN, de 30.11.2007 (fls. 204/210), pronunciou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito externo pelo Governo do Distrito Federal, porquanto foram cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n.º 40 e 43/2001 e suas alterações. Entretanto, segundo o referido Parecer, a data limite para contratação fica restrita a 31.12.2007, tendo em vista a necessidade de se aferir o cumprimento da redução de 1/3 das despesas do Poder Legislativo do Governo do Distrito Federal, conforme determina o § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 31/35 cópia da Lei n.º 4.007, de 20.08.2007, alterada pela Lei n.º 4.012, de 12.09.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal, para o quadriênio 2008/2011, em que se inserem as ações previstas do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 233, consta Declaração do Sr. Subsecretário de Captação de Recursos que atesta a inclusão do Projeto no PPA 2008/2011, com o valor total previsto de R\$ 483.112/250,00, suficiente, portanto, para suportar as ações previstas para o Projeto no período em questão.

On

III. Previsão Orçamentária

13. O Projeto de Lei Orçamentária - PLOA para 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro do referido ano (fls. 224/232), contempla dotações para a execução do Programa em tela. Ademais, conforme Declaração do Subsecretário de Captação de Recursos, às fls. 233, estão previstos créditos no montante de R\$ 77.788.000,00 destinados ao ingresso de recursos e R\$19.000.000,00 para o aporte de contrapartida nacional, assim como o montante de R\$3.900.000,00 para o serviço da dívida da presente operação. Informou, também, que se as dotações orçamentárias se mostrarem insuficientes serão adotadas as providências necessárias para suplementação dos créditos orçamentários.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Distrito Federal, e o cronograma de utilização de recursos, esta Secretaria entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa no primeiro ano.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Distrital n.º 4.010, de 12.09.2007, às fls. 07, autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US\$ 180.000.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de endividamento do Município

16. Quanto aos limites de endividamento do Distrito Federal, estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 1.482 – COPEM/STN, de 30.11.2007 (fls. 204/210).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. Com base nos cálculos realizados pela STN (fls. 310/324), referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos incisos I e II do artigo 4º da Resolução SF 96/1989.

VII. Capacidade de Pagamento do Governo do Distrito Federal e Aspectos Fiscais

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota n.º 587/2007/COREM/STN, de 21.11.2007 (fls. 238/239), o Distrito Federal foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

19. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Recestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, limitado ao valor de R\$377,945 milhões, atualizado pelo IGP-DI até 31.10.2007, bem como se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

20. Conforme mencionado no item 17, o Poder Executivo do Distrito Federal está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, todos da Constituição Federal.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados e do Distrito Federal (fls. 237), as garantias oferecidas pelo Distrito Federal são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. O referido estudo abrange os anos de 2006 (realizado) e as projeções para 2007 até 2016. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 5,439 bilhões em 2007 e chegando a R\$ 10,993 bilhões em 2016. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Distrito Federal em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2013, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 9,0 milhões por semestre. Note-se que em 2013 a margem disponível é de R\$ 8,77 bilhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Distrito Federal terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2032 e a projeção das receitas é feita somente até 2016. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, permitindo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Distrito Federal.



IX. Situação de Adimplência

24. Consulta realizada, em 12.12.2007 (fls. 325/329), por meio eletrônico, indicou a existência de débitos em nome do Governo do Distrito Federal, com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas, conforme quadro abaixo. Desse modo, entendemos que o interessado, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá regularizar os referidos débitos e estar adimplente com a União e entidades do Poder Público Federal, para atender, portanto, ao disposto no § 1º do art. 40 da lei complementar nº 101/2000.

Quadro 1 – Débitos com a União e entidades do Poder Público Federal

Devedor	Credor
Secretaria de Estado de Fazenda Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios Eletronorte
Secretaria de Estado de Solidariedade	Cia. Nacional de Abastecimento
Câmara Legislativa do DF	Eletronorte Ibama Radiobrás Delegacia Regional de Brasília do Banco Central do Brasil Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte Eletrobrás Fundação IBGE Secretaria de Inteligência da Presidência da República Cia. Nacional de Abastecimento Furnas

25. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Distrito Federal, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/2002 e MF nº 497/1990:

a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 28.04.2008 (fls. 213);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 27.01.2008 (fls. 212);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 17.12.2007 (fls.211); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 15.12.2007 (fls. 214);

X. Antecedentes com a Secretaria do Tesouro Nacional

26. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Distrito Federal nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

27. Constam da Seção 4.01 das Condições Gerais e da Seção 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 272/300) as condições prévias à realização do primeiro desembolso, quais sejam:

- a. A celebração e entrada em vigência de convênios de co-execução da DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- b. A apresentação dos termos de referência para contratação de serviço de apoio ao gerenciamento do Programa; e
- c. A constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e a nomeação de pessoal técnico chave.

28. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do BID.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.



XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/1990 e da Lei Complementar n.º 101/2000

30 Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 330/343), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

31 No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Distrito Federal, nos termos do art. 155 e 156, bem como o cumprimento dos artigos 212, aplicação mínima em saúde, e 198, com a redação da EC 29/2000, aplicação mínima em educação, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal emitiu Certidão, em 22.11.2007 (fls. 216), que atesta o cumprimento destes dispositivos legais no ano de 2006, último exercício analisado.

32 Ademais, cumpre informar que há registro de pendências, conforme consulta realizada em 12.12.2007, às fls.344/351, da Administração Direta do GDF (Fundação Educacional, Secretaria de Saúde e Instituto de Saúde do Governo do Distrito Federal), no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União. Dessa forma, esta Secretaria entende que o Governo do Distrito Federal, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá regularizar referida situação, bem como estar em dia quanto às demais prestações de contas de recursos recebidos da União, conforme o disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00.

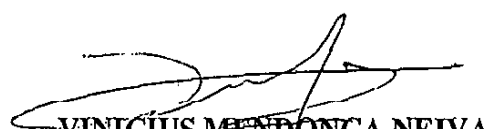
33 Cabe esclarecer que o Governo do Distrito Federal tem envidado esforços para regularizar as pendências relacionadas ao CADIN e ao CONCONV, conforme declaração do Sr. Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal (Ofício n.º 881/2007, de 19.11.2007, às fls. 352/353), em que assumiu o compromisso de resolver todas as pendências relacionadas ao Cadastro Único de Convênios e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal, até 31.12.2007. Ressalte-se que, segundo o interessado, tendo em vista o encerramento dos trabalhos do Senado Federal em 22.12.2007, conforme disposto no caput do art. 57 da Constituição Federal, e a necessidade de assinatura do contrato neste ano, torna-se imprescindível o encaminhamento do pleito aquela Casa ainda nesta sessão legislativa.

Conclusão

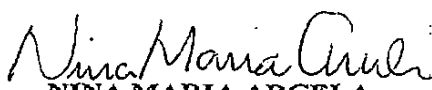
34. Considerando as informações prestadas pelo mutuário, esta Secretaria nada tem a opor ao encaminhamento do referido pleito à apreciação daquela Casa Legislativa, salvo melhor juízo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, condicionando a concessão da pleiteada garantia da União: a) à regularização dos débitos referidos no parágrafo 24; b) ao cumprimento das condições de primeiro desembolso, conforme listadas no parágrafo 28; c) à prestação de contas de recursos recebidos da União, de acordo com o disposto no parágrafo 33, e, d) à formalização do contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à PGFN/COF, para as providências de sua alçada, em 12.12.2007.

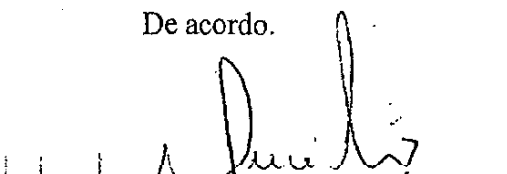

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle


VINICIUS MENDONÇA NEIVA
Gerente da COREF/STN, Substituto

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Fontes do Projeto			
Projeto	Programa de Transporte Urbano de Fortaleza		
Titular	Governo do Distrito Federal		
Redor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		
Totalidade	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total	US\$	269.885.000,00	
Empréstimo	US\$	176.775.000,00	
Antecipação	US\$	93.110.000,00	

Condições de Operação			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	US\$ 4.419.375,00		
Data 1ª Amortização:	30/4/2013		
Data Última Amortização:	30/10/2031		
Carência:	5,5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,10%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:	-0,25%		
Custo BID de Miligação:	0,00%		
Spread Atual	0,15%		
Front-end fee (100% financiada):	0%		
Front-end fee:	\$		

PAGAMENTOS											
DT	Exatidão	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Spread Atual	Taxa de Miligação	Custo de Miligação	Custo de Captação	Custo Efetivo	Saldo em Real
30-abr-03	18.191.768,00	-	26.871,05	-	3,17%	-	26.871,05	18.191.768,00	3,33%	(17.902.944,72)	
30-out-03	18.191.768,00	-	71.365,86	-	4,41%	407.777,58	479.143,24	36.383.536,00	4,88%	(17.002.447,87)	
30-abr-09	26.426.567,00	-	57.615,59	-	3,88%	734.093,80	791.709,49	62.810.103,00	4,87%	(24.020.565,47)	
30-out-09	26.426.567,00	-	44.498,65	-	3,81%	1.151.071,74	1.195.570,39	89.236.670,00	4,86%	(23.075.137,24)	
30-abr-10	23.834.882,50	-	32.205,63	-	4,03%	1.815.981,46	1.846.187,09	113.071.562,50	4,85%	(19.628.311,48)	
30-out-10	23.834.882,50	-	20.266,54	-	4,26%	2.440.060,09	2.460.326,54	138.006.455,00	4,84%	(18.806.018,77)	
30-abr-11	5.253.456,50	-	17.499,85	-	4,54%	3.144.130,62	3.161.630,47	142.159.911,50	4,88%	(1.771.131,75)	
30-out-11	5.253.456,50	-	14.925,50	-	4,74%	3.423.518,09	3.438.443,59	147.413.368,00	5,08%	(1.493.282,20)	
30-abr-12	14.680.816,00	-	7.462,75	-	4,89%	3.681.781,35	3.689.244,10	162.094.184,00	5,16%	(8.803.164,83)	
30-out-12	14.680.816,00	-	-	-	5,03%	4.145.277,98	4.146.277,98	176.775.000,00	5,21%	(6.183.535,86)	
30-abr-13	-	4.419.375,00	-	-	5,16%	4.589.158,59	9.018.533,59	172.355.825,00	5,26%	8.809.819,93	
30-out-13	-	4.419.375,00	-	-	5,28%	4.627.818,07	9.046.993,07	197.838.250,00	5,30%	9.531.121,10	
30-abr-14	-	4.419.375,00	-	-	5,31%	4.507.735,21	8.927.110,21	193.518.875,00	5,33%	8.364.901,36	
30-out-14	-	4.419.375,00	-	-	5,42%	4.502.025,71	8.921.400,71	159.097.500,00	5,42%	6.158.201,43	
30-abr-15	-	4.419.375,00	-	-	5,49%	4.413.230,20	8.832.605,20	154.678.125,00	5,51%	5.894.905,87	
30-out-15	-	4.419.375,00	-	-	5,60%	4.403.255,25	8.822.630,25	150.258.750,00	5,59%	5.691.176,96	
30-abr-16	-	4.419.375,00	-	-	5,68%	4.213.403,96	8.632.778,96	141.420.000,00	5,73%	5.202.165,69	
30-out-16	-	4.419.375,00	-	-	5,63%	4.026.879,81	8.446.254,81	137.000.625,00	5,78%	4.922.381,37	
30-abr-17	-	4.419.375,00	-	-	5,71%	3.979.326,88	8.398.701,88	132.561.250,00	5,83%	4.733.371,96	
30-out-17	-	4.419.375,00	-	-	5,81%	3.895.630,16	8.115.005,16	128.161.875,00	5,87%	4.423.707,94	
30-abr-18	-	4.419.375,00	-	-	5,67%	3.627.010,75	8.046.385,75	123.742.500,00	5,91%	4.241.785,17	
30-out-18	-	4.419.375,00	-	-	5,83%	3.522.624,52	7.941.999,52	119.323.125,00	5,94%	4.049.638,63	
30-abr-19	-	4.419.375,00	-	-	5,70%	3.455.140,63	7.874.515,63	114.803.750,00	5,98%	3.882.948,27	
30-out-19	-	4.419.375,00	-	-	5,78%	3.365.215,36	7.785.590,36	110.484.375,00	6,01%	3.712.626,17	
30-abr-20	-	4.419.375,00	-	-	5,83%	3.275.144,57	7.694.519,57	106.065.000,00	6,03%	3.548.324,29	
30-out-20	-	4.419.375,00	-	-	5,80%	3.184.272,63	7.583.847,63	101.645.625,00	6,08%	3.382.657,23	
30-abr-21	-	4.419.375,00	-	-	6,07%	3.086.190,00	7.466.406,00	97.226.250,00	6,09%	3.237.606,80	
30-out-21	-	4.419.375,00	-	-	6,05%	2.971.115,02	7.351.096,02	92.806.875,00	6,10%	3.083.736,68	
30-abr-22	-	4.419.375,00	-	-	6,06%	2.858.640,67	7.278.015,67	88.387.500,00	6,12%	2.936.523,80	
30-out-22	-	4.419.375,00	-	-	5,58%	2.491.438,16	6.910.813,16	83.968.125,00	6,14%	2.697.031,03	
30-abr-23	-	4.419.375,00	-	-	5,61%	2.393.848,52	6.813.023,52	79.548.750,00	6,18%	2.571.269,47	
30-out-23	-	4.419.375,00	-	-	5,84%	2.281.004,78	6.700.378,78	75.129.375,00	6,18%	2.445.445,83	
30-abr-24	-	4.419.375,00	-	-	5,87%	2.166.120,39	6.585.495,39	70.710.000,00	6,19%	2.324.857,29	
30-out-24	-	4.419.375,00	-	-	6,69%	2.033.666,85	6.453.041,85	66.290.625,00	6,20%	2.205.384,80	
30-abr-25	-	4.419.375,00	-	-	5,71%	1.922.850,08	6.342.225,08	61.871.250,00	6,21%	2.098.804,42	
30-out-25	-	4.419.375,00	-	-	5,72%	1.790.317,02	6.209.892,02	57.451.875,00	6,21%	1.990.164,06	
30-abr-26	-	4.419.375,00	-	-	5,74%	1.676.726,23	6.096.101,23	53.032.500,00	6,22%	1.891.627,13	
30-out-26	-	4.419.375,00	-	-	5,76%	1.544.061,18	5.969.456,18	49.618.125,00	6,22%	1.792.350,32	
30-abr-27	-	4.419.375,00	-	-	5,78%	1.427.650,49	5.847.025,49	44.193.750,00	6,23%	1.701.619,72	
30-out-27	-	4.419.375,00	-	-	5,80%	1.301.996,09	5.721.371,09	39.774.375,00	6,23%	1.612.269,35	
30-abr-28	-	4.419.375,00	-	-	5,81%	1.175.539,67	5.594.814,67	35.355.000,00	6,24%	1.526.657,25	
30-out-28	-	4.419.375,00	-	-	5,83%	1.042.562,22	5.461.837,22	30.935.825,00	6,24%	1.443.387,15	
30-abr-29	-	4.419.375,00	-	-	5,85%	920.237,85	5.330.612,85	26.516.250,00	6,25%	1.368.332,91	
30-out-29	-	4.419.375,00	-	-	5,87%	787.037,48	5.206.412,48	22.096.875,00	6,25%	1.290.248,19	
30-abr-30	-	4.419.375,00	-	-	5,80%	651.371,90	5.070.746,90	17.677.500,00	6,26%	1.216.794,62	
30-out-30	-	4.419.375,00	-	-	5,54%	495.194,64	4.914.569,64	13.258.125,00	6,26%	1.142.135,18	
30-abr-31	-	4.419.375,00	-	-	5,38%	362.269,38	4.781.644,38	8.838.750,00	6,26%	1.076.020,19	
30-out-31	-	4.419.375,00	-	-	5,38%	241.710,64	4.661.085,64	4.419.375,00	6,27%	1.015.641,04	
30-abr-32	-	4.419.375,00	-	-	5,00%	-	-	-	0,27%	937.049,20	
30-out-32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-abr-68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30-out-68	-										

P A R E C E R

PGFN/CAF/Nº 2517 /2007

Consulta sobre a possibilidade de contratação de operação de crédito pelo Distrito Federal, tendo em vista recente acórdão do STF que decidiu pela constitucionalidade do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como outras pendências daquele ente federativo relacionadas à lei complementar mencionada.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por intermédio da Nota nº 1924/2007 - COPEM/STN, de 25 de outubro de 2007, solicita desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN análise e parecer sobre a possibilidade de contratação de operação de crédito pelo Distrito Federal, tendo em vista recente acórdão do STF que decidiu pela constitucionalidade do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como outras pendências daquele ente federativo relacionadas à lei complementar mencionada. Posteriormente, a Nota nº 1966/2007 - COPEM/STN, de 31 de outubro de 2007, acrescentou novas informações sobre um dos temas da consulta em epígrafe, razão pela qual, conforme sugestão do próprio consulente, ambas serão respondidas neste parecer.

2. Após detalhado relato das circunstâncias do caso, a Nota nº 1924/2007 - STN/COPEM da STN resume os termos da consulta do seguinte modo, *in verbis*:

20. Pelo conteúdo jurídico de todo o exposto, sugerimos consulta à PGFN nos seguintes termos:

- i. Pode o TCDF deixar de considerar as despesas com inativos custeadas pela arrecadação de contribuições dos segurados - conforme sua nova metodologia - para efeito de verificação do cumprimento do limite de despesa com pessoal, mesmo enquanto reconhece que o montante de tal arrecadação sofre distorções?

- a. Como deve a STN verificar a informação de cumprimento dada nesses termos?
- ii. Pode o TCDF, para fins de avaliação do cumprimento da despesa com pessoal pelo Poder Legislativo, deixar de aplicar o § 1º do art. 20 da LRF e obedecer à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob o argumento de atendimento ao § 5º do mesmo artigo?
 - a. Em caso afirmativo, pode fazê-lo para 2006 e 2007 em observância à LDO de 2005?
 - b. Em prevalecendo a analogia ao entendimento da Nota PGFN/CAF/No 125/2006, proposta no parágrafo 12 desta Nota, deve a STN requerer do TCDF a memória de cálculo da repartição desse limite?
 - iii. Qual deve ser o procedimento de regularização de operação vedada pelo art. 37?
 - a. O ateste dado para o cumprimento do art. 37, IV – de que ‘apesar de seu descumprimento no exercício de 2006, as medidas adotadas em 2007 atendem ao previsto no art. 33, § 3º’ – pode ser considerado como suficiente para os fins do art. 21, IV, ‘a’, da RFS 43/2001?
 - b. Se for atestado o cumprimento do art. 37, IV, em certidão do TCDF – sem qualquer dado complementar sobre a forma de regularização –, pode a STN considerá-lo cumprido?
 - c. Necessidade de manifestação adicional sobre o cumprimento do citado inciso também para os anos de 2004 e 2005, em especial diante da manifestação anterior pelo seu cumprimento.
 - iv. Deve a STN passar a exigir nas certidões o ateste do cumprimento dos art. 37, 52 e 55 da LRF nos anos anteriores (até 2000) de forma análoga a que faz para o art. 51?

3. A Nota nº 1966/2007 – COPEM/STN, por sua vez, acrescenta ao tema do limite das despesas de pessoal do Distrito Federal, já abordado na nota anterior, a questão do termo a quo para o desenquadramento do DF nos referidos limites, tendo em vista, de um lado, a decisão do STF no sentido de que o Distrito Federal deve respeitar os limites estaduais de despesas com pessoal e, de outro lado, a concessão, em sede de embargos de declaração, pelo mesmo Pretório Excelso, do prazo de dois quadrimestres a partir da decisão anteriormente citada, para que o DF se adêque aos limites da LRF, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Diz a Nota da STN, *in verbis*:

- 3. À luz do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites permitidos pela lei, o percentual excedente

deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

4. Levando-se em conta o Relatório e o Voto do STF em relação à ADIN 3.756 e o art. 23 da LRF, sugerimos o encaminhamento à apreciação e manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a respeito da data, a partir da qual, deverá iniciar-se a contagem do prazo para que o Governo do Distrito Federal comprove ou não o enquadramento de suas despesas com pessoal.

4. Feito o relato do caso, vamos à análise solicitada.

5. Começemos pela questão da data a partir da qual deve iniciar-se a contagem do prazo de dois quadrimestres para o enquadramento das despesas com pessoal do Distrito Federal nos limites legais.

6. O trecho do voto do ministro relator da ADI nº 3.756-1 relevante para o deslinde da questão é o parágrafo 15 abaixo transcrito, *in verbis*:

15. É o que proponho aos eminentes Ministros. Voto pelo acolhimento dos embargos, para assentar que, diante dessas peculiaridades, o fiel cumprimento da decisão Plenária, proferida na ADI 3.756, se dará pela observância estrita da própria Lei de Responsabilidade Fiscal; ou seja, contando-se impreterivelmente os dois quadrimestres, previstos no artigo 23 da referida Lei, da data de publicação da ata de julgamento de mérito da presente ADI (28.06.2007), atendidas as demais diretrizes da LC nº 101/2000. [grifamos]

7. Aparentemente, o texto acima transcrito não deixa margem a qualquer perplexidade, porquanto bastante claro. Um exame mais atento, entretanto, levanta questões que exigem uma interpretação sistemática do conteúdo da decisão em tela em conjunto com a LRF e com a própria decisão da ADI nº 3.756. Senão vejamos.

8. Em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade referida acima, convém esclarecer que o seu objeto foi a

constitucionalidade ou inconstitucionalidade do inciso II do § 3º do art. 1º da LRF, o qual equipara, para os fins da referida Lei Complementar, inclusive limites de despesas com pessoal, o Distrito Federal aos Estados. O STF decidiu pela constitucionalidade, contrariando o entendimento aplicado, até então, pelos órgãos governamentais do DF. Em suma, o que foi decidido pelo STF, no bojo da ADI em tela, foi a equiparação do Distrito Federal a estado, para todos os efeitos da LRF, inclusive limites de despesas com pessoal.

9. Definido o status federativo do Distrito Federal, para os fins da LRF, achou por bem a Mesa da Câmara Legislativa do DF opor embargos de declaração, a fim de esclarecer o limite temporal a partir do qual se tornou obrigatório o respeito aos limites correspondentes ao status de ente equiparado a estado. Em verdade, conforme constante do Relatório elaborado pelo Ministro Carlos Ayres Britto, a Câmara Legislativa requereu que passasse a constar *"na parte dispositiva do acórdão que a sua eficácia será a partir de seu trânsito em julgado, considerando a boa-fé, a segurança jurídica e as razões de excepcional interesse social subjacentes ao caso"*, bem como que fosse *"observado o disposto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em ordem a permitir-lhe a eliminação do percentual excedente a 3% (três por cento) na despesa com pessoal em dois quadrimestres contados do trânsito em julgado da decisão"*¹.

10. Como se pode concluir do trecho da decisão dos embargos supra transcrito, o STF aceitou a argumentação da Câmara Legislativa do DF e fixou o termo a quo em 28 de junho de

¹ Trechos em itálico extraídos do Relatório do Ministro Ayres Britto relativo à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.756-1.

2007, devendo-se contar a partir dessa data os dois quadrimestres previstos no art. 23 da LRF, obedecendo-se ainda as demais diretrizes dessa Lei Complementar.

11. Ocorre que a data estabelecida pelo STF para a eficácia vinculativa (nos termos do pedido formulado pela Câmara Legislativa) dos limites de pessoal do DF enquanto ente federativo equiparado, para os efeitos da LRF, a estado não corresponde a nenhuma daquelas fixadas na própria lei complementar, o que deu origem à dúvida levantada pela STN, relativamente à "data a partir da qual deverá iniciar-se a contagem do prazo para que o Governo do Distrito Federal comprove ou não o enquadramento de suas despesas com pessoal". Em outras palavras, o que a STN quer saber é se é o caso de se estabelecer como prazo para eventual ajustamento do Distrito Federal aos limites de despesas com pessoal - definidos como sendo aqueles que vigoram na esfera estadual - oito meses contados do dia 28 de junho de 2007, ou se é o caso de se esperar o vencimento do quadrimestre que estava em curso naquela data - isto é, o segundo quadrimestre que terminou em 31 de agosto de 2007 -, para então se conceder os dois quadrimestres seguintes - ou seja, o terceiro quadrimestre de 2007 e o primeiro de 2008 - a fim de que o Distrito Federal desenvolva as medidas de ajuste nas despesas com pessoal constantes da Constituição Federal e da própria LRF, na hipótese de encontrar-se desenquadrado, isto é, no caso de as referidas despesas, considerados os Poderes e órgãos listados no art. 20 da LRF, superarem os respectivos limites.

12. Conquanto a mera literalidade da decisão dos embargos possa dar a entender que o STF teria concedido um prazo de oito meses a contar da publicação do acórdão da ADI (28 de junho de

2007) para que o Distrito Federal tomasse providências para o seu enquadramento nos limites de despesa com pessoal estabelecidos na LRF, tal não é o caso. Como argumentaremos em seguida, a melhor interpretação, que insere a referida decisão dos embargos de declaração no contexto sistemático da LRF e do próprio acórdão que decidiu a ADI, é aquela segundo a qual os dois quadrimestres mencionados no voto do Ministro Ayres Britto acima transcrito são o terceiro quadrimestre de 2007 e o primeiro quadrimestre de 2008.

13. Em primeiro lugar, o STF não poderia ter fixado a data de 28 de junho de 2007 como o termo *a quo* para o prazo de enquadramento nos limites de despesa com pessoal porquanto tal implicaria um juízo de valor por parte do Pretório Excelso no sentido de que o Distrito Federal encontra-se desenquadrado, ou seja, gastou com pessoal nos últimos doze meses anteriores àquela data (§ 2º do art. 18 da LRF), mais do que o permitido pela LRF, o que não era objeto da ADI em tela.

14. De fato, não há que se falar em prazo para enquadramento, senão depois de constatado, por intermédio dos instrumentos definidos na própria LRF, que o ente encontra-se desenquadrado. Ora, em momento algum o STF tratou dessa questão. Nem poderia fazê-lo, já que a ADI se limitou apenas a decidir se era ou não o caso de o Distrito Federal ser equiparado a estado para os fins da LRF. Por sua vez, os embargos de declaração versaram tão-somente sobre o momento temporal inicial para que se tornasse válida, obrigatória e eficaz a equiparação supra mencionada, tendo em vista que, segundo a argumentação dos embargantes, aceita pelo STF, até o momento da decisão da ADI (28 de junho de 2007), os Poderes e órgãos do Distrito Federal tomavam, de boa fé, como certo que os limites de despesas com

peçoal a serem obedecidos por eles eram aqueles estabelecidos pela LRF para os municípios e não para os estados. Ao concordar com a tal argumentação e acolher os embargos de declaração, o STF deixou estabelecido que, até 28 de junho de 2007, o Distrito Federal não estava obrigado a respeitar os limites de despesas com peçoal dos estados, mas sim os dos municípios. Após tal data, certificada a constitucionalidade da equiparação do DF a estado para os efeitos da LRF, não haveria mais que se falar em boa fé, sendo, portanto, obrigatórios, válidos e eficazes - para usarmos os termos dos próprios embargantes - os limites de gastos de peçoal dos estados para o Distrito Federal.

15. Nenhuma dessas decisões tomadas pelo STF, entretanto, implicam, de per si qualquer juízo de valor a respeito dos gastos de peçoal efetivados pelo Distrito Federal até a data de 28 de junho de 2007. O que significa dizer que nenhuma dessas decisões poderia ter como corolário o estabelecimento de termo inicial para que o referido ente viesse a se enquadrar nos limites de gastos com peçoal legalmente permitidos. Destarte, devemos interpretar a decisão dos embargos como estabelecendo o termo a quo para a obrigatoriedade e eficácia da submissão do DF aos limites de gastos de peçoal estaduais, em conformidade com a declaração de constitucionalidade do inciso II do § 3º do art. 1º da LRF.

16. A tese segundo a qual os dois quadrimestres para eventual enquadramento do DF aos limites de gastos com peçoal da LRF devem ser contados a partir de 28 de junho de 2007, além de se compatibilizar mal com os próprios termos das decisões pertinentes do STF, conforme procuramos argumentar nos parágrafos acima, entra em choque também com a sistemática

estabelecida para tais situações pela própria LRF. Senão vejamos.

17. Cabe frisar, inicialmente, que o próprio STF diz explicitamente que "o fiel cumprimento da decisão plenária na ADI 3.756 se dará na forma do art. 23 da LC nº 101/2000, a partir da data de publicação da ata de julgamento do mérito da ADI 3.756, e com estrita observância das demais diretrizes da própria Lei de Responsabilidade Fiscal". Ora, definido que a data em questão se refere à obrigatoriedade de observância pelo DF dos limites de gastos com pessoal dos estados, resta indagar o que se deve entender como sendo a forma do art. 23 e as demais diretrizes da LRF, para se chegar à correta compreensão do comando emanado do STF.

18. Começando pelo art. 23 da LRF. Diz o mesmo, *in verbis*:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado **nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
[grifamos]

19. Observe-se que a expressão grifada 'nos dois quadrimestres seguintes' deixa bem claro que a LRF está querendo se referir a quadrimestres fixos e não a meros dois prazos consecutivos de quatro meses. Tal é ainda mais evidente no § 4º do mesmo art. 23 que diz, *in verbis*:

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

20. O caput do art. 22 também é explícito na menção a quadrimestres fixos, *in verbis*:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. [grifamos]

21. Que 'quadrimestres fixos' são esses? A resposta pode ser encontrada nos art. 54 e 55 da própria Lei Complementar nº 101, de 2000, que dizem, *in verbis*:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III – Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV – Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Art. 55. O relatório conterá:

I – comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

22. À luz dessa leitura sistemática da LRF, fica claro que a forma estabelecida no art. 23 à qual se referiu o STF, em especial, o prazo de dois quadrimestres para que o ente venha a eliminar o percentual excedente de gastos com pessoal eventualmente constatado está direta e sistematicamente vinculada ao sistema de verificações por intermédio de relatórios quadrimestrais, instituído pelos arts. 54 e 55 da LRF supra transcritos².

² Ver sobre a data-base dos quadrimestres fixos dos arts. 54 e 55 da LRF o Parecer PGFN/CAF/Nº 1869/2004.

23. Não há, com efeito, qualquer fundamento para se inferir que o STF, apesar das explícitas referências à forma do art. 23 e às demais diretrizes da LRF não estivesse precipuamente querendo se reportar a toda essa complexa sistemática instituída na referida lei, que envolve o cumprimento de obrigações de fazer por parte de uma pluralidade de órgãos e Poderes dos vários entes federativos.

24. Pelo contrário, é muito mais razoável se inferir que, ao concordar com os argumentos do ente, no sentido de que, até a decisão da ADI nº 3.576, este laborara em boa fé quando adotara como parâmetros de gastos com pessoal aqueles estabelecidos pela LRF para os municípios, o STF tenha tão-somente estabelecido o termo a quo para a obrigatoriedade de o referido ente se submeter aos limites de gastos com pessoal dos estados, permanecendo, entretanto, todas as demais datas, prazos e, como disse o Ministro Relator, diretrizes da LRF, para todos os efeitos, inclusive o de verificar, ao final do quadrimestre, se houve ou não despesas em excesso, e, caso positivo, o início do prazo legal de enquadramento, o qual perdura pelos dois quadrimestres seguintes àquele da verificação do desenquadramento.

23. Concluindo, então, opinamos que o Distrito Federal, na eventualidade de estar com excesso de gastos com pessoal, em 31 de agosto de 2007 (primeiro quadrimestre vencido após 28 de junho de 2007), terá de eliminar tais gastos excessivos nos dois quadrimestres subseqüentes, entendidos como tais o terceiro quadrimestre de 2007 e o primeiro de 2008, devendo obter, pelo menos, um terço de redução no primeiro quadrimestre, nos termos do art. 23 da LRF.

23. Antes de passar à resposta às demais questões postas na consulta veiculada pela Nota nº 1924/2007 - STN/COPEM, cabe registrar que, em recente reunião com a Coordenação da COPEM, ficou acertado que, dada a necessidade de mais informações técnicas e levando em conta ainda a conclusão da questão anterior que resulta na concessão de dois quadrimestres para eventuais providências do ente, deixaremos de nos manifestar sobre os itens I e IV da referida consulta³.

24. Passemos então à resposta aos itens II e III da consulta veiculada pela Nota nº 1924/2007 - COPEM/STN.

25. O Distrito Federal não pode eximir-se do cumprimento do estabelecido no art. 20 da LRF com base em repartição de percentuais entre os Poderes e órgãos elencados no referido dispositivo legal efetuada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob o argumento de atendimento ao § 5º do mesmo artigo. A respeito desse tema, como bem lembrou a Nota da STN, esta PGFN emitiu o Parecer PGFN/CAF/Nº 125/2006, cuja transcrição do trecho mais relevante segue abaixo:

14. Em resumo, o significado do § 5º do art. 20 da LRF é, primeiramente, o de dar cumprimento à parte final do art. 168 da Constituição, que manda regular a matéria por intermédio da lei complementar que tratar das normas gerais de direito financeiro; em segundo lugar, relativamente à parte final do referido parágrafo, explicitar ao órgão de finanças do Poder Executivo que este deverá obedecer, para os fins do art. 168 da Constituição Federal, a eventuais limites inferiores, em matéria de gastos com pessoal, definidos na LDO para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

15. Vale frisar que, conforme já argumentamos, caso não fosse mencionada a hipótese de a LDO fixar limites para os três Poderes e o Ministério Público, inferiores aos do *caput* do art. 20, o órgão de finanças do ente, para os fins do art. 168 da CF, teria de repassar recursos em valor exatamente igual aos fixados na

³ Vide § 20 da Nota nº 1924/2007 - COPEM/STN, acima transcrito.

LRF, mesmo que a LDO os tivesse estipulado para menos, o que extrapolaria a intenção da norma, que não é a de fixar valores fixos para a repartição do teto global para as despesas com pessoal, mas tão-somente estabelecer limites máximos específicos de tais despesas, para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público.

16. Ao mesmo tempo, interpretar tal menção a limites estabelecidos na LDO como significando que os percentuais fixados no *caput* do art. 20 poderiam ser ultrapassados, desde que respeitado o teto global do ente, além de ir de encontro ao caráter taxativo do texto legal, extrapolaria o próprio conteúdo do mencionado § 5º, cuja parte inicial é igualmente clara ao afirmar que se trata de regra concernente apenas aos fins do art. 168 da CF.

26. Como se vê, de acordo com o parecer supra transcrito, a LDO pode alterar os percentuais por órgão e Poder discriminados no art. 20 da LRF apenas para menos, ou seja, para percentuais menores do que aqueles definidos como limites máximos para cada Poder e órgão. Não pode haver redistribuição entre os Poderes e órgãos, de tal sorte que a diminuição do percentual de gastos com um 'compensasse' o aumento de outro. Tal interpretação apenas dá consequência ao fato, estabelecido claramente na LRF, de que os percentuais por órgão e Poder estabelecidos naquela lei complementar são limites, ou seja, tetos para os gastos de pessoal, não podendo uma lei ordinária, ainda que a LDO, dispor de modo diverso. Como também se argumenta extensamente no parecer em questão, a referência a limites distintos estabelecidos na LDO, na parte final do § 5º do art. 20 da LRF, não implica autorização para essa, digamos, redistribuição dos percentuais específicos, mas, interpretada sistematicamente, visa a esclarecer que, se a LDO fixar limites menores para um ou mais Poderes ou órgãos, os repasses de recursos definidos no art. 168 da Constituição Federal deverão ser feitos de acordo com tais limites e não com os limites máximos da LRF.

27. Com base na resposta acima, entendemos que as demais questões formuladas no item II da consulta estão prejudicadas. Passemos agora à questão proposta no item III da consulta.

28. Tem sido posicionamento reiterado desta PGFN que o atestado fornecido pelos Tribunais de Contas aos entes federados no que tange ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 21, IV, a e b, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, é suficiente para que a STN conceda a autorização para a realização de operações de crédito, desde que satisfeitas as outras exigências legais. Não obstante, se, por outros meios legítimos, aquela Secretaria dispuser de informações que contradigam a certificação do Tribunal, deve comunicar o ente a apresentar a documentação necessária à verificação dos fatos. Por outro lado, eventualmente algum Tribunal de Contas pode dar interpretação distinta a determinados fatos do que a que vem sendo dada pela STN, caso em que esta não está vinculada à posição do Tribunal, tendo em vista que a competência para autorizar ou não a operação é do Ministério da Fazenda, conforme disposto no caput do art. 32 da LRF, cabendo-lhe, portanto, o juízo de valor jurídico pertinente.

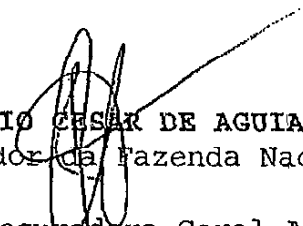
29. Destarte, em relação ao ano de 2006, entendemos que a afirmação do TCE, com as ressalvas acima, é suficiente. Quanto aos anos de 2004 e 2005, diante da manifestação anterior que afirma ter o ente descumprido o dispositivo legal em questão, entendemos que deve ser solicitado novo posicionamento do TCE atestando ou não a regularização das operações.

30. Diante do exposto, opinamos: a) pela contagem dos dois quadrimestres para a tomada de providências de ajuste das despesas com pessoal aos limites legais a partir do dia de

vencimento do quadrimestre em que for constatado o desenquadramento; b) pela obrigatoriedade de o ente respeitar os percentuais de despesas com pessoal por Poder ou órgão definidos no art. 20 da LRF, cabendo a LDO tão-somente e se for o caso estabelecer percentuais menores do que aqueles; c) pela suficiência do atestado do Tribunal de Contas competente sobre o cumprimento dos respectivos dispositivos da LRF por parte dos entes, ressalvada a possibilidade de a STN dispor de dados factuais confiáveis que invalidem o atestado e a autonomia do Ministério da Fazenda para interpretar a legislação pertinente ao cumprimento da competência que lhe foi dada pelo art. 32 da LRF.

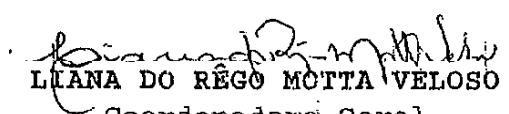
À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 14 de novembro de 2007.


JULIO CESAR DE AGUIAR
Procurador da Fazenda Nacional

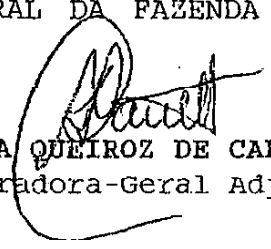
De acordo. À Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 14 de novembro de 2007.


LILIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Coordenadora-Geral

Aprovo. Devolva-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de novembro de 2007.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta

O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau. Plenário, 20.09.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR N. 15/86 DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE ASSEGURA AOS AGENTES DE VEÍCULOS E AGENTES DE PORTARIA LOTADOS ATÉ À DATA DE VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 15/86 E QUE EXERÇAM FUNÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA O PROGRESSO NA CATEGORIA DE AGENTES DE POLÍCIA DE TRAFEGAR, SE SUBMETIDOS A UM PERÍODO DE RECICLAGEM, CONFORME A NORMA EM 19.7.1990, O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR N. 15/86, QUE CONCEDEU EFEITO FINANCEIRO RETROATIVO A 1º.6.1990, EM VIOLAÇÃO À REGRAS CONSTITUCIONAIS DA PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA O CARGO PÚBLICO.

Forma de provimento derivado de cargo público que foi abolida pelo art. 37, inc. II, da Constituição da República.

Norma que dá efeitos financeiros retroativos no tempo, quando aquele que transcorre no período adotado pelo Projeto de Lei do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa pelo Governador não se mistura de natureza.

2 Precedentes.

Ação direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, em parte, para a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar N. 15/1990, e improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 8º daquele diploma legal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.461-7

(582)

REQUERENTE: AMAPÁ
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA

PROCURADOR GERAL: MIN. GILMAR MENDES

PROCURADOR GERAL: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
PROCURADOR GERAL: ERNANDO UCHOA LIMA
PROCURADOR GERAL: MARCELO MELLO MARTINS E OUTRO
PROCURADOR GERAL: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Maurício Corrêa, Relator, julgou a inconstitucionalidade do artigo 356, e respectivos parágrafos, da Constituição do Estado do Amapá, considerada a redação imprimida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, de 30 de novembro de 1995, pediu vista o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Ilmar Galvão. Presidência do Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 10.10.2002.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação direta, nos termos do voto-vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes, que arará o voto do Senhor Ministro Maurício Corrêa (Relator). Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 12.09.2007.

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Subsídio mensal e gratificação a ser concedido a ex-Governadores do Estado do Amapá. 3. Artigo 1º e 2º das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Amapá, com a redação conferida pela EC nº 3/1995, revogado pela Lei Complementar nº 35, de 21 de março de 2006. 4. Ação direta julgada improcedente ante a perda do objeto.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.251-8

(583)

REQUERENTE: RONDÔNIA
RELATOR: MIN. CARLOS BRITTO
PROCURADOR GERAL: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR GERAL: PGE-RO - APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR

REQUERENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.314, DE 1º DE ABRIL DE 2004, DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE IMPÕE ÀS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM OBRAS NO ESTADO, A OBRIGAÇÃO DE FORNECER LEITE, CAFÉ E PÃO COM MANTEIGA AOS TRABALHADORES QUE COMPARECEREM COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) MINUTOS AO SEU PRIMEIRO TURNO DE LABOR. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO (INCISO I DO ART. 22).

Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.756-1

(584)

PROCEDENTE: DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. CARLOS BRITTO
REQUERENTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CONGRESSO NACIONAL
REQUERENTE: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADVOCADO: ADOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTENDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOCADO: SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO
INTENDENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICAL/DF
ADVOCADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falaram, pelos autos, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, respectivamente, o Dr. Sebastião Baptista Affonso e o Dr. Júlio César Borges de Resende e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza. Plenário, 21.06.2007.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO INCISO II DO § 3º DO ART. 1º, BEM COMO DOS INCISOS II E III DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

1. É de se reconhecer a legitimidade ativa ad causam da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dado que a presente impugnação tem por alvo dispositivos da LC 101/00. Dispositivos que versam, justamente, sobre a aplicação dos limites globais das despesas com pessoal do Poder Legislativo distrital.

2. O Distrito Federal é uma unidade federativa de composição singular, dado que: a) destituta de competências que são próprias dos Estados e dos Municípios, cumulativamente (art. 32, § 1º, CF); b) algumas de suas instituições elementares são organizadas e mantidas pela União (art. 21, XIII e XIV, CF); c) os serviços públicos a cuja prestação está jungido são financiados, em parte, pela mesma pessoa federada central, que é a União (art. 21, XIV, parte final, CF).

3. Conquanto submetido a regime constitucional diferenciado, o Distrito Federal está bem mais próximo da estruturação dos Estados-membros do que da arquitetura constitucional dos Municípios. Isto porque: a) ao tratar da competência concorrente, a Lei Maior colocou o Distrito Federal em pé de igualdade com os Estados e a União (art. 24); b) ao versar o tema da intervenção, a Constituição dispôs que a "União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal" (art. 34), reservando para os Municípios um artigo em apartado (art. 35); c) o Distrito Federal tem, em plenitude, os três órgãos Poderes estatais, ao passo que os Municípios somente dois (inciso I do art. 29); d) a Constituição tratou de maneira uniforme os Estados-membros e o Distrito Federal quanto ao número de deputados distritais, à duração dos respectivos mandatos, aos subsídios dos parlamentares, etc. (§ 3º do art. 32); e) no tocante

à legitimação para propositura de ação direta de inconstitucionalidade perante o STF, a Magna Carta dispensou à Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal o mesmo tratamento dado às Assembleias Legislativas estaduais (inciso IV do art. 103, I) no modelo constitucional brasileiro, o Distrito Federal se coloca ao lado dos Estados-membros para compor a pessoa jurídica da União; g) tanto os Estados-membros como o Distrito Federal participam da formação da vontade legislativa da União (arts. 45 e 46).

4. A LC 101/00 conferiu ao Distrito Federal um tratamento firmado com a sua peculiar e favorecida situação tributário-financeira, porquanto desfruta de fontes cumulativas de receitas tributárias, na medida em que adiciona às arrecadações próprias dos Estados aquelas que timbram o perfil constitucional dos Municípios.

5. Razoável é o critério de que se valerem os dispositivos legais agora questionados. Se irrazoabilidade houvesse, ela estaria em igualar o Distrito Federal aos Municípios, visto que o primeiro é, superlativamente, aquinhado com receitas tributárias. Ademais, goza do favor constitucional de não custear seus órgãos judiciário e ministerial público, tanto quanto a sua Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar e ainda seu Corpo de Bombeiros Militar.

AÇÃO RESCISÓRIA 1.390-7

(585)

PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REVISOR : MIN. CEZAR PELUSO
AUTOR : IVO ANTÔNIO BORDIGNON
ADVOG. : NO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
REV : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.09.2007.

EMENTA: Recurso Extraordinário. 2. Benefício Previdenciário de prestação continuada concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS após a promulgação da Constituição Federal de 1988. 3. Alegada interpretação equivocada deste Tribunal a teor do art. 58 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Invocação do precedente RE nº 151.843-SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 03.10.1997. 4. Ausência de fato. 5. Inaplicabilidade do critério de equivalência salarial previsto no art. 58 do ADCT aos beneficiários de prestação continuada concedidos na vigência da Constituição Federal de 1988. Precedente citado: RE nº 199.994-SP, Rel. p/ acórdão Min. Mauricio Corrêa, DJ de 12.11.1999. 6. Ação rescisória julgada improcedente.

AG.REG.NA PETIÇÃO 4.080-5

(586)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE(S) : INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Declarou impedimento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 27.09.2007.

EMENTA: Agravo Regimental em Petição. 2. Decisão que negou seguimento à ação ante a manifesta incompetência desta Corte para análise e processamento de notificações com base em afirmação genérica de descumprimento do Decreto Presidencial nº 4.228/2002. 3. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer e processar autoridades com base em afirmação genérica de descumprimento de lei. Precedentes. 4. Agravo Regimental improvido.

AG.REG.NA PETIÇÃO 4.083-9

(587)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE(S) : INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Declarou impedimento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 27.09.2007.

EMENTA: Agravo Regimental em Petição. 2. Decisão que negou seguimento à ação ante a manifesta incompetência desta Corte para análise e processamento de notificações com base em afirmação genérica de descumprimento do Decreto Presidencial nº 4.228/2002. 3. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer e processar autoridades com base em afirmação genérica de descumprimento de lei. Precedentes. 4. Agravo Regimental improvido.

AG.REG.NA PETIÇÃO 4.090-2

(588)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE(S) : INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Declarou impedimento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 27.09.2007.

EMENTA: Agravo Regimental em Petição. 2. Decisão que negou seguimento à ação ante a manifesta incompetência desta Corte para análise e processamento de notificações com base em afirmação genérica de descumprimento do Decreto Presidencial nº 4.228/2002. 3. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer e processar autoridades com base em afirmação genérica de descumprimento de lei. Precedentes. 4. Agravo Regimental improvido.

AG.REG.NA PETIÇÃO 4.101-1

(589)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE(S) : INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Declarou impedimento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 27.09.2007.

EMENTA: Agravo Regimental em Petição. 2. Decisão que negou seguimento à ação ante a manifesta incompetência desta Corte para análise e processamento de notificações com base em afirmação genérica de descumprimento do Decreto Presidencial nº 4.228/2002. 3. Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer e processar autoridades com base em afirmação genérica de descumprimento de lei. Precedentes. 4. Agravo Regimental improvido.

de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e a Senhora Lúcia. Plenário, 11.10.2007.

nte do traslado a certidão de publicação da decisão obrigatória para a formação do instrumento e indispensável a prestação do recurso de agravo de instrumento (art. 544, Súmula STF nº 288).
o regimental improvido.

RAVO DE INSTRUMENTO 670.787-1 (519)

: MINAS GERAIS
: MINISTRA PRESIDENTE
: TELEMAR NORTE LESTE S/A
: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(A/S)
: JAMIO QUINTÃO FURTADO
: GUSTAVO VIEIRA SILVA E OUTRO(A/S)

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao em agravo de instrumento, nos termos do voto da Ellen Gracie (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Srs Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e a Cármen Lúcia. Plenário, 11.10.2007.
te do traslado a certidão de publicação do acórdão obrigatória para a formação do instrumento e indispensável a prestação do extraordinário (art. 544, § 1º, do CPC e 288 e 639).
regimental improvido.

AVO DE INSTRUMENTO 670.790-7 (520)

: MINAS GERAIS
: MINISTRA PRESIDENTE
: TELEMAR NORTE LESTE S/A
: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(A/S)
: MARIA FLORES RIBEIRO
: GUSTAVO VIEIRA SILVA E OUTRO(A/S)

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao em agravo de instrumento, nos termos do voto da Ellen Gracie (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Srs Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e a Cármen Lúcia. Plenário, 11.10.2007.
e do traslado a certidão de publicação do acórdão obrigatória para a formação do instrumento e indispensável a prestação do extraordinário (art. 544, § 1º, do CPC e 288 e 639).
regimental improvido.

VO INSTRUMENTO 676.246-9 (521)

: MINAS GERAIS
: MINISTRA PRESIDENTE
: TELEMAR NORTE LESTE S/A
: BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(A/S)
: BRUNO TOLEDO GUIMARÃES ANDRADE
: REINALDO CARVALHO DA SILVEIRA
: GUSTAVO VIEIRA SILVA E OUTRO(A/S)

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao em agravo de instrumento, nos termos do voto da Ellen Gracie (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Srs Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e a Cármen Lúcia. Plenário, 11.10.2007.
do traslado a certidão de publicação do acórdão obrigatória para a formação do instrumento e indispensável a prestação do extraordinário (art. 544, § 1º, do CPC e 288 e 639).
regimental improvido.

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 676.251-9

PROCED. : MINAS GERAIS
RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE
AGTE.(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV.(A/S) : BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : CRISTIANE APARECIDA SILVA ARAUJO
ADV.(A/S) : MARCELO SCHETTINI FARAGE E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental em agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 11.10.2007.

1. Ausência no traslado de peça obrigatória para a formação do agravo de instrumento, com aplicação das disposições previstas no § 1º do art. 544 do CPC e na Súmula STF nº 288.

2. Agravo regimental improvido.

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 670.412-1 (523)

PROCED. : MINAS GERAIS
RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE
AGTE.(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV.(A/S) : BRENO CALDEIRA RODRIGUES E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : ANDERSON ANTÔNIO CAMPOS FERREIRA
ADV.(A/S) : OTTO PEREIRA DE CASTRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental em agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 11.10.2007.

1. Ausência no traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça obrigatória para a formação do instrumento e indispensável à aferição da tempestividade do extraordinário (art. 544, § 1º, do CPC e Súmulas STF nºs 288 e 639).

2. Agravo regimental improvido.

EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.756-1 (524)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGE-DF - TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ
ARANTES E OUTROS
EMBTE.(S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e não conheceu dos opostos pelo Governador do Distrito Federal, tudo nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, as Senhoras Ministras Ellen Gracie (Presidente) e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 24.10.2007.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ILEGITIMIDADE RECURSAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS MANEJADOS PELA MESA DA CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL.

1. Não havendo participado do processo de fiscalização abstrata, na condição de autor ou requerido, o Governador do Distrito Federal carece de legitimidade para fazer uso dos embargos de declaração. Precedentes.

2. No julgamento da ADI 3.756, o Supremo Tribunal Federal deu pela improcedência do pedido. Decisão que, no campo teórico, somente

comporta eficácia *ex tunc* ou retroativa. No plano dos fatos, porém, não há como se exigir que o Poder Legislativo do Distrito Federal se amolde, de modo retroativo, ao julgado da ADI 3.756, porquanto as despesas com essa já foram efetivamente realizadas, tudo com base na Decisão nº 475/00, e em sucessivas leis de diretrizes orçamentárias.

3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para esclarecer se o fiel cumprimento da decisão plenária na ADI 3.756 se dará na forma do art. 23 da LC nº 101/2000, a partir da data de publicação da ata de julgamento de mérito da ADI 3.756, e com estrita observância das demais diretrizes da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

EMB. DECL. NO AG. REG. NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA (525)

PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE
TE(S) : MARIO ROCCO SOBRINHO
(A/S) : MARCO ANTONIO INNOCENTI E OUTRO(A/S)
(A/S) : DANIELA BARREIRO BARBOSA E OUTRO(A/S)
(A/S) : MARIA CRISTINA LAPENTA E OUTRO(A/S)
DO(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
(A/S) : PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie (Presidente), recebeu os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Mendes, Ricardo Lewandowski e Menezes Direito, Plenário, 10.07.2007.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DO RELATOR. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE NA FASE DE RECURSO.

1. Embargos de declaração opostos à decisão singular do relator. Conversão dos embargos em agravo regimental.
2. Ausência do instrumento de mandato outorgado à advogada do agravo regimental anteriormente interposto. Inexistência de protesto por sua oportuna apresentação.
3. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC na fase recursal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

EMB. DECL. NO AG. REG. NA SUSPENSÃO DE TUTELA (526)

PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE
TE(S) : RUBEN AZAMBUJA E OUTRO(A/S)
(A/S) : MARCO ANTONIO INNOCENTI E OUTRO(A/S)
(A/S) : DANIELA BARREIRO BARBOSA E OUTRO(A/S)
DO(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
(A/S) : PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie (Presidente), recebeu os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Mendes, Ricardo Lewandowski e Menezes Direito, Plenário, 10.07.2007.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DO RELATOR. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 13 DO CPC.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INAPLICABILIDADE NA FASE RECURSAL

1. Embargos de declaração opostos à decisão singular do relator. Conversão dos embargos em agravo regimental.
2. Ausência dos instrumentos de mandato outorgados à advogada subscritora do agravo regimental anteriormente interposto. Inexistência de protesto por sua oportuna apresentação.
3. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC na fase recursal.
4. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

EMB. DECL. NO AG. REG. NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 2.597-0 (527)

PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE
EMTE(S) : ARY CEZAR BURLAMAQUE FILHO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RICARDO INNOCENTI E OUTRO(A/S)
EMBOO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - ELIVAL DA SILVA RAMOS E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie (Presidente), rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Menezes Direito, Plenário, 05.11.2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais.
2. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar.
3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante, que se limita a replegar as razões do recurso anterior.
4. Embargos de declaração rejeitados.

QUEST. ORG. EM EXTRADIÇÃO 775-1 (528)

PROCED. : REPÚBLICA ARGENTINA
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE. : GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
EXTDO. : LEONARDO ABEL SINOPOLI AZCOAGA
ADV. : LEONARDO ARAÚJO DA SILVA
ADOV. : LÚCIA MARIA FERREIRA BATISTA PATRÍCIO E OUTRA
ADV.(A/S) : JOSÉ AILTON T. DE OLIVEIRA E OUTRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, resolveu a questão de ordem no sentido de indeferir o pedido de devolução de bens apreendidos. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 10.10.2007.

EMENTA: EXTRADIÇÃO. Processo extinto. Desistência do pedido. Restituição ulterior de bens de quem figurou como extraditando. Inadmissibilidade. Bens apreendidos como corpo de delito objeto de inquérito policial. Inexistência de nexo com o processo de extradição. QO resolvida nesse sentido. Não se defere requerimento de restituição de bens apreendidos no curso de processo de extradição, extinto por desistência, se o foram como corpo delito investigado em inquérito policial, sem nenhum nexo com o pedido de extradição.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 26/11/2007

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Portaria STN nº 04, de 18/01/2002 - Alterada pelo MIP
Governo do Distrito Federal

Relação de Documentos para Operações de Crédito (exceto ARO e Garantia) - Art 1º

Código	Descrição	Situação
002	Pareceres dos órgãos técnico e jurídico do ente público (item 5.4 - a - MIP).	Atendeu
003	Autorização específica do órgão legislativo (item 5.4 - b - MIP).	Atendeu
005	Lei orçamentária do exercício em curso e anexo I da Lei 4.320 (item 5.4 - d - MIP).	Atendeu
007	Certidão Tribunal de Contas (Lei de Responsabilidade Fiscal), do último exercício analisado (item 5.4 - f - MIP).	Atendeu
008	Certidão Tribunal de Contas (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso (item 5.4 - g - MIP).	Atendeu
009	Anexo VI, declaração entregue ao Tribunal de Contas (item 5.4 - h - MIP).	Atendeu
024	Anexo III, cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação (item 5.4 - p - MIP).	Atendeu
027	Comprovação de adimplência com o Sistema Financeiro Nacional - Consulta SISBACEN - PDIP 440.	Atendeu
028	Adimplência com a União - relativo aos financiamentos e refinanciamento por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas.	Atendeu
030	Comprovação de cumprimento da Portaria STN nº 109/2002, atualizada pela Portaria STN nº 90/2003, através da atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, por intermédio do site da Caixa Econômica	Atendeu
001	Pedido de autorização para realização da operação - proposta firme (Anexo V) com cronograma de desembolso / reembolso - (item 5.4 - a - MIP).	Atendeu
004	Lei de diretrizes orçamentárias do exercício em curso (item 5.4 - c - MIP).	Atendeu
011	Certidão Negativa de Débito INSS (item 5.4 - i - MIP).	Atendeu
013	Certidão quanto a Dívida Ativa da União (item 5.4 - i - MIP).	Atendeu
014	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP/MPAS - comprovando o disposto na Lei 9717/98 (item 5.4 - i - MIP).	Atendeu
020	Relatório fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes (item 5.4 - m - MIP).	Atendeu
018	Relatório de Gestão Fiscal - último quadrimestre	Atendeu
022	Anexo I, demonstrativo da receita corrente líquida (item 5.4 - n - MIP).	Atendeu
023	Anexo II, demonstrativo da dívida consolidada líquida (item 5.4 - o - MIP).	Atendeu
025	Anexo IV, cronograma de dispêndio - dívidas interna e externa (item 5.4 - q - MIP).	Atendeu



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 26/11/2007

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Governo do Distrito Federal
setembro/2007

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
	out/ 2006	nov/ 2006	dez/ 2006	jane/ 2007	feve/ 2007	mar/ 2007	abr/ 2007	mai/ 2007	jun/ 2007	julh/ 2007	agos/ 2007	sete/ 2007	Out. 12
I. Receita Corrente Líquida	702.136.000	690.728.000	717.203.000	750.833.000	739.766.000	709.302.000	766.378.000	781.061.000	823.898.000	796.939.000	735.751.000	745.317.000	896.313.000
Receita Tributária	442.036.000	431.093.000	443.407.000	469.693.000	512.643.000	486.115.000	521.331.000	536.858.000	548.809.000	536.443.000	470.141.000	468.954.000	583.574.000
Receita de Contribuições	71.301.000	71.847.000	68.889.000	66.089.000	64.622.000	63.683.000	64.486.000	69.320.000	80.911.000	54.488.000	63.584.000	63.131.000	813.008.000
Receita Patrimonial	3.809.000	3.816.000	10.438.000	4.608.000	3.964.000	6.793.000	1.587.000	8.256.000	10.306.000	10.183.000	11.911.000	9.426.000	91.269.000
Receita Agropecuária	12.000	9.000	7.000	6.000	5.000	3.000	2.000	4.000	2.000	6.000	4.000	4.000	64.000
Receita Industrial	37.000	141.000	125.000	54.000	65.000	136.000	137.000	109.000	128.000	74.000	26.000	124.000	1.391.000
Receita de Serviços	2.019.000	8.928.000	13.616.000	16.889.000	8.886.000	10.286.000	16.230.000	11.496.000	16.055.000	12.486.000	13.171.000	12.333.000	143.555.000
Transferências Correntes	141.513.000	50.779.000	153.698.000	164.372.000	124.466.000	111.883.000	124.007.000	126.068.000	141.111.000	149.850.000	130.751.000	136.111.000	1.651.209.000
Outras Receitas Correntes	23.409.000	24.115.000	27.003.000	29.122.000	25.106.000	30.313.000	35.578.000	28.950.000	28.576.000	33.409.000	43.921.000	53.134.000	384.239.000
II. Deduções	151.896.000	148.564.000	146.431.000	138.384.000	118.168.000	111.595.000	111.856.000	126.361.000	135.934.000	123.289.000	122.704.000	135.126.000	1.577.334.000
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social	1.880.000	1.941.000	1.882.000	1.677.000	2.031.000	1.888.000	1.849.000	1.854.000	1.848.000	1.872.000	1.864.000	1.942.000	21.474.000
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	41.568.000	44.766.000	44.403.000	46.371.000	44.894.000	44.916.000	44.286.000	46.969.000	59.581.000	38.799.000	49.721.000	49.153.000	553.237.000
Servidor	41.568.000	44.766.000	44.403.000	46.371.000	44.894.000	44.916.000	44.286.000	46.969.000	59.581.000	38.799.000	49.721.000	49.153.000	553.237.000
Patronal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	1.564.000	8.533.000	8.580.000	7.753.000	8.583.000	8.589.000	1.606.000	8.582.000	8.561.000	8.575.000	8.561.000	8.477.000	103.018.000
Comp. Financeira entre Regimes de Previd.	21.155.000	12.369.000	10.141.000	5.617.000	5.731.000	5.568.000	1.201.000	5.487.000	3.470.000	0	0	0	75.723.000
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEF	83.729.000	80.955.000	81.425.000	76.964.000	56.915.000	51.064.000	51.914.000	63.469.000	60.494.000	74.043.000	62.551.000	75.154.000	817.882.000
Contribuições para INSP/ASEP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III. Receita Corrente Líquida (I - II)	546.240.000	542.164.000	570.772.000	612.449.000	621.592.000	597.707.000	651.522.000	654.700.000	689.944.000	673.650.000	613.031.000	609.191.000	1.385.979.000



ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Governo do Distrito Federal
setembro/2007

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 2006	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007			Saldo Devedor em setembro/2007
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
I. DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)	2.648.358.954	0	0	0	2.713.922.104
. Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
. Dívida Contratual	1.723.868.139	0	0	0	1.683.315.593
. Precatórios posteriores a 05/05/2000	924.490.815	0	0	0	1.030.606.511
. Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0	0	0	0	0
. Parcelamentos com a União	0	0	0	0	0
. De Tributos Federais	0	0	0	0	0
. De Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
. Previdenciárias (INSS)	0	0	0	0	0
. Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
. Do FGTS	0	0	0	0	0
. Outras Dívidas	0	0	0	0	0
II. DEDUÇÕES	369.405.482	0	0	0	1.737.648.026
. Ativo Disponível	270.190.810	0	0	0	1.630.494.848
. Haveres Financeiros	115.758.596	0	0	0	108.771.305
. Restos a Pagar (-)	-16.543.924	0	0	0	-1.618.127
III. OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	1.884.250.800	0	0	0	2.262.728.752
. Precatórios anteriores a 05/05/2000	1.884.250.800	0	0	0	2.262.728.752
. Insuficiência Financeira	0	0	0	0	0
. Outras Obrigações	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (I - II)	2.278.953.471	0	0	0	976.274.078
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.969.806.703	0	0	0	7.386.979.091
% da DC sobre a RCL	38,00	0,00	0,00	0,00	36,74
% da DCL sobre a RCL	32,70	0,00	0,00	0,00	13,22
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	200	0	0	0	200



ANEXO III
CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES DAS DÍVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR
OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO

Governo do Distrito Federal

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Total de Liberações	Liberação 2007		A Liberar						
		Liberado	a Liberar	2008	2009	2010	2011	2012	Após 2012	
Operações de Crédito Contratadas	249.072.000	23.915.000	13.860.000	108.421.000	82.102.000	20.774.000	0	0	0	
Operações Contratadas com o SFN	100.023.000	2.690.000	783.000	35.222.000	61.328.000	0	0	0	0	
Operações de ARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Demais	149.049.000	21.225.000	13.077.000	73.199.000	20.774.000	20.774.000	0	0	0	
Operações de Crédito Autorizadas e em Tramitação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Operações Desmembradas que impactam a presente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	249.072.000	23.915.000	13.860.000	108.421.000	82.102.000	20.774.000	0	0	0	



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 26/11/2007

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA
OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Governo do Distrito Federal

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Total		2007		2008		2009		2010		2011		Após 2011	
	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos
I. Contratadas	3.078.972.000	1.344.377.000	162.579.000	110.772.000	172.763.000	110.357.000	186.441.000	114.012.000	206.496.000	110.865.000	223.738.000	102.402.000	2.127.955.000	755.969.000
. Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Dívida Contratual	1.978.250.000	1.343.396.000	86.997.000	110.571.000	89.681.000	110.055.000	951.099.000	113.668.000	106.438.000	110.701.000	113.930.000	102.402.000	1.481.105.000	755.969.000
. Op. Créd. inferiores a 12 meses	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Parcelamentos com a União	1.989.000	981.000	582.000	201.000	582.000	272.000	582.000	344.000	243.000	164.000	0	0	0	0
. De Tributos Federais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. De Contribuições Sociais	1.989.000	981.000	582.000	201.000	582.000	272.000	582.000	344.000	243.000	164.000	0	0	0	0
. Previdenciárias (INSS)	1.989.000	981.000	582.000	201.000	582.000	272.000	582.000	344.000	243.000	164.000	0	0	0	0
. Demais Contrb. Sociais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Do FGTS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Outras Dívidas	1.100.723.000	0	75.000.000	0	82.500.000	0	907.500.000	0	99.825.000	0	109.808.000	0	646.150.000	0
II. a Contratar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Op. Créd. inferiores a 12 meses	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Op. dem. que impactam a atual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reembolso Total	3.078.972.000	1.344.377.000	162.579.000	110.772.000	172.763.000	110.357.000	186.441.000	114.012.000	206.496.000	110.865.000	223.738.000	102.402.000	2.127.955.000	755.969.000

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES
Art. 4º da Resolução SF 43/01 e Art. 2º da Resolução SF nº 40/01
Governo do Distrito Federal

Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)

"Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; II - nos Estados e Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. § 1º serão computados ... valores pagos e recebidos em decorrência da LC nº 87 ... e do Fundo previsto pelo art. 60 ... § 2º não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de pessoal... § 3º ... será apurada somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluídas as duplicidades... § 4º ... a análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até dois meses anteriores..."

a. Receitas Tributárias	5.873.574.000
. Receitas de Contribuição	815.008.000
c. Receita Patrimonial	91.269.000
d. Receita Agropecuária	64.000
e. Receita Industrial	1.395.000
f. Receita de Serviços	143.555.000
g. Transferências Correntes	1.655.209.000
h. Outras Receita Correntes	384.239.000
i. Receitas Correntes (a + b + c + d + e + f + g + h)	8.964.313.000
j. Transferências Constitucionais Legais	0
k. Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para Seguridade Social	22.474.000
l. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	558.237.000
m. Contribuição para Custeio das Pensões Militares	102.018.000
n. Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	76.723.000
o. Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	817.882.000
p. Contribuições para o PIS/PASEP	0
q. Total das Deduções (j + k + l + m + n + o + p)	1.577.334.000
r. Receita Corrente Líquida (i - q)	7.386.979.000

Art. 6º § 1º Inciso I da Resolução SF 43/01

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas;"

a. Receitas de Operações de Crédito	89.873.002
b. ARO, contratado e não pago, do exercício anterior	0
c. Despesa de Capital executada do exercício anterior	908.926.191
d. Empréstimo ou financiamento a contribuinte no exercício anterior	0
e. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária no exercício anterior	0
f. Despesas de capital relativas a operações de crédito, consideradas nulas, exercício anterior	0
g. Despesas de capital do exercício anterior ajustadas (c - d - e - f)	908.926.191
h. Receita de operações de crédito do exercício anterior ajustadas (a + b)	89.873.002
i. (g - h)	819.053.189

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 6º § 1º Inciso II da Resolução SF 43/01

Governo do Distrito Federal

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária."

a. Despesas de capital previstas no orçamento	2.068.452.018
b. Empréstimo ou financiamento a contribuinte	0
c. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária	0
d. Reserva para operações de crédito, consideradas nulas, do exercício anterior	0
e. Despesas de capital do exercício ajustadas (a - b - c - d)	2.068.452.018
Liberações de crédito já programadas	37.775.000
f. Liberação da operação sob exame	0
h. (e - f - g)	2.030.677.018

Art. 7º Inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"1 - O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezessês por cento) de receita corrente líquida..."

Ano	Desembolso Anual		Projeção RCL	MGA ⁽²⁾ / RCL ⁽¹⁾	Limite: 16% MGA/RCL
	Oper. em Exame	Liber. Programadas			
2007	0	37.775.000	7.433.264.792	0,51 %	ENQUADRADO
2008	65.352.107	108.421.000	7.621.326.391	2,28 %	ENQUADRADO
2009	112.039.865	82.102.000	7.814.145.948	2,48 %	ENQUADRADO
2010	113.401.718	20.774.000	8.011.843.841	1,67 %	ENQUADRADO
2011	22.083.683	0	8.214.543.490	0,27 %	ENQUADRADO

Art. 7º Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;"

Ano	Comprometimento Anual		Projeção RCL	CAED ⁽²⁾ / RCL ⁽¹⁾	Limite: 11,5% CAED/RCL
	Oper. em Exame	Demais Operações			
2007	0	273.351.000	7.433.264.792	3,68 %	3,93
2008	1.931.161	283.120.000	7.621.326.391	3,74 %	
2009	7.561.897	300.453.000	7.814.145.948	3,94 %	
2010	13.662.010	317.361.000	8.011.843.841	4,13 %	
2011	17.128.540	326.140.000	8.214.543.490	4,18 %	

Enquadrado no limite de 11,5% da RCLSIM

A média do período de 5 anos é superior a 10%NAO

O comprometimento anual apresenta o seguinte comportamentoTENDENCIA CRESCENTE

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES
Art. 7º Inciso III da Resolução SF 43/01 e Art. 3º e 4º da Resolução nº 40/01
Governo do Distrito Federal

"O montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido de: a) - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 vezes a receita corrente líquida; e b) - no caso dos Municípios: a 1,2 vezes a receita corrente líquida. Observado o seguinte: - O excedente em relação aos limites acima apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro;"

a. Limite ao final do exercício de 2016	2,00
b. Relação DCL / RCL apurada ao final de 2001	0,00
c. Menor relação DCL / RCL apurada nos Relatórios de Gestão Fiscal	0,00
d. Redução anual necessária para enquadramento no limite de Gestão Fiscal	0,00
e. Limite atual para a relação DCL / RCL	2,00
f. Receita Corrente Líquida	7.386.979.000
g. Dívida Consolidada Líquida	976.274.078
h. Operações de crédito autorizadas e em tramitação	225.157.000
i. Valor da operação em exame	318.292.082
j. Saldo total da dívida (g + h + i)	1.519.723.161
k. Relação Saldo da Dívida / RCL (j / f)	0,21

Art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º. Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor: ... (incisos de I a IV)"

a. Limite para o saldo global de garantias concedidas (22% da RCL - caput)	
b. Inciso I - não honrou garantias prestadas anteriormente nos últimos 24 meses	
c. Inciso II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida - Res. SF nº 40/01	
d. Inciso III - esteja cumprindo o limite de despesa com pessoal (LC nº 101/2000)	
e. Inciso IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União (Lei nº 9.496/97)	
f. Limite adicional para concessão de garantias (10% da RCL)	
g. Limite total para concessão de garantias incluído limite adicional (a + f)	
h. Saldo das garantias concedidas contratadas	
i. Saldo das garantias não contratadas, autorizadas e em tramitação	
j. Saldo global das garantias concedidas (h + i)	
k. Operação em exame	
l. (d - g - h)	

Art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."

a. Receita Corrente Líquida (7%)	
b. Operação em exame	
c. Existência de Operações de ARO do exercício atual não liquidadas	
d. (a - b)	

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Governo do Distrito Federal

"É vedada a contratação de operações de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional. - Parágrafo único: O ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput."

a. Adimplência com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional SIM

Art. 21 Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."

b. Limite autorizado pelo órgão legislativo competente 180.000.000
c. Operações autorizadas com base na mesma lei autorizativa 0
c. valor da operação de crédito em exame 177.203.030
d. (a - b - c) 2.796.970

PERFIL DO DISPÊNDIO

Ano	Projeção da RCL	Antes da Operação		Depois da Operação	
		CAED ⁽²⁾	CAED ⁽²⁾ RCL ⁽¹⁾	CAED ⁽²⁾	CAED ⁽²⁾ RCL ⁽¹⁾
2007	7.433.264.792	273.351.000	3,68 %	273.351.000	3,68 %
2008	7.621.326.391	283.120.000	3,71 %	285.051.161	3,74 %
2009	7.814.145.948	300.453.000	3,84 %	308.014.897	3,94 %
2010	8.011.843.841	317.361.000	3,96 %	331.023.010	4,13 %
2011	8.214.543.490	326.140.000	3,97 %	343.268.540	4,18 %

1. RCL: Receita Corrente Líquida Projetada

2. CAED: Comprometimento Anual com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada

PERFIL DA DÍVIDA

RCL Atual	DCL Atual	Liberações Programadas da Operação Atual	Liberações de outras Operações	DCL / RCL ⁽¹⁾	DCL/RCL após liberações
7.386.979.000	976.274.078	318.292.082	225.157.000	0,13	0,21

1. Relação DCL/RCL calculada na data-base

Governo do Distrito Federal

Observações:

Processo nº 17944.001477/2007-30.
Governo do Distrito Federal (DF).

PARECER Nº 1482 COPEM/STN

Brasília, 30 de novembro de 2007.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Operação Contratual Externa e Convênios Externos - Recursos destinados à implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - Brasília Integrada.

Relatório

1. O Governo do Distrito Federal (GDF) solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada à implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - Brasília Integrada, com as seguintes características:

- a) **Valor da Operação:** US\$ 177.203.030,00 (Cento e setenta e sete milhões duzentos e três mil e trinta dólares americanos), equivalentes a R\$ 318.292.082,49 (trezentos e dezoito milhões duzentos e noventa e dois mil, oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), à taxa de câmbio de R\$1,79620/US\$, em 26/11/2007 (fls. 81 e 189), limitada ao valor de R\$ 377.945.000,00, previsto no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal (fls. 150/151);
- b) **Fonte/origem de recursos:** BID (fl. 4);
- c) **Juros:** 5,61% ao ano (fl. 4);
- d) **Amortização:** 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas (fl. 81);
- e) **Carência:** 5 (cinco) anos, a partir de 2008 (fl. 4);
- f) **Prazo Total:** 300 (trezentos) meses;
- g) **Indexador:** variação do real em relação ao dólar americano;
- h) **Liberação:** US\$ 36.383.536,00, em 2008; US\$ 62.376.052,00, em 2009; US\$63.134.238,00, em 2010; US\$12.294.668,00, em 2011; US\$3.014.536,00, em 2012 (fls. 81/84);
- i) **Lei Autorizativa:** nº 4.010, de 12/9/2007(fl. 7).

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram devidamente apresentados em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls 8/30) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Cabe mencionar que o câmbio utilizado na simulação do Parecer Técnico (R\$1,96 a R\$2,50/US\$) e no cronograma (R\$ 2,14/US\$), é superior à cotação atual (R\$1,79620/US\$), podendo representar elevação na estimativa de cobertura dos custos em real elencados às fls. 29/30. O Parecer Jurídico (fls. 174/184) informa que o financiamento pleiteado foi autorizado pela Lei nº. 4.010/07 (fl. 7) e que a operação está inclusa no Plano Plurianual referente ao período 2008/2011(PPA 2008/2011, fls. 31/35), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 (LDO 2007), na Lei Orçamentária de 2007(LOA 2007) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2008(PLOA 2008, fls. 130/132). Atesta ainda que o Distrito Federal cumpre as normas da

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

3. Cabe ressaltar que o Programa 0250-Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada foi incluso no PPA em substituição ao Programa 0250-Transporte Racional, por meio da Lei 4.012, de 12/9/2007, que alterou o PPA 2008-2011. A LDO 2008 foi publicada em 30/8/2007, data anterior à alteração do PPA; assim, o Programa Brasília Integrada ainda consta dessa publicação da LDO 2008, com a antiga denominação: Programa Transporte Racional (fl. 43). Da mesma forma, verifica-se que o Parecer Jurídico atesta a inclusão do Programa Brasília Integrada na LOA 2007 e na LDO 2007 baseando-se na denominação antiga - Programa Transporte Racional -, considera-se que, embora o Parecer não ateste explicitamente a inclusão do Programa Brasília Integrada na LDO 2008, está comprovada sua inclusão, com o antigo nome, à fl. 43.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das Resoluções do Senado Federal nºs. 40/2001 e 43/2001, o Governo do Distrito Federal apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior (fl. 127):	R\$ 908.926.191,15
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior (fl. 127):	R\$ 89.873.001,68
Saldo:	R\$ 819.053.189,47

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas (fl.129):	R\$ 2.068.452.018,00
b.2) Liberações de crédito já programadas (fl.71):	R\$ 37.775.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame (fl. 84):	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 2.030.677.018,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **percentagem da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.**

Tabela I - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Oper. em Exame	Liber. Programada		
2007	0,00	37.775.000,00	7.433.264.791,52	0,51
2008	65.352.107,36	108.421.000,00	7.621.326.390,75	2,28
2009	112.039.864,60	82.102.000,00	7.814.145.948,43	2,48
2010	113.401.718,30	20.774.000,00	8.011.843.840,93	1,67
2011	22.083.682,66	0,00	8.214.543.490,10	0,27

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **percentagem da RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos da dívida CAED.

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Oper. em Exame	Demais Operações		
2007	0,00	273.351.000,00	7.433.264.791,52	3,68
2008	1.931.160,56	283.120.000,00	7.621.326.390,75	3,74
2009	7.561.896,72	300.453.000,00	7.814.145.948,43	3,94
2010	13.662.009,53	317.361.000,00	8.011.843.840,93	4,13
2011	17.128.540,37	326.140.000,00	8.214.543.490,10	4,18
Média: 3,93 %				

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da Receita Corrente Líquida relativamente ao montante da Dívida Consolidada Líquida-DCL.

- e.1) Limite ao final do exercício de 2016:.....2,00;
- e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:.....2,00;
- e.3) Receita Corrente Líquida:.....R\$ 7.386.979.000,00;
- e.4) Dívida Consolidada Líquida:.....R\$ 976.274.078,33;
- e.5) Operações contratadas, autorizadas e em tramitação:.....R\$ 225.157.000,00;
- e.6) Valor da operação em exame:.....R\$ 318.292.082,49;
- e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:.....R\$ 1.519.723.160,82;
- e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:..... 0,21.

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base setembro/2007) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 98), encaminhado pelo Governo do Distrito Federal. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2007 (data-base setembro/2007) têm como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado, conforme a folha 99.

Análise

6. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL <16%	ENQUADRADO
d	comprometimento anual com amortizações, juros e encargos - CAED/RCL <11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL <2	ENQUADRADO

7. Destacamos ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10%, e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

Apesar disso, o comportamento só é relevante, para fins de análise, nos termos do § 5º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, para os Entes que comprometem acima de 10% da RCL com o pagamento de amortização, juros e demais encargos da Dívida.

8. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Distrito Federal não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos à folha 58. Quanto ao Tesouro Nacional, informamos que não constam registros de inadimplência conforme consulta realizada em 26/11/2007, inclusa nos autos à folha 190.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada em 26/11/2007, no Sistema do Banco Central - SISBACEN, incluso nos autos à folha 190.

10. De acordo com o extrato do CAUC – Cadastro Único de Convenientes (fl. 190), o Governo do Distrito Federal observa o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF, ou seja, encontra-se adimplente com relação ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2007, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 6, de 4 de junho de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

11. No que concerne ao art. 21 Inciso IV da Resolução nº 43, de 2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, relativamente ao último exercício analisado (2006, fls. 96/97) e ao exercício em curso (2007, fls. 97, 187/188). Quanto ao cumprimento do inciso IV do art. 37 da LRF, a certidão, relativamente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006, entendeu que “as medidas saneadoras adotadas pelo Poder Executivo podem ser consideradas suficientes para fins do que prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsto no art. 33”. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAF/nº 2517/2007, opinou “pela suficiência do atestado do Tribunal de Contas competente sobre o cumprimento dos respectivos dispositivos da LRF por parte dos Entes (...)” (fl. 146).

12. Cabe destacar que, em relação ao exercício de 2007, o Tribunal de Contas emitiu duas certidões: a primeira, emitida em 8/11/2007 (fl. 97), refere-se somente ao primeiro quadrimestre de 2007 e atesta o cumprimento do “art. 23 pelo Poder Executivo, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme limites estabelecidos no art. 20 da LC nº 101/00-LRF, c/c a Lei distrital nº 3.904/06 (LDO 2007, fls. 171/172), a Decisão TCDF nº 7887/01 (fls. 164/164A) e a manifestação do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3756 (fls. 152/153), que entendeu aplicável ao Poder Legislativo do Distrito Federal o limite de 3% da Receita Corrente Líquida, com efeito tão-somente da publicação da Suprema Corte”; a segunda, emitida em 22/11/2007 (fls. 187/188), atestou “o cumprimento do art. 23 pelo Poder Executivo, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal, apesar da extrapolação do limite previsto no art. 20 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em conta o período de ajustamento previsto no caput do art. 23 da LC nº 101/00 e a manifestação do Supremo Tribunal na ADI nº 3756, que entendeu aplicável ao Poder Legislativo do Distrito Federal o limite de 3% da Receita Corrente Líquida, com efeito tão-somente da publicação da decisão da Suprema Corte”. A observação do item 18, abaixo, aborda as despesas com pessoal do Poder Legislativo.

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos, mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal

(SISTN), que o Ente atualizou as informações constantes das referidas portarias nos termos do art. 27 da Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 191/192. Observamos que o Ente não informou no SISTN os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo referentes ao exercício de 2007, alegando problemas técnicos com o SISTN. Entretanto, comprova-se a publicação desses Relatórios por meio de cópias às fls. 103, 104, 109, 110 e 111.

14. Quanto ao atendimento do art. 51, da LRF, foi verificado que o Ente encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União, conforme comprova o extrato do CAUC (fl. 190), com validade até 30/04/2008.

15. Ademais, é certificado que o Estado está em situação regular em relação à Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme comprovado pelo Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fl. 190).

16. De acordo com o Memorando nº 6587/2007/COREM/STN, de 21/11/2007 (fls. 150/151), a operação de crédito está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal do Distrito Federal, revisado em 18 de novembro de 2005, limitada ao valor de R\$ 377.945 mil, a preços de outubro de 2007, não constituindo violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Além disso, o Distrito Federal encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no referido Programa, conforme a última avaliação realizada, relativa ao exercício de 2006 (fl. 102).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

18. A Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF impetrou, em 30/6/2006, a ADI 3.756-1 (fls. 152/153), que requeria a impugnação de dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que versam sobre a aplicação dos limites globais das despesas com pessoal do Poder Legislativo, e defendia a fórmula de repartição do limite global prevista para os Municípios. Em 21/6/2007, entretanto, o Supremo Tribunal Federal julgou-a improcedente. Em suma, a CLDF requereu a aplicação do limite de 6% da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo, limite aplicado ao Poder Legislativo dos Municípios. O STF, entretanto, julgou que o Distrito Federal está bem mais próximo da estruturação dos Estados-membros do que da arquitetura dos Municípios, entendendo que o correto é que se aplique o limite de 3% previsto na LRF. Ao julgar improcedente o pedido, o STF decidiu pela constitucionalidade dos dispositivos questionados pelo Distrito Federal, razão pela qual não se manifestou inicialmente sobre prazo para cumprimento da decisão na ADI, publicada em acórdão no dia 18/10/2007. Em razão dessa não manifestação, a Mesa da CLDF interpôs embargos de declaração, solicitando esclarecimentos sobre esse prazo. O STF, então, considerando esse caso *sui generis* (fl. 157), esclareceu que “o fiel cumprimento da decisão plenária na ADI 3.756 se dará na forma do art. 23 da LC nº 101/2000, a partir da data de publicação da ata de julgamento de mérito da ADI 3.756 (28/6/2007), e com estrita observância das demais diretrizes da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.” (fls. 161/162) Tendo em vista que o art. 23 da LRF determina que o percentual excedente ao limite estipulado pelo art. 20 deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes à infração e que pelo menos um terço tem de ser eliminado no primeiro quadrimestre, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 1966/2007, de 31/10/2007, com vistas a esclarecer a data em que deve iniciar-se a contagem do prazo para que o Governo do Distrito Federal comprove ou não o enquadramento de suas despesas com pessoal. Em resposta, por meio do Parecer PGFN/CAF/nº 2517/2007, de 14/11/2007 (fls. 133/146), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional concluiu que “o Distrito Federal, na eventualidade de estar com excesso de gastos com pessoal em 31 de agosto de 2007 (primeiro quadrimestre vencido após 28 de junho de 2007, data da publicação da ata da decisão), terá de eliminar tais gastos excessivos nos dois quadrimestres subsequentes, entendidos como tais o terceiro quadrimestre de 2007 e o primeiro de 2008, devendo obter, pelo

menos, um terço de redução no primeiro quadrimestre, nos termos do art. 23 da LRF" (fl. 142). Isso posto, em consonância com o entendimento da PGFN, esta Secretaria contará os dois quadrimestres para a tomada de providências a partir do dia 31/8/2007, data a que se refere o RGF do 2º quadrimestre de 2007, do Poder Legislativo, publicado em 28/9/2007 (fls. 109/110), no qual foi constatado o descumprimento, pelo Poder Legislativo, do art. 20 da LRF, com as despesas de pessoal correspondentes a 2,14% (Câmara Legislativa do Distrito Federal) e 1,31% (Tribunal de Contas do Distrito Federal), totalizando 3,45% da Receita Corrente Líquida – nominalmente equivalente a 0,45% acima do limite estipulado pela LRF. Dessa forma, o RGF do 3º quadrimestre de 2007 do Poder Legislativo deverá evidenciar o gasto de, no máximo, 3,30% da RCL (com redução de um terço do excesso constatado), sob pena de o Distrito Federal incorrer no inciso III do § 3º do art. 23: "não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá (...) contratar operações de crédito (...)". Similarmente, no RGF do 1º quadrimestre de 2008, todo o excesso deverá estar eliminado, apresentando gasto com pessoal, no máximo, de 3% da RCL, conforme o Parecer PGFN/CAF/nº 2517/2007 (fl. 142). Diante disso, qualquer manifestação favorável ao pleito não poderá extrapolar a data de 31/12/2007.

19. Cabe mencionar que, a partir do 3º quadrimestre de 2006, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF adotou nova metodologia de cálculo das despesas com pessoal (Decisão 848/2007, fl. 163), de forma que deixou de computar na despesa com pessoal as despesas com inativos e pensionistas pagas com recursos provenientes da arrecadação das contribuições dos segurados (fonte 106). Com essa mudança, os gastos com pessoal do TCDF tiveram uma queda de 2,1% (2º Quad. 2006) para 1,3% (3º Quad. 2006) da RCL, e têm-se mantido nesse patamar em 2007, com gastos de 1,33% e 1,31% no primeiro e segundo quadrimestres, respectivamente. Segundo o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas [de 2006] do Governo do Distrito Federal, existem distorções no custeio do Sistema Previdenciário local, em razão de a contribuição dos servidores das áreas de saúde, segurança e educação custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF estar embutida nos R\$ 564,5 milhões dessa fonte 106, ao passo que a respectiva despesa previdenciária é registrada na esfera federal. Novos esclarecimentos serão necessários para que se comprove o cumprimento dos limites pelo TCDF. Entretanto, a comprovação de eventual diferença no cálculo das despesas com pessoal, nesta data, não afeta o resultado da análise, pois a comprovação de eliminação de um terço da parcela excedente ao limite de 3% só será necessária quando publicado o RGF do 3º quadrimestre.

20. Cabe registrar que, por meio da Decisão nº 7887/2001 (fl. 164), de 22/11/2001, o Tribunal de Contas do Distrito Federal atribuiu a si e à Câmara Legislativa do Distrito Federal o percentual de gastos com pessoal de 3%, para cada, totalizando 6% para o Poder Legislativo. Por essa razão, por estar o percentual extrapolante baseado em autorização formal do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisão 9475/2000, fl. 164A), o STF acolheu os embargos de declaração (fl. 158). Cabe informar, entretanto, que o relatório que embasou a definição do percentual de gastos com pessoal entre os órgãos do Legislativo (fls. 165/168) demonstra que, segundo a LRF, o percentual exigido para a Câmara Legislativa seria de 1,41%, ao passo que, para o Tribunal de Contas, seria de 1,59% da RCL (fl. 166). No § 1º do art. 20, a Lei de Responsabilidade Fiscal claramente expressa que "nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar."

21. No Anexo I, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários dos meses de julho, agosto e setembro encontra-se em branco, mas a diferença é irrelevante frente ao patamar da RCL. No anexo III, omitiu-se a coluna referente às liberações de 2012; entretanto, como as colunas referentes a "2011" e "após 2011" demonstram que não haverá liberação nesses períodos, deduz-se que deve ser informado o valor zero na coluna equivalente às liberações de "2012", no sistema de análise de crédito.

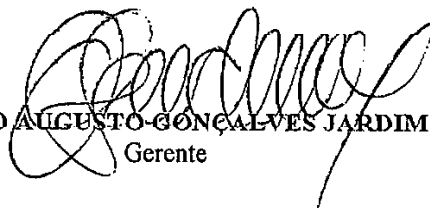
22. O Governo do Distrito Federal não possui Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2008. No entanto, conforme cópia do PLOA 2008 às fls. 130/132, conforme declaração constante dos autos à folha 73 e parecer jurídico à fl. 92, a operação em questão está incluída no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, que orça a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o Exercício de 2008, disponível na página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

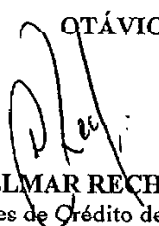
Conclusão

23. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, considera-se que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, e, tendo em vista que Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal atesta que o Poder Legislativo do Distrito Federal extrapolou o limite de despesa com pessoal no 2º Quadrimestre de 2007 (fls. 187/188), tendo por base os embargos de declaração na ADI 3.756 (fls. 161/162), que esclareceram “que o fiel cumprimento da decisão plenária na ADI 3.756 se dará na forma do art. 23 da LC nº 101/00, a partir da data de publicação da ata de julgamento do mérito da ADI 3.756, e com estrita observância das demais diretrizes da própria Lei de Responsabilidade Fiscal”, e tendo por base o Parecer PGFN/CAF/nº 2517/2007, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 133/146), que opinou “pela contagem dos dois quadrimestres para a tomada de providências de ajuste das despesas com pessoal aos limites legais a partir do dia de vencimento do quadrimestre em que for constatado o desenquadramento”, indicamos **PARECER FAVORÁVEL** ao mérito do pleito, para contratação somente até 31/12/2007, pois a partir dessa data será necessário aferir o cumprimento da redução de um terço das despesas com pessoal do Poder Legislativo, conforme § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Registramos que, por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua competência e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Senado Federal.

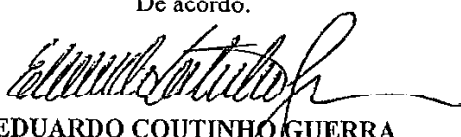

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Analista de Finanças e Controle


OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
Gerente


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Nota n.º 6587 - /2007/COREM/STN

Em, 21 de novembro de 2007.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Distrito Federal – Avaliação da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada.

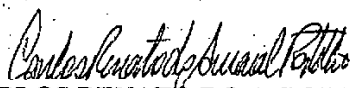
1. O Distrito Federal está pleiteando a contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 177.203 mil, referente ao Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada.
2. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito do Distrito Federal, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, por meio do Memorando n.º 6.494/2007-STN/COPEM, de 13 de novembro de 2007, solicitou a realização de análise da capacidade de pagamento do Distrito Federal para a operação em referência.
3. Com base na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Distrito Federal de 2003 a 2006, ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e projeções para os anos de 2007 a 2016. Ressalte-se que para o quadriênio realizado, nos termos da referida Portaria, foi fixado um peso de 50% do total dos cálculos. Já os dados de liberações e dispêndios da operação de crédito sob a responsabilidade do tesouro distrital foram obtidos a partir de demonstrativo específico enviado pela COPEM, anexo ao memorando supramencionado, contendo as condições financeiras dessa operação.
4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2007 e 2008 basearam-se nas medidas e parâmetros do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal vigente. De 2009 a 2016, as projeções basearam-se no exercício de 2008, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.
5. No período de 2003 a 2016, a soma dos resultados primários do Distrito Federal, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, registrou um superávit de R\$ 95.230 mil. O fator determinante de tal resultado foi a geração de superávits primários nos exercícios de 2004, 2005 e na projeção para 2007, cujo somatório das ponderações equivale a 40,00% do total. Adicionalmente, o déficit primário registrado em 2006 contribuiu com 20,00% da ponderação.
6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria “B”, conforme quadro anexo.

7. A operação sob análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, limitada ao valor de R\$ 346.069 mil, a preços de 31 de dezembro de 2005. Cumpre salientar que este montante foi alterado em função de pedido de redistribuição de limites para contratação de operações de crédito, realizado pelo Distrito Federal por meio do Ofício n.º 178/GAB/SEF, de 14 de março de 2007, tendo o pleito sido atendido pela STN por meio da Nota n.º 451/2007/COREM/STN, de 28 de março de 2007. Atualizado pelo IGP-DI até 31 de outubro de 2007, o valor da operação em análise fica limitado a R\$ 377.945 mil.

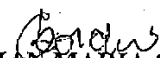
8. Adicionalmente, informamos que o Distrito Federal encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, conforme a última avaliação realizada, relativa ao exercício de 2006.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

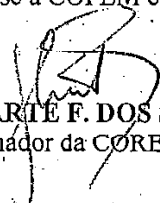
À consideração superior.


CARLOS RENATO DO A. PORTILHO
Analista de Finanças e Controle


BRUNO FABRICIO F. DA ROCHA
Gerente de Projeto da GERES II


LILIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. Encaminhe-se à COPEM e à COREF.


GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

DISTRITO FEDERAL															Projeto em análise: ED - PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF															CATEGORIA: B																																																																																																																																																																																																		
DISCRIMINAÇÃO															PROJEÇÃO															TOTAL																																																																																																																																																																																																		
PESOS															REALIZADO															NEGÓ																																																																																																																																																																																																		
2003															2004															2005															2006															2007															2008															2009															2010															2011															2012															2013															2014															2015															2016															2017														
															5.698	15.173	15.418	9.13	9.10	9.13	9.20	0.15	0.10	0.10	8.42	7.78	0.05	0.04	0.03	0.02	0.01	0.01	1.00																																																																																																																																																																																															
(-) RESULTADO PRIMÁRIO															5.698	15.173	15.418	9.13	9.10	9.13	9.20	0.15	0.10	0.10	8.42	7.78	0.05	0.04	0.03	0.02	0.01	0.01	1.00																																																																																																																																																																																															
(-) Receitas Financeiras															2.598	4.716	8.579				11.994	8.051	5.374		3.771	0								45.798																																																																																																																																																																																														
(-) Encargos de Juros															7.523	13.140	17.753				23.939	17.350	13.219	10.840	7.180	5.75	3.919	2.160	992	920	126.678																																																																																																																																																																																																	
(-) Encargos da Op. em Análise																					0	3.38	58	682	585	431	284	128	120	3.419																																																																																																																																																																																																		
(-) Encargos sobre dívida financeira																					1.404	874	57	381	73	573	594	330	308	6.343																																																																																																																																																																																																		
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA															(1.083)	(6.749)	(5.532)				24.515	(3.305)	(2.445)	(1.253)	477	(38)	(1.385)	(1.405)	(4.288)																																																																																																																																																																																																			
(-) Alienação de Bens															173	115	277				3.081	311	199	0	0	0	0	0	0	0	4.155																																																																																																																																																																																																	
(+/-) Amortizações de Dívidas (excl. Rec.Antor)															4.308	8.702	11.488				18.508	13.634	9.790	7.422	5.385	5.393	4.837	1.045	1.050	95.606																																																																																																																																																																																																		
(+/-) Amortizações de Op. em Análise																					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																																																																																																																																																																																																	
(+/-) Amortizações sobre dívida financeira																					938	583	38	254	316	382	389	220	205	4.221																																																																																																																																																																																																		
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA															3.110	1.525	4.879				38.042	11.214	7.728	6.571	8.118	5.37	3.728	1.135	128	(184)	91.985																																																																																																																																																																																																	

Obs: Valores corrigidos de acordo com o Relatório Primário e Opem de análise pendentes ajustes a prazo relativos a cada ano.
Valores expressos em mil reais

Jan 2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, novembro/2007

MINISTRO DA FAZENDA
Guto Meneguete

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Aro Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra (substituto)

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Eduardo Courinho Guerra
Lisido Pablo de Brasi Camargo

Marcus Pereira Azeiteiro
Paulo Pontoura Valle

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Cleber Ubratan de Oliveira

EQUIPE

Alex Pereira Senicio
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

Felipe Augusto Trevizani Cruz
Felipe Roberto de Almeida

Helena Teresa de Salis
Janet Mota Pereira

Mário Augusto Gouveia de Almeida
Sérgio Jurandy Machado

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casel.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a atualizabilidade e a atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970

Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 13, n. 10, outubro
2007. 40 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. — vol. 1, n. 1 (1995) — Brasília :
STN, 1995.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em outubro, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 10,0 bilhões. Trata-se de valor significativamente superior ao obtido em setembro (R\$ 33,7 milhões) e se justifica, basicamente, pela maior arrecadação no mês de outubro e pelo pagamento da antecipação do 13º salário a aposentados e pensionistas ocorrida em setembro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 12,8 bilhões (R\$ 3,2 bilhões superior ao mês de setembro), a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 2,7 bilhões e R\$ 65,6 bilhões, respectivamente. A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 13,2%, R\$ 5,2 bilhões), passando de R\$ 33,4 bilhões em setembro para R\$ 44,6 bilhões em outubro, refletindo o incremento na arrecadação de impostos (R\$ 3,1 bilhões), contribuições (R\$ 1,0 bilhão) e demais receitas (R\$ 1,1 bilhão). Tais elevações são reflexo principalmente do: i) pagamento da 1ª cota da cota única de IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro; ii) recolhimento trimestral da parcela sobre a participação especial na exploração de petróleo e gás natural, que levou a arrecadação da cota-parte de compensações financeiras. As despesas do Tesouro também apresentaram aumento (R\$ 1,3 bilhão), evoluindo de R\$ 21,7 bilhões em setembro para R\$ 22,0 bilhões em outubro. A elevação está associada especialmente aos gastos de custeio capital, os quais apresentaram elevação de 10,8% (R\$ 12,9 bilhões em outubro ante a R\$ 11,7 bilhões em setembro).

A arrecadação do Governo Central cresceu 12,7% em 2007, associada principalmente ao desempenho econômico e à recuperação dos débitos em atraso, com impacto positivo sobre a receita do IR e da CSLL.

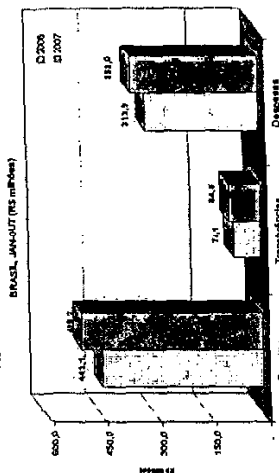
RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL		BRASIL, JAN-OUT (R\$ milhões)	
DESCRIÇÃO	2006	2007	
Receita Total	23.281	26.271	12,7%
Impostos	11.281	12.671	12,3%
Contribuições	3.281	3.671	12,2%
Demais Receitas	8.719	9.929	13,8%
Despesas Totais	21.719	22.019	1,4%
Despesas Correntes	18.219	18.519	1,6%
Despesas de Capital	3.500	3.500	0,0%
Resultado Primário	1.562	4.252	272,8%

TABELAS
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, PRIMEIRO

DESCRIÇÃO DO RESULTADO	2006	2007	2008	2009
1. RECEITA TOTAL	42.394,8	47.889,5	53.384,2	58.879,1
1.1. Impostos e Contribuições	20.317,0	22.671,0	25.171,0	27.671,0
1.1.1. Impostos	11.281,0	12.671,0	14.171,0	15.671,0
1.1.2. Contribuições	9.036,0	10.000,0	11.000,0	12.000,0
1.2. Demais Receitas	22.077,8	25.218,5	28.213,2	31.208,1
1.2.1. Demais Receitas	22.077,8	25.218,5	28.213,2	31.208,1
2. DESPESAS TOTAIS	41.394,8	42.019,5	42.614,2	43.214,2
2.1. Despesas Correntes	37.819,0	38.419,0	39.014,2	39.614,2
2.2. Despesas de Capital	3.575,8	3.600,5	3.600,0	3.600,0
3. RESULTADO PRIMÁRIO	1.000,0	5.869,9	10.210,0	15.264,9
3.1. Resultado Primário	1.000,0	5.869,9	10.210,0	15.264,9
3.2. Resultado Secundário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.3. Resultado Terciário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.4. Resultado Quaternário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.5. Resultado Quinqüenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.6. Resultado Sexenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.7. Resultado Setenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.8. Resultado Octenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.9. Resultado Nonenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.10. Resultado Decenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.11. Resultado Undecenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.12. Resultado Duodecenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.13. Resultado Tredecenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.14. Resultado Quatridécenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.15. Resultado Quindecenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.16. Resultado Sexdecenário	0,0	0,0	0,0	0,0
3.17. Resultado Septuagésimo	0,0	0,0	0,0	0,0
3.18. Resultado Octogésimo	0,0	0,0	0,0	0,0
3.19. Resultado Nonagésimo	0,0	0,0	0,0	0,0
3.20. Resultado Centésimo	0,0	0,0	0,0	0,0

(*) Estimativa elaborada pelo Departamento de Economia do Banco Central do Brasil, com base nos dados disponíveis no Sistema de Contas Nacionais do IBGE e no Sistema de Contas do Tesouro Nacional.

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL



As transferências a estados e municípios cresceram 14,1% (R\$ 10,5 bilhões) em termos nominais. Destaque para o repasse de R\$ 1,4 bilhões no âmbito

c) elevação de R\$ 5,1 bilhões (9,4%) no IRRF, devido ao crescimento de 14,2% no IRRF - rendimentos do trabalho, influenciado pelo crescimento

Em outubro, as transferências a estados e municípios somaram R\$ 81,1 bilhões, contra R\$ 7,5 bilhões em setembro, correspondendo a uma elevação de 2,9%. Esse mês ocorreu a transferência trimestral da CIDE-Combustíveis no valor de R\$ 47,08 bilhões sem correspondência no mês anterior. Em contrapartida, as transferências dos fundos de participação reduziram-se em R\$ 334,8 milhões, em consequência da menor arrecadação de tributos compartilhados (IR, e co

Indicador	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	240
-----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----

Transferências a Estados e Municípios

Programa de Aquisição do Governo Federal (AGF) observou redução de R\$ 101,4 milhões, em contraponto ao crescimento de R\$ 18,0 milhões no Programa Sustentação de Preços.

As outras despesas de estado e capital atingiram R\$ 8,7 bilhões em outubro, contra R\$ 8,4 bilhões no mês anterior, com variação de R\$ 372,1 milhões. As despesas discricionárias apresentaram redução, em outubro, de R\$ 857,1 milhões relativamente a setembro. A exceção das despesas do PPI, passíveis de dedução da meta do superávit primário foi de R\$ 451,7 milhões no mês, mas, registrando aumento de R\$ 115,2 milhões em relação a setembro, destacando os projetos de ressumação e recuperação da malha rodoviária, os Corredores Mercosul e Aniquila-Tocantins.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizam 9,81% do PIB, contra 9,44% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 2,4 bilhões (13,6%) em relação a 2006, acima do crescimento nominal do PIB no período (9,33%). Destacam-se os incrementos de R\$ 4,7 bilhões (15,3%) ou 0,27 ponto percentual do PIB) nos gastos com custeio e capital, e de R\$ 9,9 bilhões (13,1% ou 0,10 ponto percentual do PIB) nas despesas despesas e encargos sociais.

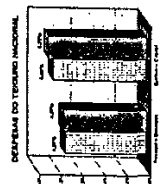
Os dispendícios com a folha salarial aumentaram de 4,37% do PIB, em 2006, para 4,47% do PIB, em 2007, com incremento de 0,10%. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento nominal dos dispendícios com a folha salarial foi de R\$ 1,2 bilhão. Neste valor estão computadas precatórias relativas aos Poderes de R\$ 2,2 bilhões, pagos pelas Justiças Federal e do Trabalho, frente ao montante de R\$ 2,6 bilhões no mesmo período de 2006. Verificou-se o incremento de R\$ 8,1 bilhões nos gastos de pessoal no âmbito do Poder Executivo. O crescimento desta rubrica decorreu, principalmente, da reestruturação de carreiras dos servidores públicos federais.

Entre os gastos com custeio e capital, que passaram de 5,04% para 5,32% do PIB, registraram maior crescimento as rubricas "outras despesas de custeio e capital" (0,17 p.p. do PIB), "despesas do PAT" (0,07 p.p. do PIB) e "benefícios assistenciais" (0,03 p.p. do PIB). As despesas do FAT atingiram R\$ 15,1 bilhões até outubro de 2007 contra R\$ 12,2 bilhões em igual período do ano anterior, tendo crescido R\$ 2,6 bilhões (21,0%) comparativamente ao período janeiro a outubro de 2006.

Esse componente reflete a adoção de diversas medidas com vistas a facilitar o acesso ao benefício — em especial, o aprimoramento do pagamento por

CUTTING DEPENDENT ON CONTROLLED CRYSTALLINITY		CUTTING DEPENDENT ON CONTROLLED CRYSTALLINITY	
Sample	Controlled Crystallinity (%)	Sample	Controlled Crystallinity (%)
1	100	1	100
2	100	2	100
3	100	3	100
4	100	4	100
5	100	5	100
6	100	6	100
7	100	7	100
8	100	8	100
9	100	9	100
10	100	10	100
11	100	11	100
12	100	12	100
13	100	13	100
14	100	14	100
15	100	15	100
16	100	16	100
17	100	17	100
18	100	18	100
19	100	19	100
20	100	20	100
21	100	21	100
22	100	22	100
23	100	23	100
24	100	24	100
25	100	25	100
26	100	26	100
27	100	27	100
28	100	28	100
29	100	29	100
30	100	30	100
31	100	31	100
32	100	32	100
33	100	33	100
34	100	34	100
35	100	35	100
36	100	36	100
37	100	37	100
38	100	38	100
39	100	39	100
40	100	40	100
41	100	41	100
42	100	42	100
43	100	43	100
44	100	44	100
45	100	45	100
46	100	46	100
47	100	47	100
48	100	48	100
49	100	49	100
50	100	50	100
51	100	51	100
52	100	52	100
53	100	53	100
54	100	54	100
55	100	55	100
56	100	56	100
57	100	57	100
58	100	58	100
59	100	59	100
60	100	60	100
61	100	61	100
62	100	62	100
63	100	63	100
64	100	64	100
65	100	65	100
66	100	66	100
67	100	67	100
68	100	68	100
69	100	69	100
70	100	70	100
71	100	71	100
72	100	72	100
73	100	73	100
74	100	74	100
75	100	75	100
76	100	76	100
77	100	77	100
78	100	78	100
79	100	79	100
80	100	80	100
81	100	81	100
82	100	82	100
83	100	83	100
84	100	84	100
85	100	85	100
86	100	86	100
87	100	87	100
88	100	88	100
89	100	89	100
90	100	90	100
91	100	91	100
92	100	92	100
93	100	93	100
94	100	94	100
95	100	95	100
96	100	96	100
97	100	97	100
98	100	98	100
99	100	99	100
100	100	100	100

**Despesas do
Tesouro em relação
ao ano anterior**



DESPESAS DO TERCEIRO NACIONAL		
Bimestre: janeiro-fevereiro de 1981		
CONTRIBUICAO	2004	2007
Pessoal e Encargos	4,37%	4,47%
Material e Capital	5,46%	5,73%
Depreciacao de PAT	0,89%	0,75%
Servicos e Subsidios ¹	4,34%	4,59%
LOCOMOCAO	0,20%	0,24%
Outros	3,87%	3,78%
Transferencias ao Estado	18,75%	18,75%

ESTADOS UNIDOS DE AMERICA		ESTADOS UNIDOS DE AMERICA	
ESTADO	ESTADO	ESTADO	ESTADO
Alabama	Alabama	Alabama	Alabama
Alaska	Alaska	Alaska	Alaska
Arizona	Arizona	Arizona	Arizona
Arkansas	Arkansas	Arkansas	Arkansas
California	California	California	California
Colorado	Colorado	Colorado	Colorado
Connecticut	Connecticut	Connecticut	Connecticut
Delaware	Delaware	Delaware	Delaware
District of Columbia	District of Columbia	District of Columbia	District of Columbia
Florida	Florida	Florida	Florida
Georgia	Georgia	Georgia	Georgia
Hawaii	Hawaii	Hawaii	Hawaii
Idaho	Idaho	Idaho	Idaho
Illinois	Illinois	Illinois	Illinois
Indiana	Indiana	Indiana	Indiana
Iowa	Iowa	Iowa	Iowa
Kansas	Kansas	Kansas	Kansas
Kentucky	Kentucky	Kentucky	Kentucky
Louisiana	Louisiana	Louisiana	Louisiana
Maine	Maine	Maine	Maine
Maryland	Maryland	Maryland	Maryland
Massachusetts	Massachusetts	Massachusetts	Massachusetts
Michigan	Michigan	Michigan	Michigan
Minnesota	Minnesota	Minnesota	Minnesota
Mississippi	Mississippi	Mississippi	Mississippi
Missouri	Missouri	Missouri	Missouri
Montana	Montana	Montana	Montana
Nebraska	Nebraska	Nebraska	Nebraska
Nevada	Nevada	Nevada	Nevada
New Hampshire	New Hampshire	New Hampshire	New Hampshire
New Jersey	New Jersey	New Jersey	New Jersey
New Mexico	New Mexico	New Mexico	New Mexico
New York	New York	New York	New York
North Carolina	North Carolina	North Carolina	North Carolina
North Dakota	North Dakota	North Dakota	North Dakota
Ohio	Ohio	Ohio	Ohio
Oklahoma	Oklahoma	Oklahoma	Oklahoma
Oregon	Oregon	Oregon	Oregon
Pennsylvania	Pennsylvania	Pennsylvania	Pennsylvania
Rhode Island	Rhode Island	Rhode Island	Rhode Island
South Carolina	South Carolina	South Carolina	South Carolina
South Dakota	South Dakota	South Dakota	South Dakota
Tennessee	Tennessee	Tennessee	Tennessee
Texas	Texas	Texas	Texas
Utah	Utah	Utah	Utah
Vermont	Vermont	Vermont	Vermont
Virginia	Virginia	Virginia	Virginia
Washington	Washington	Washington	Washington
West Virginia	West Virginia	West Virginia	West Virginia
Wisconsin	Wisconsin	Wisconsin	Wisconsin
Wyoming	Wyoming	Wyoming	Wyoming

As despesas com LOAS/RMV aumentaram 16,9% em 2007. No caso da LOAS, o número médio dos benefícios emitidos até outubro superou em 8,0% o número médio de igual período do ano anterior.

SECTORES DE LA ECONOMÍA (INDICADORES DE LA ECONOMÍA)	1997	
	1996	1997
AGRICULTURA	2.697,5	6.144,3
Cereales y leguminosas	158,3	848,3
Inventarios (Rural)	23,9	25,9
Proteína animal	1.023,7	1.927,9
Alimentos	412,5	118,3
Alimentos para el ganado	802,7	972,8
Pescado	551,5	318,5
Papas	278,8	116,6
Alimentos para el ganado	10,3	15,3
Alimentos para el ganado	8,9	49,1
Alimentos para el ganado	330,3	676,1
Alimentos para el ganado	6,6	6,2
Alimentos para el ganado	499,8	499,8
Alimentos para el ganado	394,3	394,3
Alimentos para el ganado	-1,3	-981,2
Alimentos para el ganado	219,7	41,9
Alimentos para el ganado	3.794,3	3.794,3

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS/LOAS				
MUNICÍPIO: JARDIM VOLTA REDONDA				
	Total LOAS média de ano anterior	total relevo média de ano anterior	total relevo média de ano anterior	Porcento de Deficiência média de ano anterior
mês de janeiro 2001	1.350.850	444.190	-	-
mês de janeiro 2002	1.435.295	531.617	26%	644.500
mês de janeiro 2003	1.495.295	531.617	26%	723.500
mês de janeiro 2004	1.598.920	631.268	30%	813.500
mês de janeiro 2005	2.173.534	1.302.778	23%	1.077.815
mês de janeiro 2006	2.173.534	1.302.778	23%	1.170.850
mês de janeiro 2007	2.389.055	1.573.653	13%	1.257.111
mês de janeiro 2008	1.281.375	521.633	19%	813.538
mês de janeiro 2009	1.919.265	520.967	28%	998.298
mês de janeiro 2010	1.998.134	500.433	25%	1.068.702
mês de janeiro 2011	2.184.104	561.468	24%	1.103.640
mês de janeiro 2012	2.184.104	561.468	24%	1.103.640
mês de janeiro 2013	2.558.335	1.229.437	15%	1.338.898
mês de janeiro 2014	2.558.335	1.229.437	15%	1.338.898

As despesas com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos alcançaram R\$ 5,8 bilhões no período de janeiro a outubro de 2007, apresentando aumento de R\$ 539,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. As subvenções aos fundos regionais, por seu turno, manteram-se relativamente estáveis no período, em função da adequação dessas instituições às normas emanadas pela Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005. Houve, no período considerado, o aumento nas despesas com o Programa Garantia de Sustentação de Preços (R\$ 364,8 milhões) em relação ao ano anterior, destacando-se como principais produtos: algodão, milho, arroz, soja e feijão.

A execução financeira do PPJ –parcela passível de redução da meta de superávit primário – atingiu R\$ 3,2 bilhões em 2007, contra R\$ 2,0 bilhões em 2006. Considerando o total dos investimentos no âmbito do decreto de

programado financeiramente (Tabela A9), houve um crescimento de 27,5% em relação ao exercício anterior, totalizando R\$ 13,5 bilhões, sendo que R\$ 8,2 bilhões relativos a restos a pagar e R\$ 5,3 bilhões do orçamento anual com destaque para os projetos de exercício: adequação, restauração e reconstrução das rodovias federais, construção da Ferrovia Norte-Sul e implantação de infraestrutura e sistemas vitais na área da saúde.

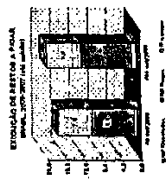
Em relação ao mesmo período do ano passado, houve pagamento de R\$ 4,1 bilhões com a execução de créditos extraordinários, 51,0% superior ao executado em igual período de 2006, destacando-se os gastos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social – para aquisição de alimentos da agricultura familiar; Ministério da Educação – Brasil Escolarizado e do Ministério do Esporte – Implantação de Estrutura Física para a Realização dos Jogos Par e Para-Pan Americanos. Houve também aumento de 12,4% nas despesas com sentenças judiciais, totalizando R\$ 1,2 bilhão até outubro.

Os gastos com custeio dos Poderes Legislativo e Judiciário totalizaram R\$ 3,9 bilhões, representando incremento de R\$ 351,8 milhões. As despesas discretórias no período cresceram R\$ 6,8 bilhões (1,6%), acima da evolução do PIB nominal no período (0,3%). Entre os Ministérios que apresentaram aumento nos dispêndios no acumulado até outubro em relação ao ano anterior destacam-se os Ministérios da Saúde (R\$ 1,4 bilhão), do Desenvolvimento Social (R\$ 1,3 bilhão), e da Defesa (R\$ 1,0 bilhão). Excetuando as despesas identificadas no âmbito dos ministérios da área social (MS, MDS, ME, MDA e MPDS), nos demais se constatou ligeiro crescimento ou redução dos gastos discretórios.

O montante pago de restos a pagar (RP) correspondeu a R\$ 11,5 bilhões, equivalentes a 59,3% do total de RP inscritos (menos cancelamentos). No mesmo período do ano anterior, foram pagos R\$ 9,4 bilhões, correspondentes a 56,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos). Dos restos a pagar pagos até outubro, R\$ 5,9 bilhões referem-se a despesas com investimentos, representando percentual de execução de 51,2% do total de RP de investimento no ano, concentrando-se, principalmente, nos Ministérios do Transporte (R\$ 1,8 bilhão), Saúde (R\$ 1,1 bilhão), Educação (R\$ 618,9 milhões) e Cidades (R\$ 612,7 milhões). Os principais programas beneficiários nesses ministérios foram a manutenção da malha rodoviária (R\$ 877,7 milhões), os corredores Araguaia-Toantins, Merconal, Nordeste e Leste (R\$ 1.092,9 bilhão), o Saneamento Ambiental Urbano (R\$ 397,8 milhões), os programas de Universidade do Século XXI (R\$ 404,5 milhões), Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos (R\$ 337,1 milhões), Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano (R\$ 228,0 milhões), Asentamentos Sustentáveis

Previdência Social

O crescimento das despesas discretórias em 2007 em torno de 11,6%, acima da evolução do PIB nominal no período (0,3%), decorreu do maior dinamismo na execução financeira das despesas da área social.



Discriminação	2007	2006
Atuação Social	11.312,8	11.311,9
Atuação Previdenciária	12.824,4	12.822,8
Atuação Previdenciária	11.945,5	11.944,6
Atuação Previdenciária	786,7	785,7
Atuação Previdenciária	135,0	134,0
Atuação Previdenciária	26,0	25,2
Atuação Previdenciária	23,5	23,2
Atuação Previdenciária	-22,8	-21,7
Atuação Previdenciária	-1.168,1	-1.166,0
Atuação Previdenciária	20.850,4	20.850,3
Atuação Previdenciária	14.066,3	14.066,3
Atuação Previdenciária	132.838,1	132.838,1
Atuação Previdenciária	147.255,2	147.255,2
Atuação Previdenciária	20.550,4	20.550,4
Atuação Previdenciária	-4.157,7	-4.157,7
Atuação Previdenciária	-2.044,4	-2.044,4
Atuação Previdenciária	-1.024,4	-1.024,4
Atuação Previdenciária	-1.024,4	-1.024,4

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2006-2007

DISCRIMINAÇÃO	2007	2006	2007
I. APROPRIAÇÃO LÍQUIDA	11.312,8	11.311,9	108.820,0
Atuação Social	12.824,4	12.822,8	104.185,5
Atuação Previdenciária	11.945,5	11.944,6	95.575,3
Atuação Previdenciária	786,7	785,7	6.485,3
Atuação Previdenciária	135,0	134,0	588,5
Atuação Previdenciária	26,0	25,2	1.276,1
Atuação Previdenciária	23,5	23,2	237,8
Atuação Previdenciária	-22,8	-21,7	232,2
Atuação Previdenciária	-1.168,1	-1.166,0	-398,0
Atuação Previdenciária	20.850,4	20.850,3	132.838,1
Atuação Previdenciária	14.066,3	14.066,3	147.255,2
Atuação Previdenciária	20.550,4	20.550,4	132.838,1
Atuação Previdenciária	-4.157,7	-4.157,7	-38.435,1
Atuação Previdenciária	-2.044,4	-2.044,4	-38.435,1
Atuação Previdenciária	-1.024,4	-1.024,4	-38.435,1
Atuação Previdenciária	-1.024,4	-1.024,4	-38.435,1

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 11,7 bilhões em outubro, representando elevação de R\$ 319,3 milhões (2,8%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. Em reação aos dez primeiros meses de 2006, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 13,1 bilhões (13,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 95,6 bilhões para R\$ 110,6 bilhões (elevação de 15,7%), explicada sobretudo pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada de janeiro a setembro de 2007 foi 0,1% superior à verificada no período correspondente de 2006. Esse

para Trabalhadores Rurais (R\$ 244,6 milhões), Democratizando o Acesso à Educação Profissional (R\$ 134,3 milhões) e Brasil Escolarizado (R\$ 117,9 milhões).

Em outubro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,7 bilhões inferior em R\$ 6,5 bilhões ao registrado em setembro (queda de 70,6%). A redução do déficit primário se explica essencialmente pelo pagamento antecipado de metade do abono de gratificação natalina aos aposentados e pensionistas do RGPS em setembro, sem gasto correspondente em outubro. No acumulado do ano, o déficit do RGPS atingiu R\$ 38,4 bilhões, contra R\$ 37,1 bilhões observados no mesmo período de 2006 (crescimento de 3,5%).

efeito foi também reforçado pelo comportamento do emprego no setor formal. Conforme dados do Caged, nos nove primeiros meses de 2007, o saldo líquido entre admissões e desligamentos alcançou 1.607 milhão de postos (rescisamento de 5,81%)

As despesas com benefícios apresentaram, em outubro, redução de R\$ 6,1 bilhões (29,9%) em relação ao mês anterior. Essa queda foi consequência do gasto realizado em setembro, em cumprimento às disposições do Decreto nº 6.164, de 20 de julho de 2007, que em seu art. 1º determinou que até metade do abono anual previdenciário (correspondente à gratificação natalina dos empregados) fosse paga aos segurados e dependentes da Previdência Social em setembro. No acumulado do ano, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 14,4 bilhões (10,9%) atingindo o montante de R\$ 147,3 bilhões. Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R\$ 33,28 (6,3%) no valor médio dos beneficiários pagos pela Previdência, com consequente reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e ii) elevação de 598,8 mil (2,8%) na quantidade média mensal de beneficiários pagos.

No estoque de beneficiários dos dez primeiros meses de 2007, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, destacam-se os aumentos de 362,6 mil aposentadorias (2,7%), de 142,7 mil pensões por morte (2,4%) e de 91,9 mil beneficiários de auxílio-doença (6,4%).

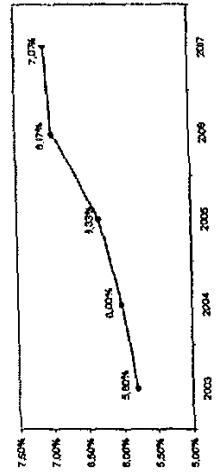
TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS ENTREGUES PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2004-2007

	Em mil beneficiários			
	2007	2006	2005	2004
Benefícios do RGPS	22.070	22.040	21.214	21.873
Previdência Social	31.345	31.545	30.481	31.063
Pensionistas	13.794	13.791	13.238	13.509
Instituídos	7.150	7.128	5.782	5.773
Instituídos - inválidos	3.355	3.345	2.715	2.715
Tempo de contribuição	3.895	3.815	3.740	3.820
Auxílio-doença	6.043	6.050	5.845	5.988
Auxílio-acidente	1.365	1.330	1.324	1.307
Salário-maternidade	44	44	35	37
Outros	774	775	733	741
Acidentários	146	146	146	147
Aposentadorias	128	128	130	129
Pensão por morte	145	144	144	145
Auxílio - doença	145	144	200	270
Auxílio - acidente	40	37	53	54
Auxílio - superveniência	45	45	53	54

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a outubro

Em percentual de PIB, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram 21,9%, passando de 5,80% do PIB no acumulado de janeiro a outubro de 2003 para 7,07% do PIB no mesmo período em 2007.

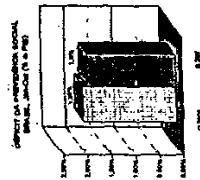
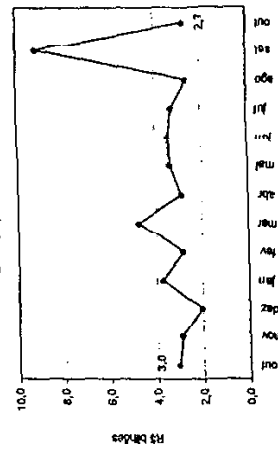
DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2003-2007 (% do PIB) - acumulado até outubro



Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,20 ponto percentual em relação ao período de janeiro a outubro do ano passado, superando o aumento de 0,10 ponto percentual nos gastos com benefícios previdenciários. Como resultado, o déficit primário da RGPS caiu para 1,85% do PIB, 0,10 ponto percentual menor que o mesmo nível registrado em idêntico período de 2006 (1,95%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JANEIRO (1 a 10) 2007			
DESCRIÇÃO	2007	2006	2007
Contribuição	8,2%	8,0%	0,2%
Despesa	7,1%	6,9%	0,2%
Previdência Primária	-1,0%	-1,0%	-1,0%

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2006/2007



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em outubro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 641,9 bilhões, equivalente a 23,7% do PIB acumulado nos últimos doze meses. Em termos nominais, houve redução de R\$ 15,7 bilhões frente ao saldo encerrado em setembro. Essa redução é explicada, pelo resgate líquido de títulos da dívida pública federal ocorrido no mês e pela apreciação cambial, a qual reduziu o saldo da dívida externa apurado em moeda local.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2006/2007

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões		
	2006 OUT	2007 SET	OUT
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	428.805	542.774	534.115
Dívida Mobiliária em Poder do Público*	1.093.957	1.212.089	1.210.350
Dívida Contratual da STN	-438.337	-471.904	-478.387
Dívida Contratual de Fundos, Autarquias e Funções	-18.115	-197.411	-197.889
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	141.103	114.798	107.804
Dívida Mobiliária em Poder do Público	111.854	89.729	84.157
Dívida Contratual	30.177	25.354	23.955
Dispositivos	-439	-286	-308
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (III)	569.708	657.571	641.919
IV. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL/PIB	24,9%	26,4%	23,7%
(1) Inclui Dívida Securitizada, Dívida Agrícola e FIA.			
Série Inicial: 1/1/1997. Índices baseados em 1994.			

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional em mercado aberto no mês de outubro com saldo de R\$ 534,1 bilhões, equivalentes a 21,4% do PIB. Esse montante é inferior ao saldo observado no mês anterior em R\$ 8,1 bilhões. O saldo da dívida mobiliária em poder do público apresentou decréscimo de R\$ 1,7 bilhão. Esse resultado decorreu do resgate líquido verificado no período, de R\$ 13,2 bilhões, em montante superior à apropriação por competência dos juros nominais da DPMFI.

Os Investimentos contratuais líquidos do Tesouro Nacional, Fundos, Autarquias e Funções apresentaram elevação de R\$ 6,9 bilhões. Os principais fatores de variação foram: o crescimento do saldo da arrecadação a receber, em R\$ 4,7 bilhões; e pela atualização dos saldos devedores dos haveres no âmbito da Lei nº 9.495/1997, cujo saldo aumentou R\$ 3,0 bilhões.

Em outubro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 641,9 bilhões, o equivalente a 23,7% do PIB acumulado em doze meses.

Dívida Interna Líquida

Em outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 534,1 bilhões, o equivalente a 21,4% do PIB.

A Dívida Interna Líquida passou de R\$ 542,8 bilhões em setembro para R\$ 534,1 bilhões em outubro.

Emissões e Resgates

Em outubro, as emissões da DPMFI corresponderam a R\$ 44,8 bilhões, considerando ofertas públicas, emissões diretas e operações de programa Tesouro Direto. Os resgates totalizaram R\$ 58,0 bilhões, o que resultou em resgate líquido de R\$ 13,2 bilhões.

As emissões realizadas por meio de oferta pública totalizaram R\$ 42,1 bilhões, sendo: i) R\$ 18,6 bilhões em LFTN, com vencimentos em julho e outubro de 2008 e janeiro de 2009 e 2010; ii) R\$ 14,8 bilhões em LFT, com vencimentos em junho de 2011 e 2013; iii) R\$ 5,4 bilhões em NTN-B, com vencimentos de novembro de 2009 a maio de 2045; e iv) R\$ 3,2 bilhões em NTN-F, com vencimento em janeiro de 2011, 2013 e 2017.

As emissões diretas de títulos da DPMFI ao público totalizaram R\$ 2,6 bilhões, sendo as mais importantes: i) R\$ 1,6 bilhão em CFT-A4, R\$ 659,3 milhões em CFT-A1 em permuta por CFT-A1 e CFT-A5; ii) R\$ 174,4 milhões em títulos da dívida securitizada (CVS - série A, B, C e D) para negociação de débitos com diversos credores; iii) R\$ 105,4 milhões em títulos da dívida agrícola, para fins de desapropriação para reforma agrária; iv) R\$ 86,9 milhões em CFT-B1 para o Fies; e v) R\$ 17,4 milhões em NTN4 para o Proex.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2006/2007

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões		
	2006 OUT	2007 SET	OUT
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	428.805	542.774	534.115
Dívida Mobiliária em Poder do Público	1.093.957	1.212.089	1.210.350
LFT	63.882	420.061	420.394
NTN-A	10.371	10.371	10.371
NTN-B	10.371	204.350	214.400
NTN-C	6.402	66.368	66.368
NTN-D	1.204	1.111	1.073
NTN-F	4.161	127.454	120.994
Dívida Contratual da STN	-438.337	-471.904	-478.387
Dívida Contratual de Fundos, Autarquias e Funções	-18.115	-197.411	-197.889
NTN-B	9.219	21.261	21.025
NTN-F	4.139	4.462	4.565
TDA	-47.353	-489.314	-478.236
DÍVIDA CONTRATUAL	-438.337	-471.904	-478.387
Dispositivos	-439	-286	-308
Dívida Contratual de Fundos, Autarquias e Funções	-18.115	-197.411	-197.889
NTN-B	9.219	21.261	21.025
NTN-F	4.139	4.462	4.565
TDA	-47.353	-489.314	-478.236
DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL	569.708	657.571	641.919
DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL PIB	24,9%	26,4%	23,7%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	428.805	542.774	534.115

TABELA 6
EMISSIONES E RESGATE DA DPMEFI DO TESOURO
NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, OUT/2007

FAZOS	OFERTAS	EMISSIONES	TESOURO	TOTAL
	PÚBLICAS	DIRETAS	DIRETO	
ENTREGAS	42.098,3	2.832,7	54,2	44.985,2
LFT	14.844,1	0,0	8,5	14.852,6
NTN-B	18.845,7	0,0	15,1	18.860,8
NTN-C	3.370,1	0,0	17,8	3.387,9
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-E	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	3.239,4	0,0	3,3	3.242,7
TDA	0,0	0,0	0,0	0,0
Securities	0,0	0,0	0,0	0,0
Demas	0,0	2.832,7	54,2	2.886,9
ENTREGAS	51.844,9	4.422,8	84,4	56.352,1
LFT	2.943,9	597,6	5,1	3.546,6
NTN-B	48.857,0	0,0	49,8	48.906,8
NTN-C	2.195,5	137,1	9,5	2.332,6
NTN-D	1.097,8	0,0	0,0	1.107,8
NTN-E	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	0,0	0,0	2,9	2,9
TDA	0,0	0,0	0,0	0,0
Securities	0,0	597,6	0,0	597,6
Demas	0,0	3.425,2	0,0	3.425,2
VALOR LÍQUIDO (R\$)	-10.845,8	-2.832,7	54,2	-13.624,3

NOTA: O valor líquido representa o montante líquido dos resgates em relação ao valor nominal das emissões. O montante líquido dos resgates em relação ao valor nominal das emissões é calculado pela diferença entre o valor nominal das emissões e o valor líquido dos resgates.

As emissões realizadas por meio da venda de títulos pela internet, Programa Tesouro Direto, totalizaram R\$ 58,2 milhões, distribuídos da seguinte forma: i) R\$ 26,1 milhões em LFT com vencimentos de abril de 2008 a janeiro de 2010; ii) R\$ 17,8 milhões em NTN-B com vencimentos de maio de 2009 a maio de 2045; iii) R\$ 8,5 milhões em LFT com vencimentos em março de 2010, 2011 e 2013; e iv) R\$ 5,8 milhões em NTN-F com vencimentos de janeiro de 2010 a janeiro de 2017.

O volume total de títulos da DPMEFI resgatados, em outubro, atingiu R\$ 58,0 bilhões, sendo R\$ 46,1 bilhões em pagamento de principal e juros e R\$ 11,9 bilhões referentes a cancelamentos, sendo os mais importantes: i) R\$ 4,4 bilhões em LFT acatadas no leilão de troca de LFT; ii) R\$ 2,3 bilhões em NTN-B, R\$ 1,0 bilhão em LFT e R\$ 238,6 milhões de NTN-C, todas acatadas no leilão de troca de NTN-B; iii) R\$ 23 bilhões de CFT-A acatadas no leilão de troca de NTN-B; iv) R\$ 1,6 bilhão em LFT acatadas no leilão de troca de NTN-B; e v) R\$ 8,2 milhões em TDA por decisões judiciais.

Em relação à composição da DPMEFI no mês anterior, observou-se aumento de 1,26 ponto percentual na participação de títulos remunerados pela taxa Selic, devido à emissão líquida de LFT, no valor de R\$ 11,3 bilhões, e de

No mês, os resgates no âmbito da DPMEFI superaram as emissões em R\$ 13,2 bilhões.

Em outubro, o estoque dos títulos preteridos correspondeu a 15,19% da DPMEFI.

Custo Médio

O custo médio atualizado da DPMEFI em poder do público totalizou 12,00% a.a. em outubro.

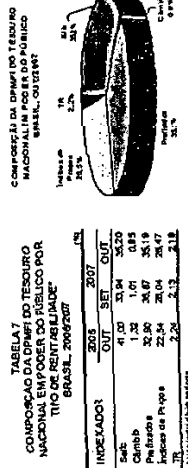


TABELA 7
COMPOSIÇÃO DA DPMEFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO (em bilhões de reais)
BRASIL, 2006/2007

ÍNDICES	2006	2007
OUT	41,30	51,01
NOV	41,30	51,01
DEZ	41,30	51,01
JAN	41,30	51,01
FEB	41,30	51,01
MAR	41,30	51,01
ABR	41,30	51,01
MAY	41,30	51,01
JUN	41,30	51,01
JUL	41,30	51,01
AGO	41,30	51,01
SET	41,30	51,01
OUT	41,30	51,01

O custo médio da DPMEFI em poder do público aumentou, de 11,89% a.a., em setembro, para 12,00% a.a., em outubro, devido a: i) maior variação do IPCA (0,30%, em outubro, contra 0,18%, em setembro); e ii) menor apreciação do real frente ao dólar norte-americano (5,16%, em outubro, contra 6,27%, em setembro). Excluindo-se os títulos cambiais, o custo médio da DPMEFI reduziu de 12,98% a.a., em setembro para 12,73% a.a., em outubro.

TABELA 8
CUSTO MÉDIO ANUALIZADO DA DPMEFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO BRASIL, 2006/2007

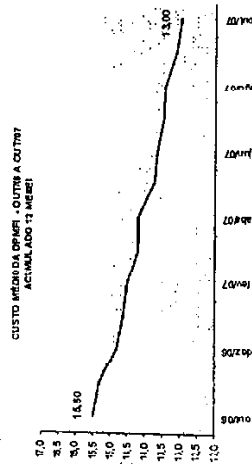
PERÍODO	TOTAL (1)	TOTAL (2)	(% anual)
2006	14,90	14,90	14,90
Nov	14,89	14,98	14,98
Dez	14,55	14,19	14,19
Jan	14,44	14,21	14,21
Fev	14,14	13,99	13,99
Mar	13,63	13,02	13,02
Apr	13,08	12,86	12,86
May	12,84	11,99	11,99
Jun	12,90	12,11	12,11
Jul	12,42	12,01	12,01
Agosto	13,24	13,74	13,74
Set	12,98	13,09	13,09
Out	12,73	12,00	12,00

(1) Estimativa baseada no custo médio dos títulos em poder do público.
(2) Índice de custo médio atualizado de outubro de 2006.

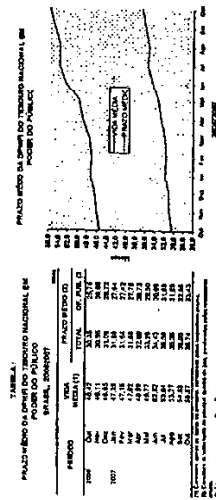
Box 1 - Tesouro Direto:
Em outubro, a venda de títulos por meio do Tesouro Direto, Programa Tesouro Direto, totalizou R\$ 58,2 milhões, distribuídos da seguinte forma: i) R\$ 26,1 milhões em LFT com vencimentos de abril de 2008 a janeiro de 2010; ii) R\$ 17,8 milhões em NTN-B com vencimentos de maio de 2009 a maio de 2045; iii) R\$ 8,5 milhões em LFT com vencimentos em março de 2010, 2011 e 2013; e iv) R\$ 5,8 milhões em NTN-F com vencimentos de janeiro de 2010 a janeiro de 2017.

Composição

No acumulado dos últimos 12 meses, o custo médio da DPMFI reduziu de 13,16% a.a. em setembro, para 13,00% a.a., em outubro, em virtude da redução da taxa Selic (0,93%, em outubro de 2007, contra 1,09%, no mesmo mês do ano anterior) e da maior apreciação do real frente ao dólar norte-americano (5,16%, em outubro de 2007, contra 1,44%, no mesmo mês do ano anterior).



O prazo médio da DPMFI aumentou 2,69 meses, passando de 36,05 meses, em setembro, para 38,74 meses, em outubro. Essa elevação foi resultado do resgate líquido de LTN (R\$ 28,2 bilhões) aumentando o prazo médio desse título em 1,01 mês, e da emissão líquida de LFT (R\$ 11,3 bilhões), com prazo médio de emissão de 55,91 meses, superando o prazo médio de estoque de 25,18 meses. A vida média da DPMFI também apresentou aumento, passando de 54,13 meses, em setembro, para 55,87 meses, em outubro.



Divida Externa Líquida

Em outubro, a Dívida Externa Líquida diminuiu R\$ 7,0 bilhões, em decorrência da apreciação cambial de 5,16% e do vencimento do bônus Euro 2007.

O custo da DPMFI acumulado em 12 meses atingiu 13,00% em outubro, inferior em 0,16 ponto percentual ao observado no mês anterior, reflexo da redução da taxa Selic e da apreciação cambial.

Prazo Médio

Em comparação a setembro, o prazo médio da DPMFI em poder do público cresceu 0,69 mês.

PRazo MÉDIO DA DíVIDA EXTERNA LÍQUIDA NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

PERÍODO	PRazo MÉDIO (MÊS)
Set/07	36,05
Out/07	38,74

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de outubro com saldo de R\$ 107,8 bilhões, o que representou um decréscimo de R\$ 7,0 bilhões em relação a setembro, equivalente a 4,2 pontos percentuais do PIB. Dentre os fatores que contribuíram para este resultado destacam-se a apreciação de 5,16% do real frente à moeda norte-americana, o vencimento do bônus Euro 2007, bem como o pagamento de cupom de juros de diversos títulos. Na moeda norte-americana, o saldo apresentou decréscimo de 1,0%, totalizando US\$ 61,8 bilhões.

Vale destacar que os valores do estoque apresentados nesta seção apropriam – por competência – os juros nominais, ao contrário da sistemática adotada até a edição anterior deste boletim. O box 2, abaixo apresenta outros detalhes desta mudança metodológica.

TABELA 10
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURONACIONAL EM PODER DO PÚBLICO (1)

DESCRIMINAÇÃO	2007		2007	
	OUT	SET	OUT	SET
DÍVIDA MOBILIÁRIA	111,34	86,72	84,137	
Bônus de Resgate	48	344	328	
Bônus de Exercício	110,39	60,395	63,829	
DÍVIDA CONTRATUAL	30,77	25,354	23,853	
Cupom de Juros	24,133	20,043	18,873	
Serviço Financeiro	6,636	4,401	3,979	
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - DPEF (1)	141,41	116,083	108,112	
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA (1 + 2)	141,33	116,083	107,804	
(1) Ajuste por competência de juros nominais	5,6%	4,5%	4,7%	

Box 2 – Apropriação por competência dos juros nominais da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional

Dando continuidade ao processo de convergência dos conceitos relativos à sua dívida, a partir desse mês o Tesouro Nacional substitui a metodologia atualmente empregada na apuração do componente externo da dívida líquida. A metodologia consiste basicamente na incorporação ao estoque da Dívida Externa Líquida dos juros nominais apropriados por competência, replicando procedimento historicamente utilizado no cálculo da dívida mobiliária interna.

A nova série da Dívida Externa Líquida vem sendo divulgada apenas no novo boletim Resultado do Tesouro Nacional, desde outubro de 2006, quando foi criada a subseção de estatísticas. Essa informação estava dislocada para a Tabela A6.3, a qual detalha os componentes da dívida externa pelo novo conceito. A partir deste boletim a nova estatística será contemplada na apresentação da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, junto à Tabela A5, localizada no anexo, quando a Tabela 4 apresentada no corpo do boletim for substituída pelo conceito atualizado. A informação continuará sendo divulgada na Tabela A6.3, porém com o conceito atualizado, quando o mesmo não for substituído pela nova série.

O serviço da DPFe totalizou R\$ 2,8 bilhões, sendo R\$ 1,0 bilhão referente ao pagamento de juros, ágio e encargos e R\$ 1,8 bilhão referente ao pagamento de principal. Destaque-se no mês a amortização do bônus Euro 2007, no valor de R\$ 1,6 bilhão.

TABELA 11
EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA (DPFe)
BRASIL, OUT/2007

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL
ENCARGOS TOTAIS	1.786,4	1.043,9	2.830,3
1.1 Organismos Multilaterais	103,4	120,0	223,4
1.2 Bancos Privados / Ag. Gov.	134,2	79,8	214,0
1.3 Dívida Mobiliária	1.560,9	801,7	2.362,6
Euro 2007	1.560,9	142,9	1.703,8
Outubro 2006	0,0	82,9	82,9
Outubro 2007	0,0	121,3	121,3
Outubro 2008	0,0	118,9	118,9
Outubro 2009	0,0	112,1	112,1
Outubro 2010	0,0	107,5	107,5
Outubro 2011	0,0	102,9	102,9
Outubro 2012	0,0	98,3	98,3
Outubro 2013	0,0	93,7	93,7
Outubro 2014	0,0	89,1	89,1
Outubro 2015	0,0	84,5	84,5
Outubro 2016	0,0	79,9	79,9
Outubro 2017	0,0	75,3	75,3
Outubro 2018	0,0	70,7	70,7
Outubro 2019	0,0	66,1	66,1
Outubro 2020	0,0	61,5	61,5
Outubro 2021	0,0	56,9	56,9
Outubro 2022	0,0	52,3	52,3
Outubro 2023	0,0	47,7	47,7
Outubro 2024	0,0	43,1	43,1
Outubro 2025	0,0	38,5	38,5
Outubro 2026	0,0	33,9	33,9
Outubro 2027	0,0	29,3	29,3
Outubro 2028	0,0	24,7	24,7
Outubro 2029	0,0	20,1	20,1
Outubro 2030	0,0	15,5	15,5
Outubro 2031	0,0	10,9	10,9
Outubro 2032	0,0	6,3	6,3
Outubro 2033	0,0	1,7	1,7
Outubro 2034	0,0	0,0	0,0
Outubro 2035	0,0	0,0	0,0
Outubro 2036	0,0	0,0	0,0
Outubro 2037	0,0	0,0	0,0
Outubro 2038	0,0	0,0	0,0
Outubro 2039	0,0	0,0	0,0
Outubro 2040	0,0	0,0	0,0
Outubro 2041	0,0	0,0	0,0
Outubro 2042	0,0	0,0	0,0
Outubro 2043	0,0	0,0	0,0
Outubro 2044	0,0	0,0	0,0
Outubro 2045	0,0	0,0	0,0
Outubro 2046	0,0	0,0	0,0
Outubro 2047	0,0	0,0	0,0
Outubro 2048	0,0	0,0	0,0
Outubro 2049	0,0	0,0	0,0
Outubro 2050	0,0	0,0	0,0
Outubro 2051	0,0	0,0	0,0
Outubro 2052	0,0	0,0	0,0
Outubro 2053	0,0	0,0	0,0
Outubro 2054	0,0	0,0	0,0
Outubro 2055	0,0	0,0	0,0
Outubro 2056	0,0	0,0	0,0
Outubro 2057	0,0	0,0	0,0
Outubro 2058	0,0	0,0	0,0
Outubro 2059	0,0	0,0	0,0
Outubro 2060	0,0	0,0	0,0
Outubro 2061	0,0	0,0	0,0
Outubro 2062	0,0	0,0	0,0
Outubro 2063	0,0	0,0	0,0
Outubro 2064	0,0	0,0	0,0
Outubro 2065	0,0	0,0	0,0
Outubro 2066	0,0	0,0	0,0
Outubro 2067	0,0	0,0	0,0
Outubro 2068	0,0	0,0	0,0
Outubro 2069	0,0	0,0	0,0
Outubro 2070	0,0	0,0	0,0
Outubro 2071	0,0	0,0	0,0
Outubro 2072	0,0	0,0	0,0
Outubro 2073	0,0	0,0	0,0
Outubro 2074	0,0	0,0	0,0
Outubro 2075	0,0	0,0	0,0
Outubro 2076	0,0	0,0	0,0
Outubro 2077	0,0	0,0	0,0
Outubro 2078	0,0	0,0	0,0
Outubro 2079	0,0	0,0	0,0
Outubro 2080	0,0	0,0	0,0
Outubro 2081	0,0	0,0	0,0
Outubro 2082	0,0	0,0	0,0
Outubro 2083	0,0	0,0	0,0
Outubro 2084	0,0	0,0	0,0
Outubro 2085	0,0	0,0	0,0
Outubro 2086	0,0	0,0	0,0
Outubro 2087	0,0	0,0	0,0
Outubro 2088	0,0	0,0	0,0
Outubro 2089	0,0	0,0	0,0
Outubro 2090	0,0	0,0	0,0
Outubro 2091	0,0	0,0	0,0
Outubro 2092	0,0	0,0	0,0
Outubro 2093	0,0	0,0	0,0
Outubro 2094	0,0	0,0	0,0
Outubro 2095	0,0	0,0	0,0
Outubro 2096	0,0	0,0	0,0
Outubro 2097	0,0	0,0	0,0
Outubro 2098	0,0	0,0	0,0
Outubro 2099	0,0	0,0	0,0
Outubro 2100	0,0	0,0	0,0
Outubro 2101	0,0	0,0	0,0
Outubro 2102	0,0	0,0	0,0
Outubro 2103	0,0	0,0	0,0
Outubro 2104	0,0	0,0	0,0
Outubro 2105	0,0	0,0	0,0
Outubro 2106	0,0	0,0	0,0
Outubro 2107	0,0	0,0	0,0
Outubro 2108	0,0	0,0	0,0
Outubro 2109	0,0	0,0	0,0
Outubro 2110	0,0	0,0	0,0
Outubro 2111	0,0	0,0	0,0
Outubro 2112	0,0	0,0	0,0
Outubro 2113	0,0	0,0	0,0
Outubro 2114	0,0	0,0	0,0
Outubro 2115	0,0	0,0	0,0
Outubro 2116	0,0	0,0	0,0
Outubro 2117	0,0	0,0	0,0
Outubro 2118	0,0	0,0	0,0
Outubro 2119	0,0	0,0	0,0
Outubro 2120	0,0	0,0	0,0
Outubro 2121	0,0	0,0	0,0
Outubro 2122	0,0	0,0	0,0
Outubro 2123	0,0	0,0	0,0
Outubro 2124	0,0	0,0	0,0
Outubro 2125	0,0	0,0	0,0
Outubro 2126	0,0	0,0	0,0
Outubro 2127	0,0	0,0	0,0
Outubro 2128	0,0	0,0	0,0
Outubro 2129	0,0	0,0	0,0
Outubro 2130	0,0	0,0	0,0
Outubro 2131	0,0	0,0	0,0
Outubro 2132	0,0	0,0	0,0
Outubro 2133	0,0	0,0	0,0
Outubro 2134	0,0	0,0	0,0
Outubro 2135	0,0	0,0	0,0
Outubro 2136	0,0	0,0	0,0
Outubro 2137	0,0	0,0	0,0
Outubro 2138	0,0	0,0	0,0
Outubro 2139	0,0	0,0	0,0
Outubro 2140	0,0	0,0	0,0
Outubro 2141	0,0	0,0	0,0
Outubro 2142	0,0	0,0	0,0
Outubro 2143	0,0	0,0	0,0
Outubro 2144	0,0	0,0	0,0
Outubro 2145	0,0	0,0	0,0
Outubro 2146	0,0	0,0	0,0
Outubro 2147	0,0	0,0	0,0
Outubro 2148	0,0	0,0	0,0
Outubro 2149	0,0	0,0	0,0
Outubro 2150	0,0	0,0	0,0
Outubro 2151	0,0	0,0	0,0
Outubro 2152	0,0	0,0	0,0
Outubro 2153	0,0	0,0	0,0
Outubro 2154	0,0	0,0	0,0
Outubro 2155	0,0	0,0	0,0
Outubro 2156	0,0	0,0	0,0
Outubro 2157	0,0	0,0	0,0
Outubro 2158	0,0	0,0	0,0
Outubro 2159	0,0	0,0	0,0
Outubro 2160	0,0	0,0	0,0
Outubro 2161	0,0	0,0	0,0
Outubro 2162	0,0	0,0	0,0
Outubro 2163	0,0	0,0	0,0
Outubro 2164	0,0	0,0	0,0
Outubro 2165	0,0	0,0	0,0
Outubro 2166	0,0	0,0	0,0
Outubro 2167	0,0	0,0	0,0
Outubro 2168	0,0	0,0	0,0
Outubro 2169	0,0	0,0	0,0
Outubro 2170	0,0	0,0	0,0
Outubro 2171	0,0	0,0	0,0
Outubro 2172	0,0	0,0	0,0
Outubro 2173	0,0	0,0	0,0
Outubro 2174	0,0	0,0	0,0
Outubro 2175	0,0	0,0	0,0
Outubro 2176	0,0	0,0	0,0
Outubro 2177	0,0	0,0	0,0
Outubro 2178	0,0	0,0	0,0
Outubro 2179	0,0	0,0	0,0
Outubro 2180	0,0	0,0	0,0
Outubro 2181	0,0	0,0	0,0
Outubro 2182	0,0	0,0	0,0
Outubro 2183	0,0	0,0	0,0
Outubro 2184	0,0	0,0	0,0
Outubro 2185	0,0	0,0	0,0
Outubro 2186	0,0	0,0	0,0
Outubro 2187	0,0	0,0	0,0
Outubro 2188	0,0	0,0	0,0
Outubro 2189	0,0	0,0	0,0
Outubro 2190	0,0	0,0	0,0
Outubro 2191	0,0	0,0	0,0
Outubro 2192	0,0	0,0	0,0
Outubro 2193	0,0	0,0	0,0
Outubro 2194	0,0	0,0	0,0
Outubro 2195	0,0	0,0	0,0
Outubro 2196	0,0	0,0	0,0
Outubro 2197	0,0	0,0	0,0
Outubro 2198	0,0	0,0	0,0
Outubro 2199	0,0	0,0	0,0
Outubro 2200	0,0	0,0	0,0
Outubro 2201	0,0	0,0	0,0
Outubro 2202	0,0	0,0	0,0
Outubro 2203	0,0	0,0	0,0
Outubro 2204	0,0	0,0	0,0
Outubro 2205	0,0	0,0	0,0
Outubro 2206	0,0	0,0	0,0
Outubro 2207	0,0	0,0	0,0
Outubro 2208	0,0	0,0	0,0
Outubro 2209	0,0	0,0	0,0
Outubro 2210	0,0	0,0	0,0
Outubro 2211	0,0	0,0	0,0
Outubro 2212	0,0	0,0	0,0
Outubro 2213	0,0	0,0	0,0
Outubro 2214	0,0	0,0	0,0
Outubro 2215	0,0	0,0	0,0
Outubro 2216	0,0	0,0	0,0
Outubro 2217	0,0	0,0	0,0
Outubro 2218	0,0	0,0	0,0
Outubro 2219	0,0	0,0	0,0
Outubro 2220	0,0	0,0	0,0
Outubro 2221	0,0	0,0	0,0
Outubro 2222	0,0	0,0	0,0
Outubro 2223	0,0	0,0	0,0
Outubro 2224	0,0	0,0	0,0
Outubro 2225	0,0	0,0	0,0
Outubro 2226	0,0	0,0	0,0
Outubro 2227	0,0	0,0	0,0
Outubro 2228	0,0	0,0	0,0
Outubro 2229	0,0	0,0	0,0
Outubro 2230	0,0	0,0	0,0
Outubro 2231	0,0	0,0	0,0
Outubro 2232	0,0	0,0	0,0
Outubro 2233	0,0	0,0	0,0
Outubro 2234	0,0	0,0	0,0
Outubro 2235	0,0	0,0	0,0
Outubro 2236	0,0	0,0	0,0
Outubro 2237	0,0	0,0	0,0
Outubro 2238	0,0	0,0	0,0
Outubro 2239	0,0	0,0	0,0
Outubro 2240	0,0	0,0	0,0
Outubro 2241	0,0	0,0	0,0
Outubro 2242	0,0	0,0	0,0
Outubro 2243	0,0	0,0	0,0
Outubro 2244	0,0	0,0	0,0
Outubro 2245	0,0	0,0	0,0
Outubro 2246	0,0	0,0	0,0
Outubro 2247	0,0	0,0	0,0
Outubro 2248	0,0	0,0	0,0
Outubro 2249	0,0	0,0	0,0
Outubro 2250	0,0	0,0	0,0
Outubro 2251	0,0	0,0	0,0
Outubro 2252	0,0	0,0	0,0
Outubro 2253	0,0	0,0	0,0
Outubro 2254	0,0	0,0	0,0
Outubro 2255	0,0	0,0	0,0
Outubro 2256	0,0	0,0	0,0
Outubro 2257	0,0	0,0	0,0
Outubro 2258	0,0	0,0	0,0
Outubro 2259	0,0	0,0	0,0
Outubro 2260	0,0	0,0	0,0
Outubro 2261	0,0	0,0	0,0
Outubro 2262	0,0	0,0	0,0
Outubro 2263	0,0	0,0	0,0
Outubro 2264	0,0	0,0	0,0
Outubro 2265	0,0	0,0	0,0
Outubro 2266	0,0	0,0	0,0
Outubro 2267	0,0	0,0	0,0
Outubro 2268	0,0	0,0	0,0
Outubro 2269	0,0	0,0	0,0
Outubro 2270	0,0	0,0	0,0
Outubro 2271	0,0	0,0	0,0
Outubro 2272	0,0	0,0	0,0
Outubro 2273	0,0	0,0	0,0
Outubro 2274	0,0	0,0	0,0
Outubro 2275	0,0	0,0	0,0
Outubro 2276	0,0	0,0	0,0
Outubro 2277	0,0	0,0	0,0
Outubro 2278	0,0	0,0	0,0
Outubro 2279	0,0	0,0	0,0
Outubro 2280	0,0	0,0	0,0
Outubro 2281	0,0	0,0	0,0
Outubro 2282	0,0	0,0	0,0
Outubro 2283	0,0	0,0	0,0
Outubro 2284	0,0	0,0	0,0
Outubro 2285	0,0	0,0	0,0
Outubro 2286			

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional em Poder do Público

Tabela A6 – Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6-B – Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional (juros normais por competência)

Tabela A7 – Dívida Pública Mobiliária Federal

Tabela A8 – Dívida Líquida dos Fundos, Autarquias e Fundações

d) Outras Informações

Tabela A9 – Custeio por Órgão até Outubro 2006/2007

Tabela A10 – Investimento por Órgão até Outubro 2006/2007

Tabela A11 – Investimento do Governo Federal por Órgão a 5 Outubro 2006/2007

e) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/PI Exportação

Boletim Fundeb

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Engesa – Empresa Gestora de Alvos
FAT – Fundo de Anuário do Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Pases – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Fomento do Patrimônio do Servidor Público
PESGA – Programa Especial de Saneamento de Alvos
PSFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Prontaf – Programa Nacional de Fomento da Agricultura Familiar
FSH – Programa de Subsídio à Habitação
Renda – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida Líquida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (êntres)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFE – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Consolidação de Variações Salariais
Fias – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mensado)
Incor – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (êntres)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (êntres)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL:

	Out2006	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out2007
I. RECEITA TOTAL	48.136,7	47.176,4	67.449,4	62.844,4	41.297,1	47.712,4	54.197,1	49.214,9	41.433,2	56.614,9	48.113,8	48.819,4	64.812,4
I.1. Receita de Tesouro	36.254,7	32.144,3	48.874,7	42.832,2	32.832,1	37.941,3	44.277,9	37.361,7	36.488,2	37.648,9	26.615,1	17.314,1	42.818,1
I.1.1. Receita Bruta	37.454,9	35.060,3	50.900,4	47.011,3	32.738,2	37.418,3	45.109,2	37.644,4	38.015,8	38.688,9	30.114,6	14.544,1	44.544,1
- Impostos	15.277,2	12.823,3	20.500,1	19.379,3	14.294,1	16.682,8	18.256,3	15.558,1	18.115,1	17.112,4	10.114,6	10.144,6	18.244,1
- Contribuições	16.185,4	16.184,7	17.785,4	17.722,8	15.824,6	16.445,8	18.848,1	18.932,8	17.397,8	18.844,6	18.855,5	15.512,1	18.529,1
- Contrib. Social	4.196,3	4.196,3	4.196,3	4.196,3	4.196,3	4.196,3	4.196,3	4.196,3	4.196,3	4.196,3	4.196,3	4.196,3	4.196,3
I.1.2. (4) Realizações	-13.947,2	-12.819,1	-14.290,8	-588,7	-107,1	-371,3	-342,7	-342,7	-1.290,6	-3.868,8	-1.817,2	-5.817,2	-1.889,1
I.1.3. (4) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-18,1
I.2. Receita de Previdência Social	10.114,6	10.114,6	17.211,1	9.477,2	18.414,1	10.524,6	18.822,1	18.822,1	18.822,1	15.196,1	15.196,1	14.314,1	15.719,1
I.3. Receita de Banco Central	12.556	5.627	5.555,6	57,1	134,3	118,4	61,2	181,7	79,1	71,9	57,1	57,1	57,1
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	4.444,2	5.544,2	5.214,2	6.194,2	4.444,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	6.194,2
- 1.1. Transferências a Estados (PIS, FIES e outras)	4.444,2	5.544,2	5.214,2	6.194,2	4.444,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	6.194,2
- 1.2. Lei Complementar 174 Lei Complementar 119	444,2	554,2	521,4	619,4	444,2	574,4	574,4	574,4	574,4	574,4	574,4	574,4	619,4
- 1.3. Transferências da Cide	444,2	554,2	521,4	619,4	444,2	574,4	574,4	574,4	574,4	574,4	574,4	574,4	619,4
- 1.4. Demais	444,2	554,2	521,4	619,4	444,2	574,4	574,4	574,4	574,4	574,4	574,4	574,4	619,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (R=)	48.377,9	39.217,4	48.343,7	42.882,4	34.163,3	46.613,7	54.813,7	39.217,4	39.217,4	48.343,7	48.343,7	48.343,7	64.812,4
IV. DESPESAS	23.277,9	23.277,9	23.277,9	23.277,9	23.277,9	23.277,9	23.277,9	23.277,9	23.277,9	23.277,9	23.277,9	23.277,9	23.277,9
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	4.444,2	5.544,2	5.214,2	6.194,2	4.444,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	6.194,2
IV.2. Benefícios Previdenciários	4.444,2	5.544,2	5.214,2	6.194,2	4.444,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	5.744,2	6.194,2
IV.3. Custeio e Capital	11.447,9	10.114,6	21.268,9	6.877,9	6.877,9	10.114,6	10.114,6	10.114,6	10.114,6	10.114,6	10.114,6	10.114,6	10.114,6
IV.3.1. Despesa do FAT	1.588,4	1.822,1	1.887,9	855,5	1.212,5	1.554,5	1.554,5	1.268,2	1.407,8	2.554,5	2.588,4	1.622,1	1.622,1
- Aluguel e Seguro Desempenho	1.588,4	1.822,1	1.887,9	855,5	1.212,5	1.554,5	1.554,5	1.268,2	1.407,8	2.554,5	2.588,4	1.622,1	1.622,1
- Demais Despesa do FAT	34,1	134,3	142,1	8,5	16,5	33,8	96,1	36,5	36,5	72,7	28,4	7	7
IV.3.2. Operações e Subvenções Econômicas	982,8	941,9	8.808,4	331,8	311,8	461,9	419,5	761,9	632,3	362,7	857,9	679,4	927,9
- Suprimentos Cíveis do Orçamento e Reordenamento de Passivos	173,3	411,4	3.836,4	117,9	211,4	364,7	281,4	419,5	419,5	179,9	548,9	338,1	927,9
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	194,4	194,4	209,6	161,9	161,9	194,4	194,4	194,4	194,4	194,4	194,4	194,4	194,4
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (Cidades e Rios)	1.831,1	1.261,1	1.972,2	542,9	1.911,9	1.911,9	1.831,1	1.141,9	1.152,7	1.151,1	1.194,6	1.194,6	1.194,6
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	2.873,5	2.211,9	14.653,4	4.638,4	4.331,1	2.224,4	2.211,9	8.258,5	8.119,7	8.219,7	8.219,7	8.219,7	8.219,7
IV.4. Transferências de Tesouro ao Banco Central	15,0	15,0	111,4	-4,1	74,1	4,1	15,0	83,9	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0
IV.4. Despesas de Banco Central	127,7	165,3	229,7	165,4	163,1	167,1	151,9	145,4	145,4	145,4	145,4	145,4	145,4
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (R - IV)	4.844,4	-3.067,5	-4.799,2	12.615,9	4.819,4	3.341,4	4.478,2	4.333,2	4.151,8	4.565,9	3.655,9	18,1	16.811,1
V.1. Tesouro Nacional	9.800,1	2.500,2	-2.894,2	12.615,9	5.114,3	4.581,1	17.271,1	4.581,1	4.581,1	4.581,1	4.581,1	4.581,1	4.581,1
V.2. Previdência Social (RPS)	-3.913,3	-2.886,7	-2.894,4	-5.888,9	-3.195,5	-4.801,4	-3.360,5	-3.249,9	-3.184,4	-3.212,3	-2.586,4	-4.181,7	-2.681,1
V.3. Banco Central	-4,4	268,0	-37,8	-50,7	-16,2	-22,5	-40,7	-49,5	-77,1	-72,5	-89,0	-4	-4
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	142,8	41,2	84,8	19,7	154,4	104,2	212,1	337,4	143,8	645,6	585,4	159,4	2
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	173,9	179,9	-12,9	101,7	-1.894,9	-1.894,9	343,2	774,4	441,4	-398,2	-423,2	671,1	1
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL	7.716,4	-2.649,1	-4.743,3	12.636,3	2.819,4	3.113,2	4.619,3	4.349,3	4.177,9	4.561,9	3.666,7	911,9	16.811,1
IX. JUROS NOMINAIS	-18.571,7	-6.916,1	-7.841,7	-11.135,1	-2.819,4	-1.417,7	-10.414,9	-14.414,9	-4.737,7	-14.414,9	-6.114,9	-4.864,9	-4.864,9
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL	-2.696,1	-8.217,7	-13.219,6	671,2	-1.899,9	-2.663,2	4.417,9	-4.417,9	-2.717,9	-4.417,9	-4.417,9	-2.717,9	-4.864,9
XI. RESULTADO	5.020,3	-10.435,4	-26.439,2	13.311,5	1.000,0	551,5	1.202,0	1.932,0	1.460,0	1.144,0	1.251,8	1.144,0	1.932,0
Parente parente do CPB	509,7	716,4	1.130,1	594,2	692,8	607,8	834,3	849,8	678,9	581,4	814,4	834,4	871,1
Parente	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

[illegible]

TABELA A2. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

[illegible]

* Cutimil (Bayer) no clodina-morfina, xilofina e xiprazol.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *
R\$ milhões

	Out/2006	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/2007
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	22.485,1	12.238,2	18.263,0	16.259,2	10.497,4	13.672,3	7.051,3	16.777,6	10.768,4	29.278,1	5.502,5	2.438,7	16.476,3
I.1. Emissão de Títulos	20.605,2	9.835,2	15.590,5	13.927,0	8.515,2	11.094,8	4.751,5	14.788,8	7.758,0	28.899,0	2.578,8	0,0	13.262,7
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.794,0	2.293,7	2.597,6	1.842,7	1.874,4	2.405,0	2.099,0	1.830,0	2.807,3	2.260,3	2.750,3	2.268,5	2.026,7
I.3. Remuneração das Apéc. Financeiras das Ugs	82,8	100,2	74,7	89,5	107,7	172,3	200,6	159,0	225,1	178,8	173,4	170,3	154,5
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	25.250,0	13.900,0	14.500,0	28.400,0	800,0	12.900,0	26.000,0	6.900,0	11.200,0	22.000,0	800,0	0,0	16.200,0
II.1. Resgate de Títulos	20.650,0	9.152,9	12.101,9	22.300,0	0,0	13.500,0	22.500,0	3.600,0	7.500,0	28.500,0	0,0	0,0	13.500,0
II.2. Encargos da DPMF	4.600,0	4.447,1	2.398,1	6.100,0	800,0	5.100,0	3.500,0	1.000,0	3.700,0	5.500,0	800,0	0,0	1.700,0
III. RESULTADO (I - II)	-2.764,9	-1.361,8	3.763,0	-13.140,8	9.897,4	-4.927,8	-18.948,7	12.777,6	-411,6	-2.721,9	4.902,5	2.438,7	276,9

* Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA M - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *
R\$ milhões

	Out/2006	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/2007
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	22,7	5,4	181,5	0,0	89,0	45,6	184,8	100,2	109,5	8,4	194,5	82,2	67,5
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	5,4	101,7	54,8	4,7	0,0	8,1	8,2	0,0	8,7	2,6	18,3	0,0	8,1
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	94,1	88,8	78,8	184,7	219,1	124,0	44,2	181,3	192,8	53,8	71,5	88,6	5,1
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,2	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	2,2	0,0	0,0	0,0	0,0
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	41,9	-18,9	-112,2	12,8	-105,2	-2,0	43,4	47,6	90,5	53,0	8,5	40,6	-60,9
III.3. Garantia e custeio de preços	52,0	110,3	188,9	184,0	224,1	126,0	0,0	132,3	99,3	9,8	73,0	48,0	69,0
IV. PROMAF	213,3	188,4	342,2	26,7	81,7	29,8	47,6	77,2	169,3	6,9	222,1	42,3	13,9
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	167,3	58,4	365,8	7,3	33,8	30,1	28,2	31,5	42,7	8,6	208,2	24,9	36,9
IV.2. Concessão de Financiamento	46,0	128,0	-3,1	18,9	47,9	-0,2	17,7	45,7	67,6	-1,6	12,9	7,4	27,0
V. PROEX	47,4	9,0	227,9	-199,7	-199,1	197,4	7,4	200,7	-6,4	88,4	-11,4	88,4	71,5
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	26,2	16,9	134,1	0,0	0,0	84,1	12,8	48,2	29,3	23,9	40,7	16,7	22,4
V.2. Concessão de Financiamento	21,2	-8,0	193,8	-34,0	-199,1	113,3	-5,2	17,2	-15,7	15,7	-2,1	-18,0	49,1
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	0,0	14,9	178,1	2,3	14,4	13,4	22,1	39,6	46,9	34,4	17,4	17,4	82,4
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,7	69,6	34,1	8,4	8,4	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.139/1995)	0,0	0,0	444,2	0,0	8,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	454,4
X. FUNDOS DA TERRA NEGRA¹	30,0	88,1	554,7	22,8	19,8	27,0	42,1	35,1	88,3	61,1	40,5	118,5	289,7
XI. FUNCAFÉ	8,9	0,0	0,0	0,0	8,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)²	-8,9	-8,9	1.944,2	-41,4	-52,8	-47,6	-48,2	-48,4	-48,9	-48,9	-48,9	-43,6	-48,9
XIII. TOTAL	471,3	491,6	3.453,6	147,3	241,3	244,7	215,3	443,3	383,3	179,3	348,3	288,3	773,3

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui reatramento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

¹ Concessão de empréstimos menos repasse.

² Inclui "Emprestas" decorrentes da indenização de ativos associados à extinção do Fundo Alvo da União.

__ SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO) _____
12/12/07 10:59 USUARIO : PETRONIO

CONVENIO POR CONVENIENTE: 00065201000177 - FEDF

E TIPO DE CONTA: 07 - INADIMPLENCIA EFETIVA

CADASTRO NOME DO CONCEDENTE

95 138083 SUBSECR. DE PLANEJ. ORCAM. E ADMINI

PAGINA : 1

VALOR SIT. MOT

248.076,00 INAD 215

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=PARTICIPE PF12=RETORNA

__ SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO) _____
12/12/07 10:59 USUARIO : PETRONIO

CONVENIO: 138083

SITUACAO : INADIMPLENTE

CONCEDENTE : 180002/00001 - SUBSECR. DE PLANEJ. ORCAM. E ADMINISTRACAO/M

RESPONSAVEL : - RESPONSAVEL NAO CADASTRADO

NUMERO ORIGINAL: 184/95

NUMERO PROCESSO:

CO : AGENCIA : CONTA CORRENTE :

CONVENIENTE : 00065201000177 - FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESPONSAVEL : 13071327668 - ISaura BELLONI

ESFERA : 1 - ESTADUAL

ENDERECO : LOC SGAN QUADRA 607 PROJECAO D ASA NORTE

MUNICIPIO : BRASILIA

- DF

INTERVENIENTE :

RESPONSAVEL :

EXECUTOR :

RESPONSAVEL :

INICIO VIGENCIA : 29Dez1995 FIM VIGENCIA: 18Mai1997

PRAZO PREST. CONTAS: 17Jun1997 CELEBRACAO : 29Dez1995 PUBLICACAO: 10Jan1996

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=OBJETO PF5=CRONOGRAMA PF6=PGTOS PF10=INICIO PF12=RETORNA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

12/12/07 10:59

USUARIO : PETRONIO

CONVENIO: 138083

SITUACAO : INADIMPLENTE

INADIMPLENCIA: 19Jul2007 MOTIVO: IRREGULARIDADE NA EXECUCAO FINANCEIRA

CONCLUSAO : RESCISAO: CANCELAMENTO:

QUANTIDADE TERMOS ADITIVOS: 4

MOEDA: REAL

VALOR ORIGINAL	:	248.076,00	EM DOLAR:	255.353,55
VALOR ADITIVADO	:	0,00	EM DOLAR:	0,00
VALOR TOTAL	:	248.076,00	EM DOLAR:	255.301,01
VALOR CONTRAPARTIDA:		0,00	EM DOLAR:	0,00
VALOR PACTUADO	:	248.076,00	EM DOLAR:	255.301,01

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

12/12/07 11:00

USUARIO : PETRONIO

CONVENIENTE: 00065201000177 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA

TIPO DE CADASTRO: 2 CONTRATO DE REPASSE

ESTA OPÇÃO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENIENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENIENTE PERANTE O SIAFI.

ESTA OPÇÃO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENIENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).

ESTA OPÇÃO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENIENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.

PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)
12/12/07 11:00 USUARIO : PETRONIO

CONVENIENTE: 00065201000177 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA
TIPO DE CADASTRO: 3 TERMO DE PARCERIA

ESTA OPÇÃO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENIENTE NA 'SITUAÇÃO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENIENTE PERANTE O SIAFI.
ESTA OPÇÃO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENIENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).
ESTA OPÇÃO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENIENTE QUE ESTEJA NA 'SITUAÇÃO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.
PARA ORTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA
(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)
12/12/07 11:00 USUARIO : PETRONIO

CONVENIENTE: 00065201000177 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA
TIPO DE CADASTRO: 4 ACORDO DE COOP.TEC.

ESTA OPÇÃO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENIENTE NA 'SITUAÇÃO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENIENTE PERANTE O SIAFI.
ESTA OPÇÃO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENIENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).
ESTA OPÇÃO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENIENTE QUE ESTEJA NA 'SITUAÇÃO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.
PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA
(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

12/12/07 11:03

USUARIO : PETRONIO

CONVENIO POR CONVENIENTE: 00394700000108 SES/DISFEDERAL

E TIPO DE CONTA: 07 - INADIMPLENCIA EFETIVA

PAGINA : 1

CADASTRO	NOME DO CONCEDENTE	VALOR SIT. MOT
98 354128	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	254.406,83 INAD 208
98 354129	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	4.500.000,00 INAD 204
98 357554	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	1.311.812,88 INAD 208
98 367295	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF	2.655.078,87 INAD 218
98 368773	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	488.981,10 INAD 208
99 370716	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF	457.947,00 INAD 222
99 372651	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	665.260,23 INAD 208
99 377600	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	205.358,18 INAD 201
99 377994	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	2.050.000,00 INAD 220
99 378097	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	2.943,19 INAD 208
99 385319	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	450.000,00 INAD 220
99 385750	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	253.054,00 INAD 201
00 394352	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	143.600,00 INAD 218
00 394353	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	4.769,95 INAD 208
00 406333	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANI	2.116.745,63 INAD 220

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=PARTICIPE PF8=AVANCA PF12=RETORNA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

12/12/07 11:03

USUARIO : PETRONIO

CONVENIO POR CONVENIENTE: 00394700000108 - SES/DISFEDERAL

E TIPO DE CONTA: 07 - INADIMPLENCIA EFETIVA

PAGINA : 2

CADASTRO	NOME DO CONCEDENTE	VALOR SIT. MOT
00 407570	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	44.272,64 INAD 208
00 407697	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	3.121,74 INAD 217
00 408744	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	55.000,00 INAD 218
00 408746	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	183.621,14 INAD 201
00 408747	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	318.212,00 INAD 201
00 409276	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	4.800.000,00 INAD 204
00 409384	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	1.189.782,50 INAD 218
00 409896	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	24.732,62 INAD 208
01 423073	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	197.693,44 INAD 218
01 423074	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	150.000,00 INAD 218
01 423075	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	150.000,00 INAD 208
01 423076	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	400.000,00 INAD 218
01 424309	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	500.000,00 INAD 208
01 433117	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	99.500,00 INAD 218
01 433118	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D	2.800.000,00 INAD 204

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=PARTICIPE PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)
12/12/07 11:03 USUARIO : PETRONIO
CONVENIO POR CONVENIENTE: 00394700000108 - SES/DISFEDERAL
E TIPO DE CONTA: 07 - INADIMPLENCIA EFETIVA

PAGINA : 3
CADASTRO NOME DO CONCEDENTE VALOR SIT. MOT
01 433658 DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D 171.600,00 INAD 218
01 433660 DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D 150.000,00 INAD 218
01 433663 DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D 60.000,00 INAD 218
04 506367 DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D 190.000,00 INAD 204
04 518537 DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D 80.000,00 INAD 204
04 518538 DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D 1.000.000,00 INAD 204
05 546735 DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D 200.000,00 INAD 204

PF1-AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=PARTICIPE PF7=RECUA PF12=RETORNA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)
12/12/07 11:03 USUARIO : PETRONIO

CONVENIENTE: 00394700000108 - DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE
TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA
TIPO DE CADASTRO: 2 CONTRATO DE REPASSE

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENIENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENIENTE PERANTE O SIAFI.
ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENIENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).
ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENIENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.
PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1-AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA
(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

12/12/07 11:04

USUARIO : PETRONIO

CONVENENTE: 00394700000108 - DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE

TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA

TIPO DE CADASTRO: 3 TERMO DE PARCERIA

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENENTE PERANTE O SIAFI.

ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).

ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.

PARA OBTEN-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

12/12/07 11:04

USUARIO : PETRONIO

CONVENENTE: 00394700000108 - DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE

TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA

TIPO DE CADASTRO: 4 ACORDO DE COOP.TEC.

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENENTE PERANTE O SIAFI.

ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).

ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.

PARA OBTEN-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

___ SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

12/12/07 11:04

USUARIO : PETRONIO

CONVENIO POR CONVENIENTE: 00507855000103 - ISDF

E TIPO DE CONTA: 07 - INADIMPLENCIA EFETIVA

PAGINA : 1

CADASTRO NOME DO CONCEDENTE

VALOR SIT. MOT

98 345605 DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. D

355.109,12 INAD 208

PF1-AJUDA PF2-DETALHA PF3-SAI PF4-PARTICIPE PF12=RETORNA

___ SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

12/12/07 11:04

USUARIO : PETRONIO

CONVENIENTE: 00507855000103 - INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA

TIPO DE CADASTRO: 2 CONTRATO DE REPASSE

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENIENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENIENTE PERANTE O SIAFI.

ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENIENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJA DO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).

ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENIENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.

PARA OBTER SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1-AJUDA PF3-SAI PF12=RETORNA

{0597} NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

12/12/07 11:04

USUARIO : PETRONIO

CONVENENTE: 00507855000103 - INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA

TIPO DE CADASTRO: 3 TERMO DE PARCERIA

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENENTE PERANTE O SIAFI.

ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).

ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.

PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

SIAFI2007-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

12/12/07 11:04

USUARIO : PETRONIO

CONVENENTE: 00507855000103 - INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA

TIPO DE CADASTRO: 4 ACORDO DE COOP.TEC.

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENENTE PERANTE O SIAFI.

ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).

ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.

PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

Limites de Endividamento da União

Resolução SF96/89 e

Lei Complementar nº 101/2000

COREF - Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários

ANO: SETEMBRO/ 2007

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO.....	2
2 - PRIMEIRO LIMITE	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 2º - RES. SF 96/89).....	3
2.2 - OBJETIVO GERAL.....	3
2.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (SETEMBRO/2007).....	4
2.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	5
3 - SEGUNDO LIMITE	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART.3º ITEM I - RES. SF 96/89).....	5
3.2 - OBJETIVO GERAL	3
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (SETEMBRO/2007).....	5
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	6
4 - TERCEIRO LIMITE.....	7
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM II - RES. SF 96/89).....	7
4.2 - OBJETIVO GERAL	7
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (SETEMBRO/2007).....	7
4.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	8
5 - QUARTO LIMITE	8
5.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM I - RES. SF 96/89)	8
5.2 - OBJETIVO GERAL	9
5.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (SETEMBRO/2007).....	9
5.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	10
6 - QUINTO LIMITE.....	10
6.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM II - RES. SF 96/89).....	10
6.2 - OBJETIVO GERAL	10
6.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (SETEMBRO/2007).....	10
6.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	11
7 - CONTRATOS FIRMADOS (SETEMBRO/2007) - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO (DIRETAS, GARANTIAS E EMISSÃO DE TÍTULOS).....	11
8 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.....	12

1 - Apresentação

O Senado Federal, conforme competência privativa definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou a Resolução 96/89 para dispor sobre os limites globais para o endividamento da União, suas autarquias e entidades controladas.

Esse trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de SETEMBRO de 2007, utilizando-se os conceitos definidos na referida Resolução, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 2º - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução".



É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, reproduzido no corpo da Resolução nº 96/89 pelo Senado Federal:

"Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os recursos provenientes de operações de crédito sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de despesas de capital (investimentos, amortizações, inversões financeiras), inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3 - Limite, utilização e margem disponível - (SETEMBRO/2007)

	R\$ MIL
LIMITE	810.048.383
UTILIZAÇÃO	416.700.234
MARGEM	393.249.150

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital fixado no Orçamento Geral da União do exercício de 2007.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo, realizadas no exercício de 2007 (SIAFI Gerencial - conta: 19.114.00.00).

GRÁFICO I - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - SETEMBRO/2007)

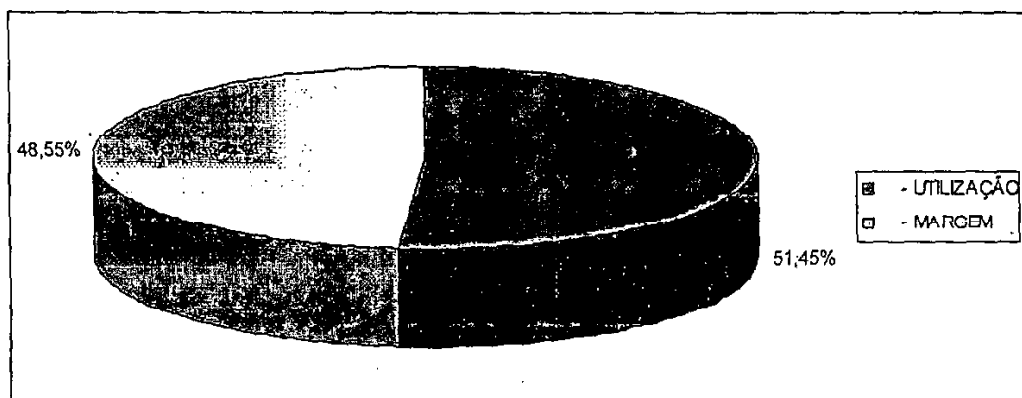
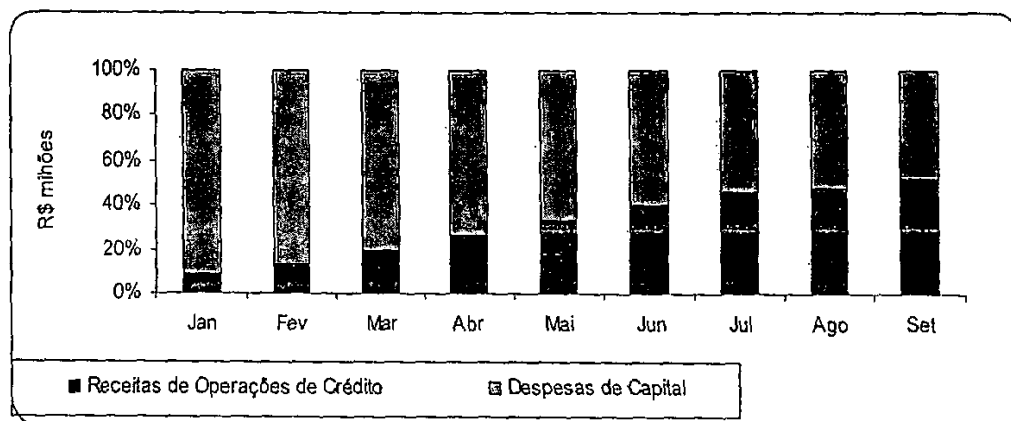


GRÁFICO II - COMPARATIVO DO MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS - ACUMULADO DE JANEIRO A SETEMBRO/2007.



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal:—

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos*, *Amortização da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa*, *Inversões Financeiras* e *Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.3º Item I - Res. SF 96/89)

“As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real; (...)

Parágrafo 1º - Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens”

$$\text{OPERACOES DE CREDITO} < \text{DISPENDIOS DA DIVIDA} \\ \text{FUNDADA} + 10\% \text{ DA RECEITA LIQUIDA REAL}$$

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer uma margem de endividamento para que recursos de operações de crédito sejam direcionados para a rolagem da dívida fundada, ou seja, mantém-se o mesmo estoque ou grau de endividamento, com um adicional, neste caso, lastreado pela receita líquida real. O conceito da RLR, por seu turno, procura representar a receita de caráter permanente, excluindo aquelas obtidas em situações ocasionais.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (SETEMBRO/2007)

	R\$MIL
LIMITE	970.637.617
UTILIZAÇÃO	416.240.564
MARGEM	554.397.053

Fontes:

Limite: Dispendios da dívida Anual, acrescido de 10% da receita líquida real.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2007.

GRÁFICO III - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - SETEMBRO/2007)

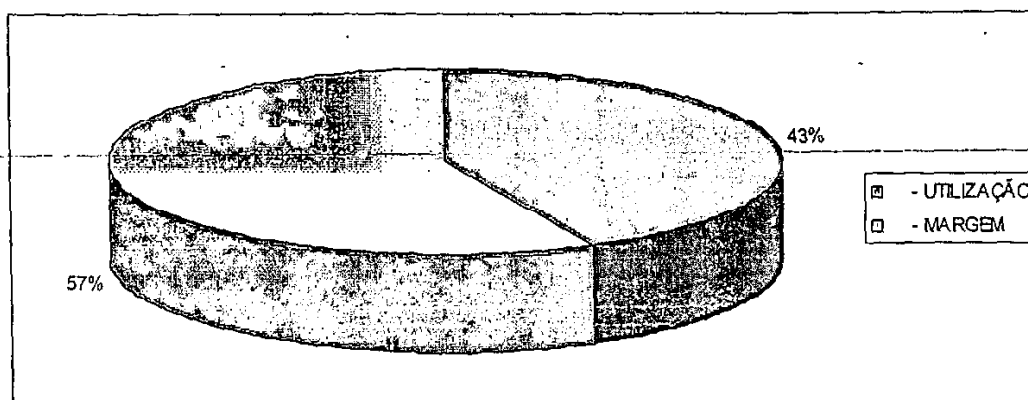
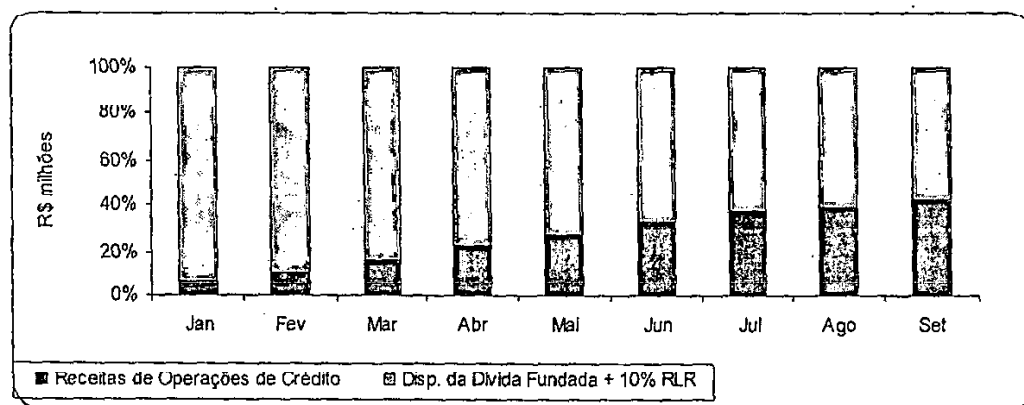


GRÁFICO IV - COMPARATIVO DO MONTANTE DOS DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA + 10% DA RLR COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ACUMULADO DE JANEIRO A SETEMBRO/2007.



3.4 - Metodologia de cálculo

Dispêndio da Dívida Fundada: é obtido pelo somatório dos montantes fixados no Orçamento Geral da União do exercício em análise das rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa e Juros e Encargos da Dívida Externa*, excluídos os compromissos honrados em razão de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida da União, mas sim compromissos contingentes. Ao encerramento do exercício financeiro, compara-se o dispêndio da dívida efetivamente executado com as operações de crédito realizadas no exercício financeiro. Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Foi excluído da utilização o saldo das receitas relativas aos *Títulos da dívida Agrária - TDA*, de acordo com a Resolução 96/89.

10% da Receita Líquida Real (RLR): obtidos da receita líquida real, calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$RLR = \text{RECEITA TOTAL} - \text{RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO} - \text{RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS}$$

Receita Total: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubrica *Receita*, que é o somatório das *Receitas Correntes e das Receitas de Capital*. A receita total da União já se encontra líquida das transferências constitucionais.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art. 3º Item II - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites: (...)

II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real; (...)

Parágrafo 2º - Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e amortizações da dívida fundada pagos".

$$\text{DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO} \leq \text{MARGEM DE POUPANÇA REAL}$$

4.2 - Objetivo geral

O limite objetiva assegurar que o dispêndio anual com operações de crédito seja financiado por recursos outros que aqueles necessários à cobertura das despesas correntes líquidas (custeio da máquina administrativa), não prejudicando, dessa forma, as atividades administrativas regulares, o que poderia se caracterizar um colapso do Estado. O conceito básico de margem de poupança seria a receita líquida excluída a despesa corrente. Tal conceito restringe a receita àquela realmente disponível, após a execução de todos os compromissos classificados como custeio. O Senado Federal adicionou ao conceito básico o valor do dispêndio da dívida fundada (encargos e amortização). O objetivo parece ser novamente abrir uma margem adicional para o refinanciamento da dívida contratada (somente a dívida fundada). Ao utilizar a condição de "dívida paga", pretende garantir o Senado Federal de que a despesa foi efetivamente realizada.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (SETEMBRO/2007)

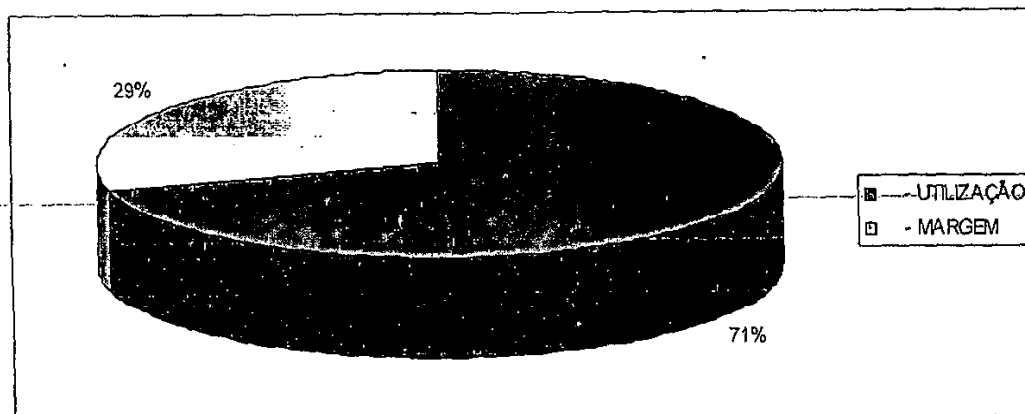
	R\$ MIL
LIMITE	666.800.043
UTILIZAÇÃO	463.296.193
MARGEM	192.512.850

Fontes:

Limite: Margem de Poupança Real.

Utilização: Dispêndio Anual Máximo.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - SETEMBRO/2007)



4.4 - Metodologia de cálculo

Margem de Poupança Real (MPR): calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$MPR = \frac{RLR - \text{DESPESAS CORRENTES} + \text{ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA}^{(1)}}{\text{MPR}}$$

(1) "Encargos e Amortização da Dívida Fundada" - Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada da União*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Utilizou-se a dívida efetivamente paga, obtida por consulta ao SIAFI Gerencial. Não estão incluídos os compromissos honrados em função de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida fundada da União, mas sim compromissos contingentes.

Dispêndio Anual Máximo: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Juros e Encargos da Dívida Externa*, relativas ao exercício em análise. Incluem-se, neste caso, os compromissos relativos às despesas não pagas do exercício anterior, o que o diferencia do conceito de "encargos e amortização da dívida fundada". Foram excluídas as garantias honradas pela União, por se tratarem de compromissos contingentes.

5 - Quarto Limite

5.1 - Definição (Art. 4º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I - o montante global anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo médio das exportações dos últimos 3 (três) anos" (...).

$$\text{OPERACÕES EXTERNAS} + \text{GARANTIAS CONCEDIDAS} \leq 50\% \text{ DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES}$$

5.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

5.3 - Limite, utilização e margem disponível - (SETEMBRO/2007)

	R\$ MIL
LIMITE	157.601.548
UTILIZAÇÃO	6.429.115
MARGEM	151.172.432

Fontes:

Limite: 50% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagamento - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo contratadas e garantidas pela União.

GRÁFICO VI - QUARTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - SETEMBRO/2007)

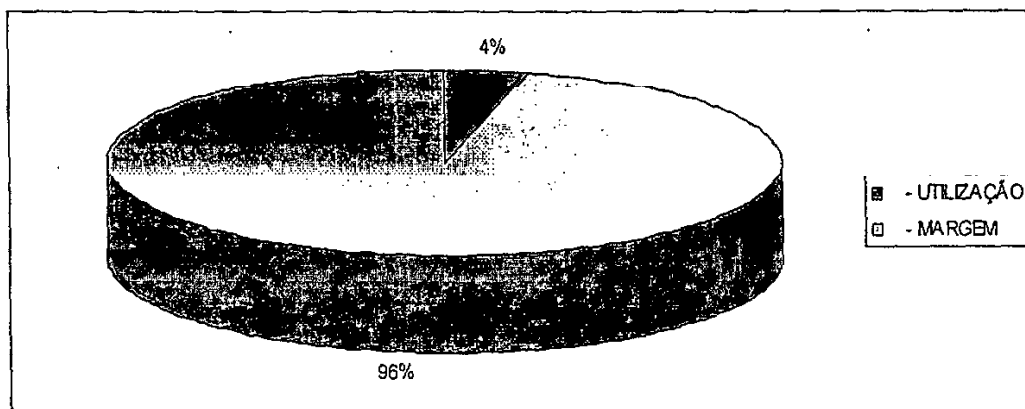
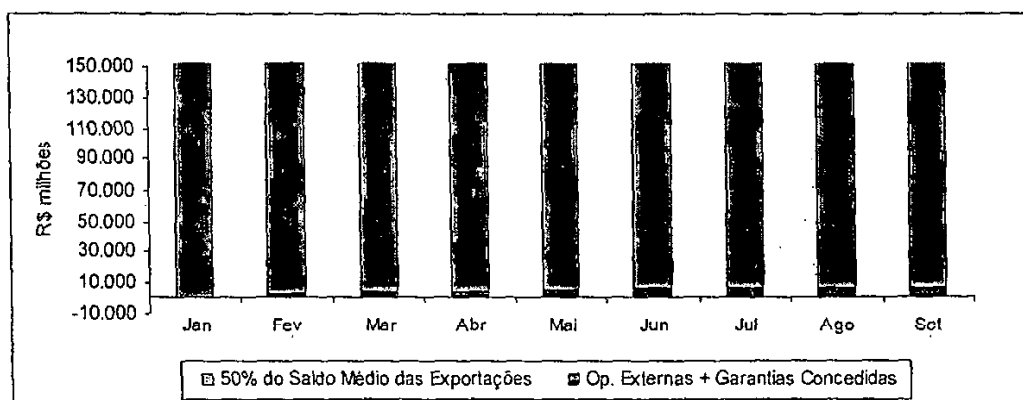


GRÁFICO VII - COMPARATIVO DE 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO SOMADAS ÀS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A SETEMBRO/2007



5.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Operações de Crédito Externo: obtido do montante global das operações contratadas e garantidas no exercício pela União. Neste caso, não se trata da realização de receita de operações de crédito, mas do montante contratado.

6 - Quinto Limite

6.1 - Definição (Art. 4º Item II - Res. SF 96/89)

"II - as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no item I deste artigo,"

GARANTIAS CONCEDIDAS ≤ 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

6.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo (somente garantias) à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

6.3 - Limite, utilização e margem disponível - (SETEMBRO/2007)

	R\$ MIL
LIMITE	78.800.774
UTILIZAÇÃO	320.348
MARGEM	78.480.426

Fontes:

Limite: 25% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagtos - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo com garantia da União.

GRÁFICO VIII - QUINTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - SETEMBRO/2007).

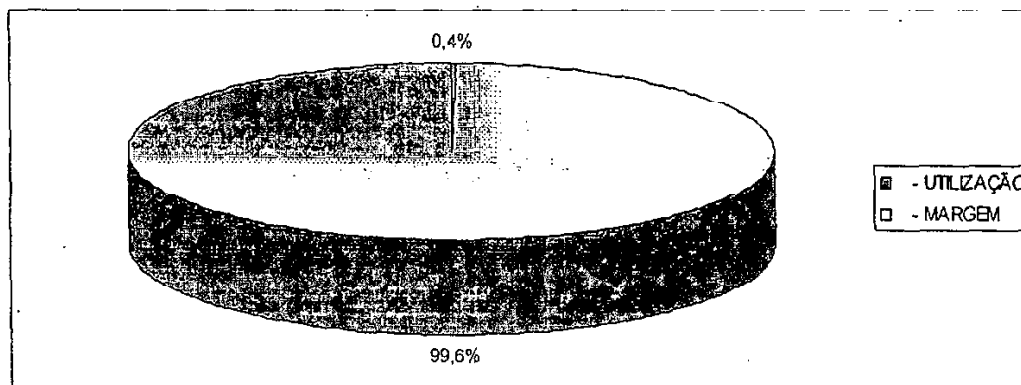
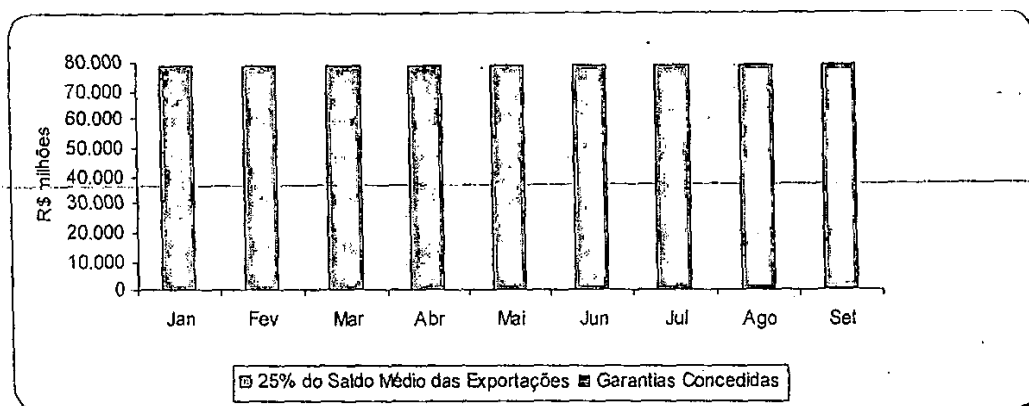


GRÁFICO IX - COMPARATIVO DE 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A SETEMBRO/2007.



6.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

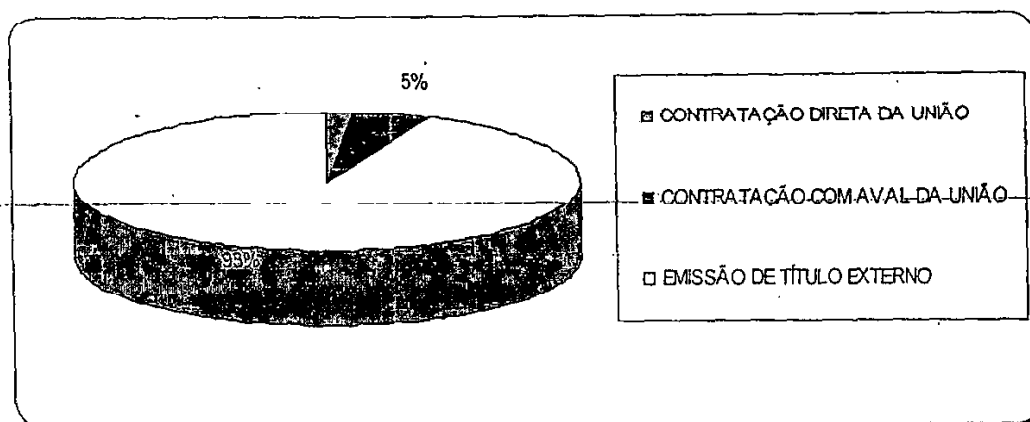
Garantias Concedidas: obtido dos montantes globais das operações garantidas pela União no exercício.

7 - Contratos firmados (SETEMBRO/2007) - operações de crédito externo (diretas e garantias)

R\$ milhões				
CONTRATO	DATA	MUTUÁRIO	CREADOR	VALOR
A) CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIÃO				
9736-0	12-fev-07	RFB/MP	BID	0,95
1633-OC	17-mai-07	RFB/MDA	BID	21,08
7420-0	20-set-07	RFB	BIRB	91,95
TOTAL (A)				113,97
B) CONTRATAÇÃO COM AVAL DA UNIÃO				
4625-1	14-mar-07	GOV. EST. PE	BIRD	62,57
7399-0	24-jul-07	GOV. EST. PI	BIRD	42,52
12/2007	06-set-07	PM CAMPO GRANDE-MS	FONPLATA	31,37
7411-0	10-set-07	GOV. EST. BA	BIRD	183,89
TOTAL (B)				320,35
C) EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO				
GLOBAL 2037 (REABERTURA 2)	23.01.2007	RFB	Bear Stearns Merrill Lynch	1.089,33
GLOBAL BRL 2028	07-fev-07	RFB	JPMorgan Securities Inc. UBS Securities LLC	1.545,51
GLOBAL BRL 2028 (Reabertura)	20.3.2007	RFB	Citygroup Global Markets Inc. Barclays Capital Inc.	762,35
GLOBAL BRL 2017 (Reabertura)	03.04.2007	RFB	Morgan Stanley & Co. Merrill Lynch	1.083,37
GLOBAL BRL 2028 (Reabertura 2)	10.05.2007	RFB	Deutsche Bank Securities Inc. HSBC Securities (USA) Inc.	759,54
GLOBAL BRL 2028 (Reabertura 3)	19.06.2007	RFB	JPMorgan Securities Inc. Credit Suisse Securities (USA) LLC	764,71
TOTAL (C)				5.994,79
TOTAL GERAL (A+B+C)				6.429,12

Fonte: Contratos.
Posição: SET/2007

GRÁFICO X - CONTRATOS FIRMADOS – SETEMBRO/2007



8 - Metodologia utilizada para a atualização dos valores

Os valores constantes das planilhas de cálculo dos Limites de Endividamento da União estão atualizados, por meio do IPCA, para SETEMBRO/2007.

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Fonte: IPEA.

DADOS	FRONTE	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO
Execução orçamentária da União (receitas e despesas)	SIAFI	Índice de correção aplicado aos valores.
Exportações	MDIC	1) Valores mensais em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.
Operações de crédito externo e garantias concedidas (CONTRATADO)	PGFN e DOU.	1) Valores em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.

IPCA	2007
JAN	1,025375
FEV	1,020882
MAR	1,017119
ABR	1,014583
MAI	1,011751
JUN	1,008927
JUL	1,006510
AGO	1,001800
SET	1,000000
OUT	
NOV	
DEZ	

Apuração Preliminar da Regra de Ouro, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

	R\$ Mil
LIMITE ES	3 6 6 . 0 5 2 . 5 0 3
UTILIZAÇÃO C.A.O.	4 1 1 . 1 9 1 . 4 9 0
MARGEM	(4 5 . 1 3 8 . 9 8 7)

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital executado no exercício de 2007.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2007. (SIAFI GERENCIAL - conta 19.114.00.00).

* O valor utilizado na apuração deste limite não sofre atualização pelo IPCA, ao contrário dos cálculos dos demais limites.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
RECOMENDAÇÃO Nº 708, 26 DE ABRIL DE 2004

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto 3502, de 12 de junho de 2000,

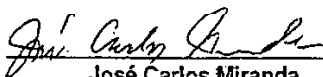
RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, com as ressalvas abaixo, a preparação do Programa a seguir, que se propõe financiar nos seguintes termos:

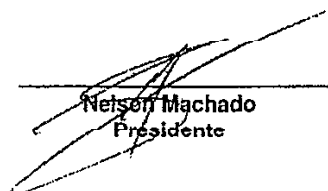
1. **Programa de Transportes Urbanos do Distrito Federal;**
2. **Mutuário:** Distrito Federal;
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil;
4. **Entidade Financiadora:** BID;
5. **Valor do Empréstimo:** até US\$ 161.444.660,00
6. **Contrapartida Financeira:** do Distrito Federal até US\$ 85.035.740,00.

Ressalvas:

- I. O Distrito Federal, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional;
- II. A contratação da operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei 9496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público; e
- III. Durante a missão de preparação, o BID verificará a possibilidade de dividir o programa em 2 fases.

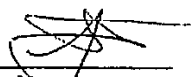


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo



Nelson Machado
Presidente

Decisão:
De acordo. Em 11 de maio de 2004.



Guido Mantega
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

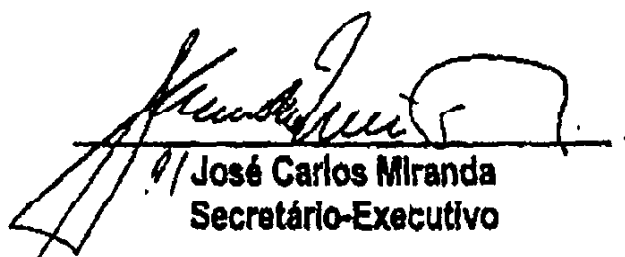
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

RESOLUÇÃO Nº 303, 26 DE JANEIRO DE 2007

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 11 da Resolução COFLEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFLEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFLEX (GTEC) na sua 144ª reunião, realizada no dia 17 de janeiro de 2007,

Resolve

Promover, até 26 de abril de 2007, o prazo de validade da Recomendação COFLEX nº 708, datada de 26 de abril de 2004, referente ao "Programa de Transportes Urbanos do Distrito Federal", sem prejuízo dos termos da referida Recomendação.



José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

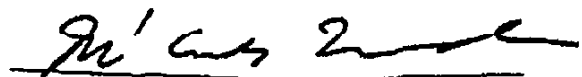
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIE X

RESOLUÇÃO Nº 328, 18 DE MAIO DE 2007

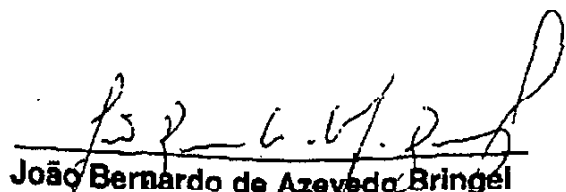
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIE X nº 290, datada de 1º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIE X, e ouvida a COFIE X durante a 74ª Reunião, realizada em 18 de maio de 2007,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIE X de nº 708, datada de 26 de abril de 2004, referente ao "Programa de Transportes Urbanos do Distrito Federal", estender, até 25 de abril de 2008, o seu prazo de validade, improrrogavelmente, e sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



José Carlos Miranda
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RESOLUÇÃO Nº 347, 28 DE NOVEMBRO DE 2007

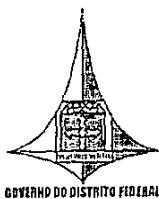
O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFIE X nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIE X,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIE X de nº 708, de 26 de abril de 2004, referente ao "Programa de Transportes Urbanos do Distrito Federal", de interesse do Distrito Federal, autorizar o incremento nos valores do empréstimo para até US\$ 176.775.000,00 (cento e setenta e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares) e da contrapartida para até US\$ 93.110.500,00 (noventa e três milhões cento e dez mil e quinhentos dólares), sem prejuízo dos termos contidos na referida Recomendação.



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 177

BRÁSILIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

A VISO: Fica cancelada a chamada de Suplemento na Edição nº 171, de 4 de setembro de 2007.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	44	
Secretaria de Estado de Governo	8	45	55
Secretaria de Estado de Cultura			55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9	45	57
Secretaria de Estado de Educação	11	45	57
Secretaria de Estado de Fazenda	18	47	58
Secretaria de Estado de Obras			59
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	23		60
Secretaria de Estado de Saúde		47	
Secretaria de Estado de Segurança Pública			66
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		53	66
Polícia Civil do Distrito Federal	23	54	66
Polícia Militar do Distrito Federal	24	54	
Secretaria de Estado de Transportes	24	54	
Agência de Comunicação Social		54	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		54	66
Ministério de Contas do Distrito Federal	24		66
Instituições			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.010, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de até US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar a implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal — Brasília Integrada.

2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da obra, cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas cotas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

119ª da República e 48ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.011, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Das Atribuições

Art. 1º Compete ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, planejar, regulamentar, organizar, delegar, definir políticas tarifárias e controlar todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviço relativas ao transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica, Título VII, Capítulo V, bem como promover a articulação do planejamento dos serviços com as políticas de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os serviços de transporte público coletivo sob jurisdição do Distrito Federal reger-se-ão pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro, por esta Lei, pelas leis federais e distritais aplicáveis e pelas demais normas legais.

Art. 2º O transporte público coletivo constitui-se dos serviços de transporte de pessoas no âmbito do Distrito Federal, por meio de modos coletivos, destinados ao atendimento das necessidades gerais de deslocamento dos cidadãos, mediante pagamento de tarifa individual fixada previamente pelo Poder Executivo, sujeitas à regulação, delegação, fiscalização e controle do poder concedente.

Art. 3º A gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal — STPC/DF será exercida por entidade autárquica, com as atribuições de planejar, gerir, controlar e fiscalizar todas as atividades inerentes à execução dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 4º No desempenho de suas funções, a entidade gestora dos serviços de transporte público coletivo, criada na forma indicada, deverá:

I — promover o adequado funcionamento dos serviços, coibindo ações extremas que possam prejudicá-los;

II — universalizar o atendimento, respeitados os direitos dos usuários;

III — assegurar a qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, conforto, rapidez, atualidade tecnológica e acessibilidade, bem como zelar pela garantia dos direitos das pessoas carentes, dos idosos, das gestantes e das pessoas com deficiência;

IV — promover ações que priorizem o uso do transporte coletivo;

V — promover a integração entre os diferentes modos e serviços de transporte;

VI — estimular e divulgar a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução das diversas causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VII — estimular a participação dos usuários na fiscalização da prestação dos serviços;

VIII — promover planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público.

Seção II

Da Organização dos Serviços

Art. 5º Os serviços de transporte público coletivo de que trata esta Lei classificam-se em básico e complementar.

§ 1º O Serviço Básico compreende linhas dos modos metroviário e rodoviário, que poderão operar mediante integração física, tarifária e operacional, e que visem proporcionar aos cidadãos o acesso universal, seguro e equânime ao espaço urbano.

§ 2º O Serviço Complementar compreende linhas do modo rodoviário com características diferenciadas do serviço básico, que visem atender segmentos específicos de usuários.

Art. 6º As modalidades metroviária e rodoviária serão operadas, direta ou indiretamente, pelo Distrito Federal e serão alocadas de forma a promover a oferta adequada aos níveis de demanda, com tecnologia veicular e preços de passagem compatíveis com o objetivo do serviço.

§ 1º O modo rodoviário será operado por pessoas jurídicas, públicas e privadas, e por autônomos.

§ 2º O modo metroviário será operado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal — METRO/DF.

§ 3º Ficam vedadas a transferência particular de permissões e concessões e a delegação de mais de uma permissão para cada autônomo.

Seção III

Do Regime Jurídico da Prestação do Serviço

Art. 7º Os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal e outros a eles vinculados serão prestados direta ou indiretamente, sob regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Procuradoria Administrativa

Parecer nº 809/2007 – PROCAD/PRGDF

Processo nº 020.003.205/07

Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Assunto: Contrato de Empréstimo Internacional – Programa de Transporte Urbano do DF.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO
INTERNACIONAL. CONTRATO. BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.
PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO
DISTRITO FEDERAL.

- Pela legalidade das obrigações a serem assumidas pelo Distrito Federal em decorrência da celebração do Contrato de Empréstimo, cuja minuta foi ora analisada, objetivando a implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, ainda pendente de autorização específica do Senado Federal (LRF, art. 32, §1º, IV)

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa,

I- Relatório

Vêm os autos a essa Procuradoria para emissão de parecer sobre a Minuta de Contrato acostada às fls 65-79, acompanhada de anexos (fls. 61-64/80-93), cujo objetivo é formalizar a Concessão de Empréstimo, a juros, feita pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de U\$ 176.775.000,00 (cento e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), a fim de que reste implementado o Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, conhecido como “Brasília Integrada”.

Dos autos constam, ainda, cópia das Recomendações 708/04 e 347/07 da COFIEEX (fls.95-96) e da Lei 4.010/07 que autorizou a contratação de empréstimo externo em referência (fl.94).

II- Fundamentação

Cumpre consignar que a avaliação ora realizada cinge-se à aferição jurídico-formal da Minuta Contratual apresentada, uma vez que o cumprimento às exigências da Lei Complementar 101/00, em especial o art. 32, já foi objeto de análise por esta Procuradoria, por meio do Parecer nº 721/2007 – PROCAD/PGDF.

Nesse cenário, pode-se afirmar que os termos contratuais encontram-se em consonância com a autorização legal constante da Lei 4.010, de 12 de setembro de 2007, que assim restou publicada:

*“LEI Nº 4.010, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007
DODF DE 13.09.2007*

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
empréstimo externo com o Banco
Interamericano de Desenvolvimento — BID e
dá outras providências.*

*O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de
crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento —
BID, no valor de até US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões
de dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar a
implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito
Federal — Brasília Integrada.*

*Art. 2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular,
como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de
receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas
receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do
art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer
outras garantias em direito admitidas.*

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.”

Com efeito, depreende-se do ajuste minutado que o Distrito Federal, pela Cláusula 1.01 das Disposições Especiais, tomará empréstimo no valor de U\$ 176.775.000,00 (cento e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), montante que se afirma enquadrar, pela equivalência de moedas (dólar americano), no limite estipulado na lei distrital autorizativa, a qual utilizou como parâmetro a moeda estrangeira em referência. Da mesma forma, verifica-se que o objeto do financiamento, implantação do Programa de Transporte Urbano do DF, coincide com o escopo do empréstimo previsto no permissivo legal.

Ainda, resta evidenciada a adequação da quantia pleiteada na operação de empréstimo vertente com a autorização emanada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, na Resolução nº 347/07.

Isto considerado, de se verificar o enquadramento da Minuta apresentada às normas brasileiras de contratação pública, expressas na Lei 8.666/93. Nesse mister, percebe-se que, de um modo geral, o instrumento vertente acompanha, no que aplicável, as regras brasileiras, principalmente o art. 55 da LLC, que define as cláusulas necessárias em todo contrato.

Não obstante, e tomando-se em consideração o permissivo do art. 42, §5º da Lei 8.666/93, prudente orientar o Poder Público quanto à melhor interpretação das Cláusulas 4.01 e 4.04 das Disposições Especiais, sobre Aquisição de Obras e Bens e Contratação e Seleção de Consultores. Para tanto, invoca-se o conteúdo da Ata de Negociação (anexa a este parecer) que, entre outros pontos, comentou sobre a necessidade de o Distrito Federal aplicar, em situações específicas, algumas normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos brasileira.

Importante consignar que o item 4 (quatro) da Introdução das Disposições Especiais condiciona o financiamento a que a República Federativa do Brasil garanta, solidariamente, as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo Distrito Federal, o que, dessarte, há que ser providenciado.

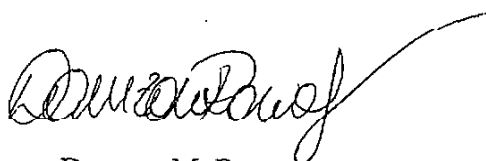
No que tange às disposições contratuais referentes ao desenvolvimento, execução e avaliação do Projeto, à forma de desembolso e aplicação do empréstimo, aos juros, comissões e condições de pagamentos, tem-se que são elas obrigações acertadas no âmbito do consenso entre as partes, diante de opções discricionárias. Dessarte, não é da competência desta Casa Jurídica adentrar em considerações sobre seu acerto, sua pertinência e conveniência, matéria adstrita à seara administrativa.

III- Conclusão

Isto considerado, conclui-se pela legalidade das obrigações a serem assumidas pelo Distrito Federal em decorrência da celebração de Contrato de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, objetivando a implantação do Programa de Transporte Urbano do D.F., impondo-se, oportunamente, a obtenção de autorização específica do Senado Federal (LRF, art. 32, § 1º, IV).

À consideração superior.

Brasília, 06 de novembro de 2007.



Danuza M. Ramos
Procuradora do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 020.003.205/2007

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Contrato de Empréstimo Internacional. Programa de Transporte Urbano do DF

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cuida-se de análise jurídica da minuta do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o qual tem por finalidade a implementação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal denominado "Brasília Integrada".

Designada para emissão de parecer, a i. Procuradora Dra. Danuza M. Ramos concluiu pela legalidade das obrigações assumidas pelo DF, ressaltando, ao fim, a necessidade de se obter autorização específica do Senado Federal, segundo o comando do art. 32, § 1º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Parecer nº 809/2007-PROCAD/PGDF, o qual aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.


JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA
Procurador-Chefe
Procuradoria Administrativa

PROCESSO Nº: 020.003.205/2007
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do
Distrito Federal
ASSUNTO: Análise de Minuta de Contrato

Cuida-se de análise solicitada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, acerca de minuta de contrato de empréstimo a ser formalizado entre Distrito Federal e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, no valor de USD\$ 176.775.000,00 (cento e setenta e seis milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares americanos), destinado à implementação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal denominado "Brasília Integrada".

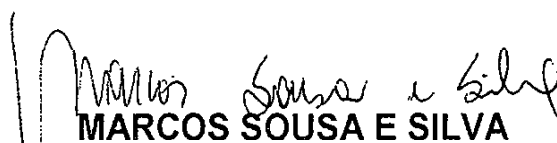
APROVO O PARECER Nº 0809/2007 – PROCAD/PGDF, subscrito pela ilustre Procuradora do Distrito Federal **DANUZA M. RAMOS**, que concluiu pela possibilidade da celebração de referido ajuste, advertindo, todavia, que a análise jurídica levada a efeito por esta Casa restringiu-se às cláusulas não negociáveis da minuta apresentada, as quais não envolvem juízo de mérito administrativo.

Salientou, por fim, a necessidade de se obter, na espécie, autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 32, § 1º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, acolho a cota da Chefia da Procuradoria Administrativa, à fl. 101, que endossou as conclusões do pronunciamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Em 06 / 12 / 2007


MARCOS SOUSA E SILVA

• Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

Parecer nº 72/2007 – PROCAD/PRGDF

Processo nº 0410-006403/2007

Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Assunto: Parecer Jurídico em processo de Concessão de Empréstimo Internacional.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. ORÇAMENTÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL. PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO – BRASÍLIA INTEGRADA. AUTORIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL. LRF. RESOLUÇÕES DO SENADO 40/01 E 43/01.

- Pela análise dos documentos juntados ao processo, dá-se por cumpridas as exigências, quanto à operação de crédito externa em referência, descritas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/00 e nas resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa,

I Relatório

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF solicita desta Casa Jurídica a confecção de parecer que, atendendo às recomendações do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito de Estados e Municípios – MIP elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, componha a lista de documentos necessários à consecução de específica autorização do Senado Federal para que o Distrito Federal obtenha recursos com o Banco

Interamericano de Desenvolvimento – BID para a implementação do Programa Transporte Urbano – Brasília Integrada, no valor de até US\$ 177.203.030,00/ (cento e setenta e sete milhões, duzentos e três mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América).

Acompanham a solicitação os seguintes documentos:

- MIP (fls. 02-65);
- Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2007 – Câmara Legislativa – pessoal (fl. 66);
- Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2007 – GDF (fl. 67/70) – pessoal, dívida consolidada (68), garantias e contragarantias, operações de crédito (69), versão simplificada 69-70);
- Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2007 – TCDF – pessoal (fl. 71);
- Certidão Negativa Débitos em Tributos Federais (fl. 72);
- Certidão Negativa do FGTS (fl. 73);
- Certidão positiva com efeitos de negativa do INSS (fl. 74);
- Certificado de Regularidade Previdenciária (fl. 75);
- Relatório Técnico (fls. 76-98);
- Ofício ao Ministro da Fazenda (fls. 99-100);
- Lei 4.010, de 12 de setembro de 2007 – Autorizativa do Empréstimo (fl. 103);
- Lei 4.012/07 – Altera o PPA de 2008/2011 (lei 4.007/07)(fls. 104 - 107);
- LDO 2007 – Lei 3.904, 13 de setembro de 2006 (fls. 108-113);
- LO 07 – lei 3.934, 29 de dezembro de 2006. (fl. 115-118);
- Demonstrativo de Receitas e Despesas até agosto 07 (fl. 119);
- Declaração ao TCDF (120-125);
- Certidão do TCDF atestando regularidades em 2006.(fl. 126);
- Certidão do TCDF atestando regularidades no 1º quadrimestre de 2007 (fl. 127);
- Demonstrativos da Receita Corrente Líquida de setembro/06 até agosto de 2007 (fl. 128);
- Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – agosto 07 (fl. 129);
- Cronograma de liberações (fl. 130);
- Cronograma de dispêndios com as Dívidas Interna e Externa (fl. 131);
- Declaração do GDF de que o DF exerce o cumprimento de suas competências tributárias e que estão previstas na Proposta Orçamentária de 2008 dotações

suficientes para acolher o ingresso dos recursos à conta da operação de crédito externa em comento, bem assim para o aporte de recursos a título de contrapartida local (fl. 132);

- Declaração de que o DF cumpre o requerido pela Portaria STN 109/02 STN (fl. 133).

- Parecer Técnico nº 001/2007 da Subsecretaria do Tesouro, sobre os limites de endividamento do DF (fls. 149-159)

II- Fundamentação

Os procedimentos levados a efeito no presente processo administrativo são preparatórios para a obtenção da autorização do Senado Federal exigida pelo art. 52, V da Constituição da República.

Em decorrência do referido dispositivo constitucional, o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, recebeu a atribuição de examinar os pedidos de operações de crédito de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que devem ser elaborados em conformidade com as normas pertinentes (LC 101/00, resoluções 40/01 e 43/01 do Senado), tendo o Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito (MIP) sintetizado tais exigências legais necessárias.

Consta, então, do item 5.4."e" do MIP, a imprescindibilidade da apresentação de um parecer do órgão jurídico que trate sobre a capacidade do Estado poder contrair ou não a dívida pretendida, em face dos limites e condições gerais para contratação de operações de crédito previstos na LRF e nas resoluções específicas do Senado Federal.

Portanto, a delimitarem o tema a ser apreciado neste opinativo, tomam-se os **aspectos jurídicos** listados no mencionado item 5.4."e" do MIP, que congrega as exigências correspondentes nos diversos diplomas legais. Em outros termos, esclarece-se que as questões de cunho eminentemente técnico refogem à seara de atuação desta Casa que, em suas conclusões, baseou-se nos documentos juntados aos autos, pressupondo-se sua regularidade. Portanto, a constatação, aqui, de que uma exigência normativa foi cumprida está estritamente condicionada à legalidade/veracidade do documento que lhe deu suporte.

Assim, como primeira condição, deve-se evidenciar a existência de prévia e expressa autorização para a contratação no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica.

Dentre os documentos constantes dos autos, encontra-se, à fl. 103, cópia do Diário Oficial do DF em que foi publicada a Lei 4.010, de 12 de setembro de 2007, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor até US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiar a implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada.

Dá-se, com a mencionada lei, por atendido o correspondente requisito do MIP e, bem assim, o disposto no art. 32, §1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A segunda exigência relaciona-se com a inclusão do Programa no Plano Plurianual, no caso de investimento que ultrapasse um exercício financeiro, em atenção ao que preconiza o §1º do art. 167 da Constituição Federal.

Às fls. 104/107 vislumbra-se a publicação da Lei 4.012, de 12 de setembro de 2007, que alterou o Plano Plurianual (Lei 4.007/07) do DF para os anos de 2008 até 2011, fazendo incluir, no lugar do Programa Transporte Racional, explicitamente o Programa 0250 – Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada, observando, desta feita, o mandamento constitucional.

Como terceiro requisito, e também em razão de interpretação extensiva do art. 167, §1º da CF, afigura-se a inclusão do Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acostada aos autos às fls. 108/113.

Em que pese não constar dos autos o Anexo de Metas e Prioridades da LDO, o documento publicado no Diário Oficial do DF nº 177, de 14 de setembro de 2006, à página 16, evidencia a previsão do Programa 0250 – Transporte Racional, nome originalmente atribuído ao atual Brasília Integrada. Verificada a referência ao Projeto, porém com denominação diversa, recomendável, para perfeita subsunção à exigência, a adequação da nomenclatura, nos moldes do ocorrido com o PPA, pela Lei 4.012/07.

Quanto à inclusão dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos no orçamento, requisito do Inciso II do

§1º do art. 32 da LRF, a Lei 3.934/06, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2007, consigna dotações referentes ao Programa 0250 – Transporte Racional (mesma recomendação de alteração da denominação), não sendo possível, porém, aferir a compatibilização desses valores com as características do contrato de empréstimo a ser firmado.

Acrescente-se que domita à fl. 132 Declaração do Governador do DF e do Secretário de Estado de Fazenda do DF de que estão previstas na Proposta Orçamentária de 2008 dotações suficientes para acolher o ingresso dos recursos à conta da operação de crédito externa em comento, bem assim para o aporte de recursos a título de contrapartida local.

Ainda, como complemento à exigência acima, figura a necessidade de que os recursos provenientes da operação não sejam aplicados em despesas correntes, o que resta assegurado pela Declaração, neste sentido, do Chefe do Executivo Local, Corregedora Gcral do DF e do Secretário de Estado de Fazenda do DF, à fl. 121, no inciso VI.

A avaliação, ainda, deve ser direcionada aos limites de endividamento fixados pelo art. 167, III da CF, pela LC 101/00 e pelas Resoluções nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal.

O cumprimento desses contornos normativos é fundamental para que o contrato de empréstimo internacional seja autorizado, vez que demonstra a adequação do ente federativo às regras de responsabilidade fiscal, evidenciando sua capacidade de endividamento. No entanto, a aferição pelo órgão jurídico de que referidos limites são atendidos depende não apenas dos relatórios de gestão fiscal publicados, mas de documento específico elaborado por órgão técnico da administração fazendária que, relacionando os dados, ateste o enquadramento do DF às regras competentes.

Mencionado documento, acostado às fls. 149-159, demonstra de forma analítica e detalhada que todos os limites de endividamento fixados pelas normas pertinentes têm sido observados pelo Distrito Federal, merecendo destaque a conclusão a que ali se chegou (fl. 155):

"(...) Isso vem proporcionando ao Distrito Federal uma CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO compatível com o devido pagamento do serviço da dívida e conseqüente CUMPRIMENTO DOS LIMITES estabelecidos nas leis e suas regulamentações."

Da leitura do Parecer Técnico em comento, depreende-se que, com efeito, a exigência da Resolução 40/01 do Senado Federal, referente ao montante da Dívida Consolidada Líquida, restou atendida por este ente federativo, ainda quando se consideram as obrigações assumidas no Programa de Recestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF.

Também quanto ao disposto no art. 167, III da CF, sobre a impossibilidade de que as operações de créditos excedam o montante das despesas de capital, consignou-se à fl. 153, alínea “d”, a regularidade do Distrito Federal.

No que concerne aos limites traçados pela Resolução 43/01 do Senado, as informações de fls. 152-154 são suficientes para atestar, nestes dispositivos, a adequação do Distrito Federal.

Por fim, em atenção às regras de limite das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado, estabelecidas no art. 20 e seguintes da Lei Complementar 101/00, há nos autos documentos bastantes que atestem a regularidade procedimental do DF, a saber: docs. de fls. 66,67,69 e 71. A seguir, transcreve-se quadro relativo a tais despesas constante à fl. 121:

DESPESA COM PESSOAL		PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO(2) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)		3.744.517.535,91	343.663.030,45
• Pessoal Ativo (a)		2.856.934.073,73	265.450.289,43
• Pessoal Inativo (b) e Pensionistas (c)*		680.493.052,20	78.212.741,02
• Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)		207.090.409,98	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		711.268.394,17	88.720.541,99
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)		-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I+II)		3.033.249.141,74	254.942.488,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		7.401.707.052,01	7.401.707.052,01
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)		-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100		40,98%	3,44%

Obs.: *inativos e pensionistas estão juntos como um mesmo item contábil

III- Conclusão

A observância dos limites normativos de endividamento impostos ao ente federativo que pretende contratar empréstimo a longo prazo há que estar evidenciada em documentos próprios, específicos, elaborados por órgão técnico da administração fazendária.

Pelo que se analisou no corpo do parecer, o conjunto probatório anexado aos autos evidencia, para a operação de crédito vertente, a existência de: i. lei autorizativa (Lei 4.010/07) para a contratação do empréstimo; ii. inclusão do Programa no PPA 2008/2011, LDO 07 e LOA 07, com declaração de que consta, também do Projeto da LOA 08; iii. atendimento ao art. 20 da LRF no que se refere a gastos com pessoal (fls. 66,67,69 e 71); iv. observância (fls. 128/129 – 151-155) ao limite para o montante da dívida consolidada traçado na Resolução 40/01 do Senado federal; v. operações de crédito não excedentes ao montante das despesas de capital (art. 167, III, da CF); vi. cumprimento dos limites de endividamento previstos na Resolução 43/01 do Senado Federal (fls. 149-155).

Isto posto, verificam-se devidamente observadas as normas entabuladas pela LRF e Resoluções 40/01 e 43/01 do Senado Federal, referentes aos limites de endividamento do ente federativo.

À consideração superior.

Brasília, 08 de novembro de 2007.



Danuza M. Ramos
Procuradora do Distrito Federal

PROCESSO Nº 410-006403/2007

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ASSUNTO : CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Tratam os autos de solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no sentido de que se proceda à análise e confecção de parecer jurídico que, atento às recomendações constantes do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito de Estados e Municípios - MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, venha a integrar o rol dos documentos necessários à obtenção de autorização do Senado Federal para que o Distrito Federal obtenha recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementação do Programa de Transporte Urbano - Brasília Integrada.

Os autos estiveram nesta Casa num primeiro momento, tendo sido distribuídos à i. Procuradora Dra Danuza M. Ramos, que proferiu o Parecer n. 697/2007-PROCAD/PGDF, devidamente aprovado por esta Chefia e por Vossa Excelência (fls. 136/8).

Em dito opinativo, a i. colega, limitando-se aos aspectos jurídicos listados no referido Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito de Estados e Municípios - MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, apontou

as providências e os requisitos a serem implementados com vistas à obtenção da pretendida autorização.

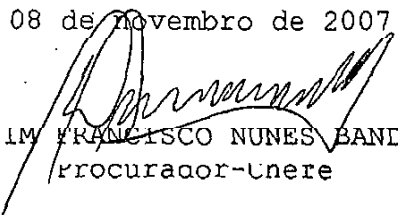
Vem novamente a esta Casa os autos, agora instruído com o "Parecer Técnico n. 001/2007 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO - BRASÍLIA INTEGRADA" (fls. 149/59), da lavra do i. Senhor Diretor da Diretoria-Geral de Dívidas, Haveres e Havais da Subsecretaria de Tesouro da Secretaria de Fazenda e i. Senhor Subsecretário do Tesouro Substituto, que conclui ter o Distrito Federal a devida capacidade de endividamento estar cumprindo os limites estabelecidos em lei e regulamentos.

Novamente submetidos ao exame da i. Procuradora Dra Danuza M. Ramos, concluiu ela pela observância, *in casu*, das normas entabuladas pela LRF e Resoluções n.s 40/01 e 43/01 do Senado Federal, referentes aos limites de endividamento do ente federativo.

Em face do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Parecer nº 721/2007-PROCAD/PGDF, o qual aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

À superior consideração.

Brasília, 08 de novembro de 2007.


JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA
Procurador-Unere

PROCESSO Nº: 410.006.403/2007

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento

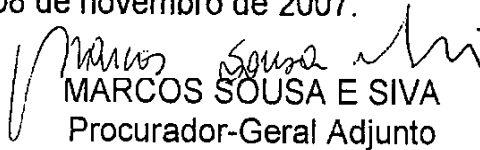
ASSUNTO: Programa de Transporte Urbano Brasília Integrada

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Planejamento e Gestão acerca análise e confecção de parecer sobre o cumprimento das recomendações do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Créditos de Estados e Municípios, da Secretaria de Tesouro Nacional, para instruir os autos de obtenção de autorização do Senado Federal para que o Distrito Federal possa contrair empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para implementação do Programa de Transporte Urbano – Brasília Integrada.

A ilustre procuradora designada para emissão de parecer demonstrou, com razão, que o Distrito Federal cumpre as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e as Resoluções 40/01 e 43/01 do Senado Federal.

Por concordar integralmente com a opinião da nobre colega, **APROVO O PARECER Nº 721/2007 – PROCAD - PGDF**, da lavra da ilustre Procuradora **DANUZA M. RAMOS**, por seus próprios e jurídicos fundamentos e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fazenda.

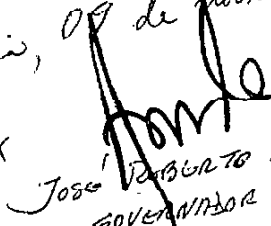
Brasília, 08 de novembro de 2007.


MARCOS SOUSA E SILVA
Procurador-Geral Adjunto

De acordo.

Brasília, 09 de novembro de 2007.

X


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DF

OFÍCIO
Nº 807/2007-GAB/GOV

Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar que o Governo do Distrito Federal está promovendo negociações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que objetivam a contratação de empréstimo no montante de até US\$ 177.540.000,00 (cento setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiar a implementação do Programa de Transporte Urbano – Brasília Integrada.

2. O intento de prover a população do Distrito Federal de um sistema de transporte público urbano, de concepção renovadora e eficaz, demandará por parte deste Governo um aporte de recursos financeiros de grande magnitude, dada a urgência verificada para sua implantação, além da manifesta complexidade e amplitude dos componentes e intervenções requeridos para um investimento desse porte.

3. O Programa abrangerá diversas regiões do Distrito Federal e suas intervenções resultarão em benefícios imediatos à melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Distrito Federal, notadamente aquela parcela da população que mais demanda um sistema de transporte urbano, barato, rápido, seguro, confortável e universal e que atenda às condições reais de um desenvolvimento urbano sustentável.

4. Cumpre-me, ainda, ressaltar que o Distrito Federal, por meio de uma gestão fiscal austera e responsável, habilitou-se, dentre outras poucas unidades federativas deste país, a exibir um quadro de capacidade de endividamento e de pagamento suficiente, respectivamente, para tomar novos recursos de empréstimo e honrar os compromissos financeiros assumidos por conta destes.

5. Ademais, informo que o referido Programa já obteve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamento Externos - COFIEX por meio da Recomendação n.º 708, de 26/4/2004, tendo sido estendido o prazo de validade da referida Recomendação para até 25 de abril de 2008.

7. Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à autorização e o indispensável aval para a contratação do empréstimo ensejado. Em contragarantia ao negócio, o Distrito Federal oferece suas cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Nesta

8. Na oportunidade, em cumprimento ao disposto nos itens “d” e “e” da Seção 5.4 do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - MIP, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, edição abril/2007, atesto os pareceres técnico e jurídico, integrantes do Anexo I, abaixo citado.

9. A operação de crédito pleiteada terá a seguinte configuração:

Tipo: operação de crédito externo;

Destinação: Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - Brasília Integrada;

Mutuário: Distrito Federal;

Endereço: Palácio do Buriti, Praça do Buriti, s/n.º - Brasília/DF

CNPJ: 00.394.601/0001-26;

Mutuante: Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Contragarantia: cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas;

Valor: equivalente a até US\$ 177.540.000,00 (cento setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

Modalidade do empréstimo: Facilidade Unimonetária, em dólares dos Estados Unidos da América;

Juros: 5,61% ao ano, exigidos semestralmente, calculado sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual;

Fundo de Inspeção e Vigilância: 0% (zero por cento), prevista para este semestre, sobre o valor do total do empréstimo;

Comissão de compromisso: 0,25% ao ano (vinte cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

Período de carência: 5 anos, a partir de 2008;

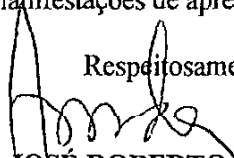
Período de amortização: em 20 parcelas semestrais, sucessivas e tanto quanto possível iguais.

40 - (an. 1.º)

10. Aproveito, também, para encaminhar o Anexo Único, denominado “Documentação Relativa ao Pleito de Operação de Crédito Externo para Financiar o Programa Brasília de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada”, onde estão contidas e ordenadas as informações que instruirão o processo de análise do pleito em questão.

11. Ante a oportunidade de elevado alcance social dessa operação de crédito e certo da pronta aquiescência dessa Pasta Federal, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Respeitosamente,



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

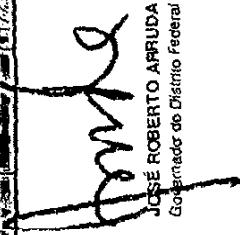
PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

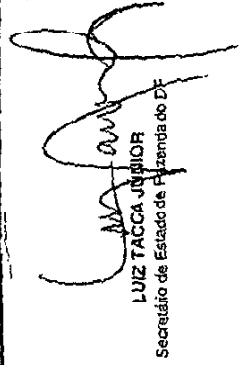
PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA - POSIÇÃO ANUAL - EM DÓLAR

Agente Financeiro: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Condições do Empréstimo: 25 anos, com 5 anos de carência; Amortização em 40 parcelas semestrais iguais; Juros 5,61% a.a.; comissão de crédito de 0,25% a.a.; paga semestralmente (carência de 5 meses); Inspeção e vigiância de 0% do valor do empréstimo;

ANO	VALOR LIBERADO (COM J.V.)	ENCARGADO	VALOR A LIBERAR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	T.C.	SOMA ENCARGOS	TOTAL	Em US\$	Contapartidas
2008	-	-	43.415.341,00	-	2.162.140,57	382.967,80	2.545.098,37	2.545.098,37	22.867.622,00	-
2009	-	-	62.376.822,00	-	5.576.768,40	263.631,00	5.840.397,40	5.840.397,40	32.854.562,00	-
2010	-	-	56.102.432,00	-	8.745.282,41	122.431,53	8.867.713,94	8.867.713,94	29.550.133,00	-
2011	-	-	12.294.868,00	-	9.732.882,69	79.766,63	9.812.649,32	9.812.649,32	6.475.817,00	-
2012	-	-	3.351.732,00	-	10.244.525,85	71.054,89	10.315.580,84	10.315.580,84	1.765.415,00	-
2013	-	-	-	8.877.011,26	9.835.165,45	-	9.835.165,45	18.712.176,71	-	-
2014	-	-	-	8.877.011,26	9.337.165,11	-	9.337.165,11	18.214.176,37	-	-
2015	-	-	-	8.877.011,26	8.839.164,78	-	8.839.164,78	17.716.176,04	-	-
2016	-	-	-	8.877.011,26	8.344.358,98	-	8.344.358,98	17.241.370,24	-	-
2017	-	-	-	8.877.011,26	7.843.164,11	-	7.843.164,11	16.726.176,37	-	-
2018	-	-	-	8.877.011,26	7.345.163,79	-	7.345.163,79	16.222.175,05	-	-
2019	-	-	-	8.877.011,26	6.847.163,45	-	6.847.163,45	15.724.174,71	-	-
2020	-	-	-	8.877.011,26	6.348.900,12	-	6.348.900,12	15.243.911,38	-	-
2021	-	-	-	8.877.011,26	5.851.162,79	-	5.851.162,79	14.726.174,05	-	-
2022	-	-	-	8.877.011,26	5.353.162,45	-	5.353.162,45	14.236.173,71	-	-
2023	-	-	-	8.877.011,26	4.855.162,13	-	4.855.162,13	13.736.173,39	-	-
2024	-	-	-	8.877.011,26	4.359.441,26	-	4.359.441,26	13.246.452,52	-	-
2025	-	-	-	8.877.011,26	3.859.161,46	-	3.859.161,46	12.736.172,72	-	-
2026	-	-	-	8.877.011,26	3.351.161,13	-	3.351.161,13	12.238.172,35	-	-
2027	-	-	-	8.877.011,26	2.853.160,80	-	2.853.160,80	11.746.172,08	-	-
2028	-	-	-	8.877.011,26	2.351.982,39	-	2.351.982,39	11.245.993,65	-	-
2029	-	-	-	8.877.011,26	1.857.160,14	-	1.857.160,14	10.744.171,40	-	-
2030	-	-	-	8.877.011,26	1.359.159,81	-	1.359.159,81	10.246.171,07	-	-
2031	-	-	-	8.877.011,26	871.159,47	-	871.159,47	9.748.170,73	-	-
2032	-	-	-	8.877.011,26	374.523,52	-	374.523,52	9.351.534,78	-	-
TOTAL	-	-	172.540.225,00	172.540.225,00	198.576.041,06	919.841.958,11	38.405.883,08	317.038.108,21	393.513.553,00	-


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal


LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda do DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA - POSIÇÃO ANUAL - EM REAIS

Agente Financeiro: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Condições do Empréstimo: 25 anos; com 5 anos de carência; Amortização em 40 parcelas semestrais iguais; Juros 5,61% a.a.; comissão de crédito de 025% a.a.; paga semestralmente (carência de 6 meses); Inspeção e vigilância de 0% do valor do empréstimo;

ANO	VALOR LIBERADO (SEM.FV)	FV COBRADO	VALOR A LIBERAR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	TC	COMISSÃO BANCÁRIA (%)	SOMA ENCARGOS	TOTAL	Em R\$ Contrapartidas
2008	-	-	92.821.999,96	-	4.822.658,54	818.763,78	-	5.441.420,32	5.441.420,32	48.890.975,94
2009	-	-	133.359.999,18	-	11.923.126,56	563.643,08	-	12.486.769,64	12.486.769,64	70.243.053,56
2010	-	-	119.946.999,32	-	18.697.413,79	261.758,81	-	18.959.172,40	18.959.172,40	83.178.190,77
2011	-	-	26.286.000,18	-	20.744.335,39	170.541,05	-	20.914.876,64	20.914.876,64	13.865.236,75
2012	-	-	7.166.002,34	-	21.902.798,27	151.915,57	-	22.054.711,84	22.054.711,84	3.774.459,41
2013	-	-	-	18.979.050,07	21.027.583,73	-	-	2.027.583,73	40.006.833,80	-
2014	-	-	-	18.979.050,07	19.962.859,11	-	-	18.962.859,11	38.941.939,08	-
2015	-	-	-	18.979.050,07	18.898.134,40	-	-	16.898.134,30	37.877.134,37	-
2016	-	-	-	18.979.050,07	17.862.999,50	-	-	1.982.999,50	36.862.019,57	-
2017	-	-	-	18.979.050,07	16.768.884,47	-	-	1.768.884,47	35.747.734,34	-
2018	-	-	-	18.979.050,07	15.703.960,48	-	-	1.703.960,18	34.683.010,25	-
2019	-	-	-	18.979.050,07	14.639.235,46	-	-	1.639.235,46	33.618.215,53	-
2020	-	-	-	18.979.050,07	13.612.432,48	-	-	1.612.432,48	32.591.482,53	-
2021	-	-	-	18.979.050,07	12.509.786,65	-	-	1.509.786,65	31.498.846,12	-
2022	-	-	-	18.979.050,07	11.445.081,32	-	-	1.445.081,32	30.424.111,39	-
2023	-	-	-	18.979.050,07	10.380.336,63	-	-	1.380.336,63	29.359.386,70	-
2024	-	-	-	18.979.050,07	9.341.865,41	-	-	934.186,41	28.320.910,29	-
2025	-	-	-	18.979.050,07	8.250.887,20	-	-	825.088,20	27.229.937,27	-
2026	-	-	-	18.979.050,07	7.186.182,40	-	-	718.618,20	26.165.212,57	-
2027	-	-	-	18.979.050,07	6.121.437,78	-	-	612.143,78	25.100.487,86	-
2028	-	-	-	18.979.050,07	5.071.295,35	-	-	507.129,35	24.050.348,42	-
2029	-	-	-	18.979.050,07	3.991.988,38	-	-	399.198,38	22.971.038,45	-
2030	-	-	-	18.979.050,07	2.927.263,67	-	-	292.726,67	21.906.313,74	-
2031	-	-	-	18.979.050,07	1.862.336,55	-	-	186.236,55	20.841.586,02	-
2032	-	-	-	18.979.050,07	800.731,29	-	-	80.073,13	19.779.761,36	-
TOTAL	-	-	319.581.000,98	379.561.001,40	296.275.575,60	1.866.622,09	-	236.242.157,89	677.823.189,29	199.931.976,33

JOSE ROBERTO ARFUDA
Governador do Distrito Federal

LUIZ FACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda do DF



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 177

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica cancelada a chamada de Suplemento na Edição nº 171, de 4 de setembro de 2007.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	44	
Secretaria de Estado de Governo	8	45	55
Secretaria de Estado de Cultura			55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9	45	57
Secretaria de Estado de Educação	11	45	57
Secretaria de Estado de Fazenda	18	47	58
Secretaria de Estado de Obras			59
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	23		60
Secretaria de Estado de Saúde		47	
Secretaria de Estado de Segurança Pública			66
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		53	66
Polícia Civil do Distrito Federal	23	54	66
Polícia Militar do Distrito Federal	24	54	
Secretaria de Estado de Transportes	24	54	
Agência de Comunicação Social		54	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		54	66
Tribunal de Contas do Distrito Federal	24		66
Ineditórios			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.010, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de até US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar a implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal — Brasília Integrada.

Art. 2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

119ª da República e 48ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.011, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Das Atribuições

Art. 1º Compete ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, planejar, regulamentar, organizar, delegar, definir políticas tarifárias e controlar todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviço relativas ao transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica, Título VII, Capítulo V, bem como promover a articulação do planejamento dos serviços com as políticas de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os serviços de transporte público coletivo sob jurisdição do Distrito Federal reger-se-ão pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro, por esta Lei, pelas leis federais e distritais aplicáveis e pelas demais normas legais.

Art. 2º O transporte público coletivo constitui-se dos serviços de transporte de pessoas no âmbito do Distrito Federal, por meio de modos coletivos, destinados ao atendimento das necessidades gerais de deslocamento dos cidadãos, mediante pagamento de tarifa individual fixada previamente pelo Poder Executivo, sujeitas à regulação, delegação, fiscalização e controle do poder concedente.

Art. 3º A gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal — STPC/DF será exercida por entidade autárquica, com as atribuições de planejar, gerir, controlar e fiscalizar todas as atividades inerentes à execução dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 4º No desempenho de suas funções, a entidade gestora dos serviços de transporte público coletivo, criada na forma indicada, deverá:

I — promover o adequado funcionamento dos serviços, coibindo ações extremas que possam prejudicá-los;

II — universalizar o atendimento, respeitados os direitos dos usuários;

III — assegurar a qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, conforto, rapidez, atualidade tecnológica e acessibilidade, bem como zelar pela garantia dos direitos das pessoas carentes, dos idosos, das gestantes e das pessoas com deficiência;

IV — promover ações que priorizem o uso do transporte coletivo;

V — promover a integração entre os diferentes modos e serviços de transporte;

VI — estimular e divulgar a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução das diversas causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VII — estimular a participação dos usuários na fiscalização da prestação dos serviços;

VIII — promover planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público.

Seção II

Da Organização dos Serviços

Art. 5º Os serviços de transporte público coletivo de que trata esta Lei classificam-se em básico e complementar.

§ 1º O Serviço Básico compreende linhas dos modos metroviário e rodoviário, que poderão operar mediante integração física, tarifária e operacional, e que visem proporcionar aos cidadãos o acesso universal, seguro e equânime ao espaço urbano.

§ 2º O Serviço Complementar compreende linhas do modo rodoviário com características diferenciadas do serviço básico, que visem atender segmentos específicos de usuários.

Art. 6º As modalidades metroviária e rodoviária serão operadas, direta ou indiretamente, pelo Distrito Federal e serão aloçadas de forma a promover a oferta adequada nos níveis de demanda, com tecnologia veicular e preços de passagem compatíveis com o objetivo do serviço.

§ 1º O modo rodoviário será operado por pessoas jurídicas, públicas e privadas, e por autônomas.

§ 2º O modo metroviário será operado pela Companhia do Metrô do Distrito Federal — METRÔ/DF.

§ 3º Ficam vedadas a transferência particular de permissões e concessões e a delegação de mais de uma permissão para cada autônomo.

Seção III

Do Regime Jurídico da Prestação do Serviço

Art. 7º Os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal e outros a eles vinculados serão prestados direta ou indiretamente, sob regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

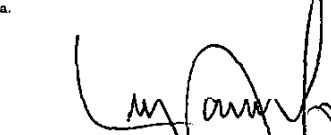
(Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

R\$ 1.000

RECEITA	Orçamento	Realizado até agosto/07	DESPESAS	Orçamento	Realizado até agosto/07
RECEITAS CORRENTES	9.296.830	5.609.516	DESPESAS CORRENTES	7.475.000	4.001.575
Receita Tributária	6.514.011	4.088.085	Pessoal e Encargos Sociais	4.017.202	2.610.789
Receita de Contribuições	858.928	531.141	Juros e Encargos da Dívida	137.031	73.399
Receita Patrimonial	26.164	63.359	Outras Despesas Correntes	3.320.767	1.317.387
Receita Agropecuária	-	31			
Receita Industrial	13	970	Superávit (se ocorrer)	-	1.607.941
Receita de Serviços	447.875	90.150			
Transferências Correntes	1.673.095	1.072.512	Déficit do Orçamento Corrente	-	-
Outras Receitas Correntes	401.036	253.178	(se for o caso)		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	47.319				
Deduções da Receita *	(671.611)	(499.419)			
Superávit do Orçamento Corrente (se for o caso)					
RECEITAS DE CAPITAL	599.210	59.457	DESPESAS DE CAPITAL	2.335.760	251.923
Operações de Crédito	237.984	23.915	Investimentos	2.122.385	157.870
Alienação de Bens	124.912	728	Inversões Financeiras	109.855	35.076
Amortização de Empréstimos	25.609	15.093	Amortização da Dívida	103.520	58.977
Transferências de Capital	210.705	19.721	Reserva de contingência	87.280	-
Outras Receitas de Capital	-				
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	1999				
Déficit de Capital		192.466			
TOTAL	9.896.040	5.861.439	TOTAL	9.898.040	5.861.439
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	9.296.830	5.609.516	DESPESAS CORRENTES	7.475.000	4.001.575
RECEITAS DE CAPITAL	599.210	59.457	DESPESAS DE CAPITAL	2.335.760	251.923
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.280	-
TOTAL	9.896.040	5.668.973	TOTAL	9.898.040	4.253.498

* Referente às Transferências Multigovernamentais destinadas ao FUNDEB e às outras deduções da receita.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal


LUIZ TACCA JÚNIOR
Secretário de Estado de Fazenda do DF

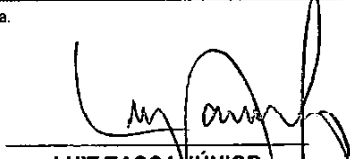
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

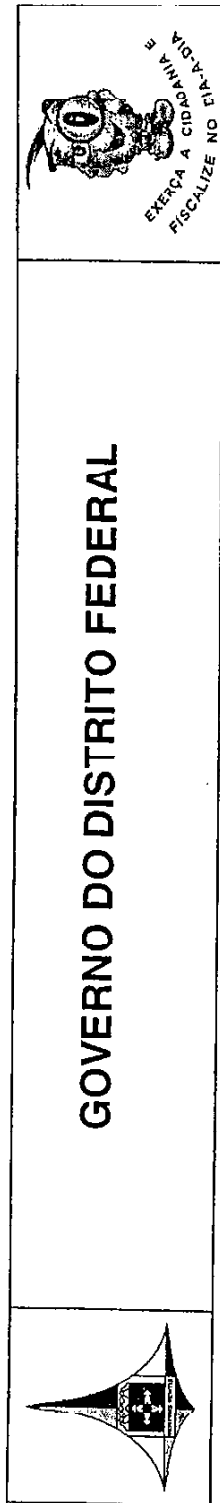
R\$ 1.000

RECEITA	Orçamento	Realizado até agosto/07	DESPESAS	Orçamento	Realizado até agosto/07
RECEITAS CORRENTES	9.296.830	5.609.516	DESPESAS CORRENTES	7.475.000	4.001.575
Receita Tributária	6.514.011	4.088.085	Pessoal e Encargos Sociais	4.017.202	2.610.789
Receita de Contribuições	858.928	531.141	Juros e Encargos da Dívida	137.031	73.399
Receita Patrimonial	26.164	63.559	Outras Despesas Correntes	3.320.767	1.317.387
Receita Agropecuária	-	31	Superávit (se ocorrer)	-	1.607.941
Receita Industrial	13	970			
Receita de Serviços	447.875	99.459			
Transferências Correntes	1.673.095	1.072.512	Déficit do Orçamento Corrente	-	-
Outras Receitas Correntes	401.036	253.178	(se for o caso)		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	47.319				
Deduções da Receita *	(671.611)	(499.419)			
Superávit do Orçamento Corrente (se for o caso)					
RECEITAS DE CAPITAL	599.210	59.457	DESPESAS DE CAPITAL	2.335.760	251.923
Operações de Crédito	237.984	23.915	Investimentos	2.122.385	157.870
Alienação de Bens	124.912	728	Inversões Financeiras	109.855	35.070
Amortização de Empréstimos	25.609	15.093	Amortização da Dívida	103.520	58.977
Transferências de Capital	210.705	19.721	Reserva de contingência	87.280	-
Outras Receitas de Capital					
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	1999				
Déficit de Capital		192.466			
TOTAL	9.896.040	5.861.439	TOTAL	9.898.040	5.861.439
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	9.296.830	5.609.516	DESPESAS CORRENTES	7.475.000	4.001.575
RECEITAS DE CAPITAL	599.210	59.457	DESPESAS DE CAPITAL	2.335.760	251.923
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.280	-
TOTAL	9.896.040	5.668.973	TOTAL	9.898.040	4.253.498

* Referente às Transferências Multigovernamentais destinadas ao FUNDEB e às outras deduções da receita.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal


LUIZ TACCA JÚNIOR
Secretário de Estado de Fazenda do DF



DECLARAÇÃO

Protocolo nº 13.64

Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

Em observância ao art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e à Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar empréstimo de até US\$ 177.540.000,00 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Para as providências que esse Tribunal de Contas julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Distrito Federal:

- I. não praticou nenhuma das ações vetadas pelo disposto no art. 5.º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;
- II. não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que refere o art. 16 da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;
- III. em relação às contas do exercício de 2007, ainda não analisadas por esse Tribunal de Contas, cumpre o disposto no § 2.º do art. 12; no art. 23, no art. 33; no art. 37, no art. 52, no § 2.º do art. 55, todos da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- IV. relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de setembro/06 a agosto/07;

DESPESA COM PESSOAL		PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO(2) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)		3.744.517.535,91	343.663.030,45
• Pessoal Ativo (a)		2.856.934.073,73	265.450.289,43
• Pessoal Inativo (b) e Pensionistas (c)*		680.493.052,20	78.212.741,02
• Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)		207.090.409,98	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		711.268.394,17	88.720.541,99
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)		-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)		3.033.249.141,74	254.942.488,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		7.401.707.052,01	7.401.707.052,01
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)		-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100		40,98%	3,44%

Obs.: *inativos e pensionistas estão juntos como um mesmo item contábil

- V. em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras e às cooperativas de crédito;
- VI. que a operação de crédito está incluída na lei orçamentária, integra as metas e prioridades na lei de diretrizes orçamentárias e integra as diretrizes, objetivos e metas da lei do plano plurianual, bem como que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes;
- VII. relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 157 da Constituição Federal;
- VIII. não foi chamado a honrar, nos últimos vinte e quatro meses, a contar do mês em análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

- IX. não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.931, de 24/07/2000; e
- X. integram de forma plena e exaustiva, os seguintes CNPJs relativos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, neste abrangendo o Tribunal de Contas, bem como às respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

CNPJ	ORGÃO / INSTITUIÇÃO
00.534.560/0001-26	Tribunal de Contas do Distrito Federal
26.963.645/0001-13	Câmara Legislativa do Distrito Federal
37.115.557/0001-88	Fundo de Assist. a Saúde da CLDF - Fascal
00.394.607/0001-26	Governo do Distrito Federal
00.394.607/0002-07	Governo do Distrito Federal – Administração Regional do Paranoá
00.394.607/0003-98	Governo do Distrito Federal – Administração Regional do Guará
00.394.607/0005-50	Governo do Distrito Federal - Administração Regional do Cruzeiro
00.394.607/0007-11	Governo do Distrito Federal – Administração Regional de Santa Maria
00.394.607/0011-06	Governo do Distrito Federal – Região Administrativa XV Recanto das Emas
00.394.607/0012-89	Governo do Distrito Federal – Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI
00.394.607/0013-60	Governo do Distrito Federal – Região Administrativa da Candangolândia
00.394.607/0014-40	Governo do Distrito Federal – Região Administrativa do Riacho Fundo
00.394.607/0015-21	Governo do Distrito Federal – Região Administrativa do Lago Norte
00.394.607/0016-02	Governo do Distrito Federal – Administração Regional de Sobradinho
00.394.607/0017-93	Governo do Distrito Federal – Secretaria de Comunicação Social
00.394.643/0001-67	Procuradoria Geral do DF
00.394.650/0001-69	Secretaria de Estado de Gestão Administrativa
00.394.676/0001-07	Secretaria de Educação e Cultura do DF
00.394.684/0001-53	Secretaria de Fazenda do DF
00.394.692/0001-08	Secretaria de Governo do DF
00.394.700/0001-08	Secretaria de Saúde do DF
00.394.700/0002-99	Secretaria de Saúde do DF - Fundo de Saúde do DF
00.394.700/0003-70	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Regional do Paranoá
00.394.700/0004-50	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Regional de Samambaia

00.394.700/0005-31	Secretaria de Saúde do DF - Hospital de Base do DF
00.394.700/0006-12	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Regional do Gama
00.394.700/0007-01	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Regional de Brasília
00.394.700/0008-84	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Regional da Asa Sul
00.394.700/0009-65	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Regional de Taguatinga
00.394.700/0010-07	Secretaria de Saúde do DF - Hospital de P. A. Psiquiátrico
00.394.700/0011-80	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Regional de Planaltina
00.394.700/0012-60	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Regional da Asa Norte
00.394.700/0013-41	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Regional de Ceilândia
00.394.700/0014-22	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Regional de Sobradinho
00.394.700/0015-33	Secretaria de Saúde do DF - Instituto de Saúde Mental
00.394.700/0016-94	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Regional do Guará
00.394.700/0017-75	Secretaria de Saúde do DF - Hospital Dia - AIDS
00.394.700/0018-56	Secretaria de Saúde do DF - Unidade Mista de São Sebastião
00.394.700/0019-37	Secretaria de Saúde do DF - Banco de Olhos do DF
00.394.700/0020-70	Secretaria de Saúde do DF - Dir. de Saúde do Trabalhador
00.394.700/0021-51	Secretaria de Saúde do DF - Hospital de Apoio
00.394.700/0023-13	Secretaria de Saúde do DF - LACEN-DF
00.394.718/0001-00	Secretaria de Est. de Seg. Pública e Defesa Social do DF - Secretaria de Segurança Pública do DF
00.394.718/0002-90	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF - Corpo de Bombeiros do DF
00.394.718/0003-71	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF - Polícia Militar do DF
00.394.726/0001-56	Secretaria de Transportes do DF
00.394.734/0001-00	Secretaria de Est. de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF
00.394.742/0001-49	Secretaria de Obras
00.507.855/0001-03	Instituto de Saúde do DF
01.718.980/0001-25	Administração Regional de Samambaia
02.342.553/0001-58	Secretaria de Est. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
02.525.055/0001-40	Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII
02.772.245/0001-62	Fundo de Reeq. dos órgãos Int. da Sec. de Seg. Pública do DF
02.853.532/0001-83	Região Administrativa VI Planaltina - DF
02.977.827/0001-85	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
03.001.588/0001-95	Secretaria de Estado de Solidariedade
03.020.172/0001-15	Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno
03.161.750/0001-33	Jardim Botânico de Brasília
03.230.476/0001-07	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
03.318.233/0001-25	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abast. do DF

03.328.439/0001-36	Administração Regional de Taguatinga Região Administrativa III
03.602.202/0001-00	Administração Regional de São Sebastião RA XIV
03.636.479/0001-45	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do DF
03.658.028/0001-09	Secretaria da Cultura do DF
03.827.759/0001-30	Administração Regional de Ceilândia
04.104.070/0001-40	Administração Regional de Brazlândia – RA IV
04.251.080/0001-09	Secretaria de Estado de Trabalho
04.321.376/0001-59	Arquivo Público do DF
04.875.802/0001-04	Secretaria de Est. de Coordenação das Adm. Regionais
05.140.324/0001-49	Fundo de Melhoria da Gestão Pública da S. G.ª do DF
05.517.570/0001-77	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do DF
05.589.348/0001-80	Secretaria de Estado de Turismo do DF
05.727.381/0001-29	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII
05.744.991/0001-30	Administração Regional do Varjão – RA XXIII
05.750.487/0001-43	Administração Regional de Águas Claras
06.054.624/0001-78	Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI
06.078.399/0001-00	Secretaria de Est. de Adm. de Parques e Unid. de Conservação
06.091.752/0001-91	Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais – SAS/GDF
06.304.274/0001-50	Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI
06.309.631/0001-73	Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas
06.916.614/0001-02	Adm. Reg. do Setor Complementar de Ind. e Abast. – RA XXV
06.916.622/0001-40	Administração Regional do Park Way – RA XXIV
07.187.000/0001-91	Governo do Distrito Federal – Vice-Governadoria do DF
07.266.625/0001-49	Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII
07.344.402/0001-52	Administração Regional de Itapoá – RA XXVIII
07.505.892/0001-21	Administração Regional do SIA – RA XXIX
26.444.059/0001-62	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH
26.994.533/0001-20	Administração Regional de Brasília
33.524.869/0001-94	Administração Regional do Gama
37.115.482/0001-35	Polícia Civil do Distrito Federal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

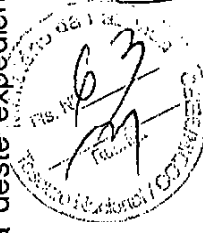
CNPJ	ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO
00.037.127/0001-85	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA
00.037.457/0001-70	CIA Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
00.039.230/0001-64	Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF – IDHAB
00.039.933/0001-92	Fundação Zoológica do DF
00.040.063/0001-71	Fundação do Serviço Social do DF
00.046.060/0001-45	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
00.054.015/0001-32	Fundação Hospitalar do DF
00.065.201/0001-77	Fundação Educacional do DF
00.070.532/0001-03	Departamento de Estradas de Rodagem do DF
00.475.855/0001-79	Departamento de Trânsito do DF
00.509.612/0001-04	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF
01.567.525/0001-76	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF – BELACAP
02.537.782/0001-28	Fundação Pólo Ecológico de Brasília
03.495.108/0001-90	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF
04.287.092/0001-93	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
05.764.629/0001-21	DFTRANS – Transporte Urbano do DF
07.007.955/0001-10	Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF
08.911.986/0001-63	Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur
38.070.074/0001-77	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal METRO
74.133.323/0001-90	Fundação de Apoio a Pesquisa do DF
86.743.457/0001-01	Fundação Hemocentro de Brasília

Por oportuno, esclarecemos que a declaração ao Ministério da Fazenda é a 2.^a via deste expediente, protocolizada nesse Tribunal de Contas.


JOSE ROBERTO ARRUDA
 Governador do Distrito Federal

Brasília, 26 de outubro de 2007.


ROBERTO EDUARDO GIFFONI
 Corregedor Geral do DF



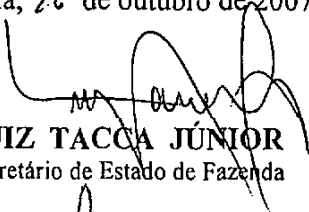

LUIZ TACCA JÚNIOR
 Secretário de Estado de Fazenda do DF

DECLARAÇÃO

Com vistas à obtenção de aval da República Federativa do Brasil para o Distrito Federal contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de até US\$ 177.540.000,00 (cento setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiar a implementação do Programa de Transporte Urbano – Brasília Integrada, declaramos que:

- 1) Em relação às contas dos exercícios não analisadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, inclusive o vigente, o Distrito Federal exerce o pleno cumprimento das suas competências tributárias; e
- 2) Estão previstos na Proposta Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008 dotações orçamentárias suficientes para acolher o ingresso dos recursos à conta da operação de crédito externo supracitada, bem assim para o aporte de recursos a título de contrapartida local.

Brasília, 26 de outubro de 2007.



LUIZ TACCA JÚNIOR
Secretário de Estado de Fazenda



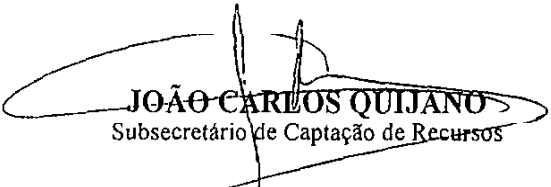
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

Com vistas à obtenção de aval da República Federativa do Brasil para o Distrito Federal contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de até US\$ 177.203.030,00 (cento setenta e sete milhões, duzentos e três mil e trinta dólares dos Estados Unidos da América), para financiar a implementação do Programa de Transporte Urbano – Brasília Integrada, declaro que:

- 1) As ações inerentes ao Programa de Transporte Urbano – Brasília Integrada estão incluídas no Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2008 a 2011, por meio da Lei distrital n.º 4.012, de 12 de setembro de 2007, contendo a seguinte previsão de desembolso: 2008: R\$ 120.412.250,00; 2009: R\$ 173.000.000,00; 2010: R\$ 155.600.000,00; 2011: R\$ 34.100.000,00 e, caso necessário, serão efetuados ajustes na sua programação de modo que haja sempre adequação entre com a execução do Programa e a disponibilidade orçamentária existente; e
- 2) Há previsão orçamentária para o Programa de Transporte Urbano – Brasília Integrada na Lei Orçamentária distrital para 2007 e no Projeto de Lei Orçamentária para 2008, com estimativa para ingresso de recursos na fonte 136 - operação de crédito externo, no montante de R\$ 77.788.000,00 e na fonte 100 - ordinário não vinculado, no montante de R\$ 19.000.000,00, bem como para o pagamento dos encargos da dívida externa na fonte 100 - ordinário não vinculado, no valor de R\$ 3.900.000,00, para honrar os compromissos financeiros daquele Programa e, caso, durante a sua execução, as dotações orçamentárias mostrarem-se insuficientes, serão adotadas providências no sentido de suplementá-las.

Brasília, 19 de novembro de 2007.


JOÃO CARLOS QUIJANO
Subsecretário de Captação de Recursos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO PARA O PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL -
BRÁSILIA INTEGRADA**

Para elaboração da referida análise foram utilizadas informações de quatro fontes de financiamento, sendo três com base em agências multilaterais de crédito e uma, interna, com o BNDES, banco de desenvolvimento, habilitado para financiar projeto da envergadura do Brasília Integrada. Do exame do quadro comparativo abaixo, infere-se que o BID apresenta-se, no momento, como a melhor fonte de recursos onerosos, em vista de oferecer maiores prazos para carência e retorno do empréstimos, melhores taxas de encargos financeiros, além de prestar assistência técnica durante todo o período de preparação e de carência.

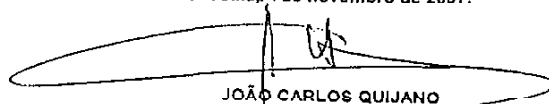
Exigências financeiras básicas para um financiamento							
Agente Financiador	Carência	Amortização	Unid. Monet.	Juros	Comissão Crédito	Front-end Fee/FIV	Garantias
BID	5 anos	20 anos	US\$	5,28500% Taxa Libor 3 meses+variáveis financeiras+ 0,15% spread	0,25% Cobrada sobre o saldo a liberar	- Atualmente, está suspensa a sua cobrança	Aval da União
BIRD	3 anos	15 anos	US\$	5,54125% Taxa Libor 6 meses+0,47% spread	0,85% Cobrada sobre o saldo a liberar nos primeiros 4 anos. Após, 0,75%	1,00%	Aval da União
Corporación Andina de Fomento - CAF	3 anos	12 anos	US\$	5,90250% Taxa Libor 6 meses+1,05 spread	0,25% Cobrada sobre o saldo a liberar	0,75%	Aval da União
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	5 anos (est.)	8 a 10 anos (est.)	R\$	9,2500% TJLP+ Remuneração BNDES + Taxa Risco Crédito (6,25%+2,00%+1,00%)	-	-	Cotas-partes do FPE/FPM e, se Insuficientes hipotecas, fiança bancária e outros ativos necessários para adequar o valor das garantias ao montante do valor do empréstimo

1. Valor do Programa: US\$ 270 milhões; valor pretendido para empréstimo: US\$ 177 milhões.

2. As taxas Libor estão expressas a preços de 19/11/2007, contendo as respectivas cotações: para 3 meses, 4,90500% e para 6 meses, 4,79125%.

3. As informações relativas a prazos pelo BNDES são estimadas, em razão de que para uma operação desse porte, as condições finais aplicáveis são estabelecidas pelo BNDES ao término de um processo de análise de projeto.

Brasília, 19 de novembro de 2007.


JOÃO CARLOS QUIJANO
Subsecretário de Captação de Recursos

Ofício nº 881/2007-GAB/SEF

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Senhor Secretário,

Reportando-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 177.230.030,00, destinados ao Programa Brasília Integrada, informo a Vossa Excelência, de acordo com entendimento resultante da reunião técnica entre a STN e representantes do GDF, do dia 14/11/2007, que este governo assume o compromisso de resolver todas as pendências constantes no Cadastro Único de Convênios – Cauc e Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin até o dia 31/12/2007.

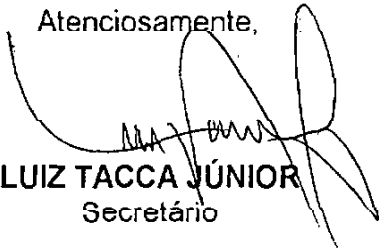
Saliento, por oportuno, que em virtude das ações postas em andamento por este governo, já foi solucionado um volume substancial de pendências, em especial aquelas referentes ao CNPJ do Governo do Distrito Federal relativas ao INSS, CRP, FGTS, Convênios e SRF, bem como regularidade da situação de diversos órgãos distritais quanto ao FGTS e INSS, dentre outras.

Visando ressaltar nosso esforço no sentido de solucionar com celeridade as pendências ora existentes, informo, ainda, as seguintes medidas já tomadas, bem como aquelas que se encontram em andamento:

Excelentíssimo Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília - DF

- a) criação do Núcleo de Controle dos Passivos Contingentes, nesta Secretaria, que tem como principal atribuição, a aceleração de ações necessárias à regularização de obrigações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- b) reuniões periódicas em conjunto com a Corregedoria-Geral do Distrito Federal e os órgãos do Governo do Distrito Federal inscritos nos referidos cadastros, com vistas à resolução de todas as pendências até 31/12/07, impreterivelmente;
- c) entendimento direto com órgãos federais responsáveis pela inscrição das pendências nos referidos cadastros para agilizar o processo de adimplência do Governo do Distrito Federal.

Atenciosamente,


LUIZ TACCA JÚNIOR
Secretário

[illegible]

posição dos camérfos da COGEP:

OFÍCIO

Nº. ~~427~~2007 - GAB/SUCAP

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2007.

Senhor Subsecretário,

De ordem do Senhor Subsecretário de Captação de Recursos, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar, em atenção à solicitação expressa pela COREF/STN, por meio de mensagem Telefax n.º 281, de 5/12/2007, a documentação abaixo relacionada, para instruir a análise do pleito de empréstimo do Distrito Federal, visando o financiamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada:

- i) Cronogramas estimativos de desembolso e reembolso, devidamente atualizados, expressos em reais e em dólares dos EUA; e
- ii) Parecer Técnico, atualizado de conformidade com o novo valor da operação de crédito ensejada.

Atenciosamente,


JOSE JORGE
Assessor/SEPLAG

Ao Senhor

JOÃO DO CARMO OLIVEIRA

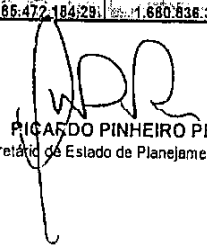
Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Nesta

PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E REEMBOLSO - POSIÇÃO ANUAL - EM REAIS

Agente Financeiro: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
 Condições do Empréstimo: 25 anos; com 5 anos de carência; amortização: 20 anos, em 40 parcelas semestrais Iguais; Juros 5,61% a.a.; comissão de crédito de 0,25% a.a., paga semestralmente (carência de 6 meses); Inspeção e vigilância de 0% do valor do empréstimo;

ANO	VALOR A LIBERAR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	TC	SOMA ENCARGOS	TOTAL	R\$
							Contrapartidas Recursos GDF
2008	77.787.999,97	-	1.468.847,39	829.794,89	2.298.642,28	2.298.642,28	40.972.305,33
2009	113.000.000,49	-	8.429.343,71	571.510,98	9.000.854,69	9.000.854,69	50.610.094,23
2010	101.918.000,33	-	16.028.912,43	232.849,28	16.261.761,71	16.261.761,71	53.682.000,17
2011	22.463.779,99	-	20.347.543,94	40.396,89	20.387.940,83	20.387.940,83	11.832.067,32
2012	62.775.169,22	-	21.753.562,76	6.284,33	21.759.847,09	21.759.847,09	33.064.783,79
2013	-	18.897.247,50	20.936.951,67	-	20.936.951,67	39.834.100,17	-
2014	-	18.897.247,50	19.876.816,09	-	19.876.816,09	38.774.063,59	-
2015	-	18.897.247,50	18.816.680,50	-	18.816.680,50	37.713.928,00	-
2016	-	18.897.247,50	17.805.921,09	-	17.805.921,09	36.703.168,59	-
2017	-	18.897.247,50	16.696.409,35	-	16.696.409,35	35.593.656,85	-
2018	-	18.897.247,50	15.636.273,75	-	15.636.273,75	34.533.521,25	-
2019	-	18.897.247,50	14.576.138,18	-	14.576.138,18	33.473.385,68	-
2020	-	18.897.247,50	13.553.760,84	-	13.553.760,84	32.451.008,34	-
2021	-	18.897.247,50	12.455.867,01	-	12.455.867,01	31.353.114,51	-
2022	-	18.897.247,50	11.395.731,42	-	11.395.731,42	30.292.978,92	-
2023	-	18.897.247,50	10.335.595,84	-	10.335.595,84	29.232.843,34	-
2024	-	18.897.247,50	9.301.600,57	-	9.301.600,57	28.198.848,07	-
2025	-	18.897.247,50	8.215.324,65	-	8.215.324,65	27.112.572,15	-
2026	-	18.897.247,50	7.155.189,08	-	7.155.189,08	26.052.436,58	-
2027	-	18.897.247,50	6.095.053,48	-	6.095.053,48	24.992.300,98	-
2028	-	18.897.247,50	5.049.440,31	-	5.049.440,31	23.946.687,81	-
2029	-	18.897.247,50	3.974.782,31	-	3.974.782,31	22.872.029,81	-
2030	-	18.897.247,50	2.914.646,74	-	2.914.646,74	21.811.894,24	-
2031	-	18.897.247,50	1.854.511,14	-	1.854.511,14	20.751.758,64	-
2032	-	18.897.247,50	797.280,04	-	797.280,04	19.694.527,54	-
TOTAL	377.944.960,00	377.944.960,00	265.472.184,29	1.680.836,37	267.153.020,66	645.097.970,66	406.970.240,04


RICARDO PINHEIRO PENNA
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E REEMBOLSO - POSIÇÃO ANUAL - EM DÓLARES DOS EUA

Agente Financeiro: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Condições do Empréstimo: 25 anos; com 5 anos de carência; amortização: 20 anos, em 40 parcelas semestrais iguais; juros 5,61% a.a.; comissão de crédito de 0,25% a.a., paga semestralmente (carência de 6 meses); Inspeção e vigiância de 0% do valor do empréstimo;

ANO	VALOR A LIBERAR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	TC	SOMA ENCARGOS	TOTAL	US\$
							Contrapartidas
							Recursos GDF
2008	36.383.536,00	-	687.019,36	388.117,35	1.075.136,71	1.075.136,71	19.163.847,21
2009	52.853.134,00	-	3.942.630,36	267.311,03	4.209.941,39	4.209.941,39	27.838.673,63
2010	47.669.785,00	-	7.497.152,68	108.909,86	7.606.062,54	7.606.062,54	25.108.512,71
2011	10.506.913,00	-	9.517.092,58	18.894,71	9.535.987,29	9.535.987,29	5.534.175,55
2012	29.361.632,00	-	10.174.725,33	2.939,35	10.177.664,68	10.177.664,68	15.464.790,90
2013	-	8.838.750,00	9.792.774,40	-	9.792.774,40	18.631.524,40	-
2014	-	8.838.750,00	9.296.920,53	-	9.296.920,53	18.135.670,53	-
2015	-	8.838.750,00	8.801.066,65	-	8.801.066,65	17.639.816,65	-
2016	-	8.838.750,00	8.328.307,34	-	8.328.307,34	17.167.057,34	-
2017	-	8.838.750,00	7.809.358,91	-	7.809.358,91	16.648.108,91	-
2018	-	8.838.750,00	7.313.505,03	-	7.313.505,03	16.152.255,03	-
2019	-	8.838.750,00	6.817.651,16	-	6.817.651,16	15.656.401,16	-
2020	-	8.838.750,00	6.339.457,83	-	6.339.457,83	15.178.207,83	-
2021	-	8.838.750,00	5.825.943,41	-	5.825.943,41	14.664.693,41	-
2022	-	8.838.750,00	5.330.089,53	-	5.330.089,53	14.168.839,53	-
2023	-	8.838.750,00	4.834.235,66	-	4.834.235,66	13.672.985,66	-
2024	-	8.838.750,00	4.350.608,31	-	4.350.608,31	13.189.358,31	-
2025	-	8.838.750,00	3.842.527,90	-	3.842.527,90	12.681.277,90	-
2026	-	8.838.750,00	3.346.674,03	-	3.346.674,03	12.185.424,03	-
2027	-	8.838.750,00	2.850.820,15	-	2.850.820,15	11.689.570,15	-
2028	-	8.838.750,00	2.361.758,80	-	2.361.758,80	11.200.508,80	-
2029	-	8.838.750,00	1.859.112,40	-	1.859.112,40	10.697.862,40	-
2030	-	8.838.750,00	1.363.258,53	-	1.363.258,53	10.202.008,53	-
2031	-	8.838.750,00	867.404,65	-	867.404,65	9.706.154,65	-
2032	-	8.838.750,00	372.909,28	-	372.909,28	9.211.659,28	-
2032	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	176.775.000,00	176.775.000,00	133.523.004,84	786.172,30	134.309.177,14	311.084.177,14	83.110.000,00

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL –
BRASÍLIA INTEGRADA
PARECER TÉCNICO

I. O PROGRAMA

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Transporte Urbano do DF - Brasília Integrada - tem como objetivo geral promover a mobilidade no Distrito Federal, a fim de aumentar a integração dos núcleos urbanos da área metropolitana de Brasília e melhorar as condições de equidade e qualidade de vida da população.

As ações propostas possuem foco na implantação de uma nova concepção de operação do sistema de transporte público coletivo, fundamentada na idéia de integração entre itinerários de ônibus - ônibus – metrô. As intervenções físicas contextualizam-se como um meio de viabilizar o modelo de gestão.

As ações do Programa focadas na melhoria operacional do transporte, da modalidade ônibus, têm em conta que o Metrô possui estratégia própria de expansão e, especialmente, que no momento presente opera com folga em sua capacidade instalada - função da não integração com a modalidade rodoviária.

Estão previstas construções e melhorias no sistema viário urbano e rodoviário do Distrito Federal, estabelecimento de vias exclusivas para ônibus, nos principais pontos de transferência de passageiros de transporte público coletivo, construção de terminais de passageiros, implementação da bilhetagem automática e um amplo conjunto de ações no âmbito da melhoria da gestão e do fortalecimento institucional do Sistema de Transporte Urbano do DF.

2 COMPONENTES DO PROGRAMA

Para o desenvolvimento do Programa, este foi dividido em três componentes, descritos a seguir.

2.1 ESTUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

Compreende os estudos necessários para a preparação do Programa e envolve a análise de demanda, simulações de trânsito, estudos ambientais e estudos institucionais. Inclui também a elaboração dos desenhos de engenharia necessários para a execução das obras.

2.2 INVESTIMENTOS PARA MELHORIA DO TRANSPORTE PÚBLICO

Este subcomponente é subdividido em três, conforme a seguir.

- **Integração do Transporte Público**

Este subcomponente inclui as intervenções e ações dirigidas a melhorar a operação e cobertura do transporte público, assim como viabilizar a implantação de um sistema integrado. Engloba as obras de infra-estrutura necessária para reestruturar as rotas e sustentar a operação das linhas troncais do transporte público. Envolve também todas as obras de infra-estrutura necessária (terminais de integração e transferência, construção de vias e obras de arte etc.) e todas as ações necessárias para a operação do sistema integrado de transporte público.

- **Gestão e Segurança de Trânsito**

O Programa de Transporte Urbano contempla um conjunto de medidas que visam a melhoria dos índices de segurança de trânsito e beneficiam os pedestres e ciclistas, em particular. Entre essas medidas, estão: o Plano de Segurança de trânsito; a Identificação e tratamento de pontos críticos de acidentes de trânsito; o Estudo de travessia de pedestres no Eixo Rodoviário; o Programa de ciclovias; a Implantação do CCO – Centro de Controle Operacional e a Revitalização da Avenida W3.

- **Modernização do Sistema de Semáforos**

Inclui a implantação de um Centro de Controle Operacional (CCO) ligado a um sistema de semáforos inteligentes para melhorar as condições de fluidez e segurança do trânsito em todo o Distrito Federal. Como parte do CCO se prevê a implantação de um sistema de monitoramento integrado de trânsito em tempo real, por meio de câmeras de vídeo localizadas em locais estratégicos do Distrito Federal.

2.3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Este componente compreende atividades dirigidas a (i) reforçar a capacidade tecnológica, técnica e institucional da Secretaria de Transportes e da DFTRans (órgão gestor do sistema de transporte público do Distrito Federal); (ii) criar e facilitar o funcionamento de uma câmara de compensação de receitas e créditos; (iii) fortalecer as políticas e normas de desenvolvimento urbano e transporte público a médio prazo e longo prazos, incluindo a criação de uma agência reguladora de transportes para o Distrito Federal; (iv) financiar um Seminário Internacional de Urbanismo que permita a discussão sobre a necessidade de revisar o tombamento de Brasília e (v) fortalecer a Subsecretaria de Meio Ambiente (SUMAM)

As atividades de aspectos tecnológicos incluem a provisão de equipamentos e softwares específicos destinados a melhorar a capacidade de planejamento, gestão e controle por parte da DFTRans. No plano de capacitação técnica e institucional incluem-se cursos e visitas técnicas para o corpo técnico da DFTRans, da Secretaria de Transportes, em relação aos diferentes aspectos vinculados ao planejamento, operação e controle de sistemas integrados de transporte público.

3 Custos de Desapropriações e Indenização

Envolve os custos de liberação de faixa de domínio e desapropriações, necessárias para a construção de novos tramos viários, alargamentos, correções geométricas e construção de terminais, assim como custos de compensação social, ambiental e reassentamentos.

4. Custos de Financiamento

Para financiar os custos do Programa, a Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizou por meio da Resolução n.º 347, de 28/11/2007, o incremento no montante das despesas para até US\$ 269.885.500, sendo US\$ 176.775.000 de captação de recursos externos, por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e US\$ 93.110.500 de contrapartida local.

II. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O Programa será executado pelo Governo do Distrito Federal, que centralizará a sua coordenação na Secretaria de Transportes. Durante a fase de preparação do Programa a Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio de sua Subsecretaria de Captação de Recursos e Assessoria Internacional, desenvolverá a coordenação geral do mesmo, com a participação de todas as áreas técnicas. Após a fase de preparação, a Secretaria responsável pela atividade fim assume a coordenação geral para a fase de execução.

III. IMPACTO SOBRE O DESENVOLVIMENTO

1- Benefícios e resultados esperados

O Programa tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos habitantes do Distrito Federal, por meio da consolidação de um sistema de transporte urbano mais eficiente, que responda às condições reais do desenvolvimento urbano sustentável na região.

Os benefícios específicos considerados no Distrito Federal como consequência do Programa são: (i) melhor organização, eficiência, eficácia e equidade do transporte urbano; (ii) melhores condições operacionais do transporte público; (iii) maior congruência entre o padrão de desenvolvimento urbano existente na região do Distrito Federal e a oferta de transporte público (iv) menores tempos de viagem por transporte público entre as cidades

satélite e o Plano Piloto; (v) melhores condições de acessibilidade universal do transporte público; (vi) estruturas de preço mais justas para o usuário do transporte público por meio da integração tarifária entre rotas; (vi) melhores condições de segurança viária para pedestres e ciclistas; (vii) diminuição da contaminação do ar e do ruído por meio da redução da oferta de serviços de transporte público, melhoria nas interseções críticas e racionalização do uso da infra-estrutura viária.

2. Impacto sobre a Pobreza

O Programa contribuirá na geração de melhores condições de acessibilidade e mobilidade para a população de baixa renda residente nas cidades satélites, o que contribuirá com o processo de inclusão social e econômica destas populações.

3. Impactos sociais e ambientais e estratégia socioambiental do Programa

As melhorias na circulação viária e na redução do congestionamento que são advindos do Programa, contribuirão para uma redução das emissões de gases tóxicos à atmosfera, com efeitos ambientais positivos, em termos de melhor qualidade do ar. Espera-se ainda obter a redução dos níveis sonoros nos corredores de transporte público. Ao facilitar as condições de mobilidade dentro do Distrito Federal, o Programa também terá efeitos positivos na qualidade de vida da população, por meio da redução dos tempos de viagem, maiores facilidades de deslocamento, e oportunidades de acesso aos diversos locais de realização de atividades. Ao melhorar a segurança viária espera-se ter impacto direto sobre a redução de acidentes de trânsito e aos custos associados.

O Programa implementará medidas mitigadoras de seus impactos negativos. Ou seja, serão realizadas ações específicas para reassentar ambulantes que eventualmente precisem ser retirados da área de intervenção do Programa e ações para realocar motoristas e cobradores que possam ser afetados em virtude da racionalização do transporte público.

O Programa inclui ações de fortalecimento institucional voltadas às atividades ambientais em quatro linhas de atuação: (i) apoio aos órgãos co-executores; (ii) apoio à Subsecretaria de Meio Ambiente (SUMAM) em atividades de monitoramento da qualidade do ar e ruído nos corredores de transporte público; (iii) apoio ao transporte de cargas perigosas.

A estratégia socioambiental adotada pelo Programa inclui uma Avaliação Ambiental Estratégica e uma análise prévia dos aspectos socioambientais de cada uma das obras a serem executadas. Os impactos negativos identificados serão objeto de medidas de prevenção, mitigação e compensação, conforme pertinente.

IV. BRASÍLIA INTEGRADA - UM NOVO MODELO OPERACIONAL

O atual sistema de transporte coletivo do DF é estruturado em linhas diretas entre as origens e os destinos de viagens, sem qualquer integração entre elas. Este modelo propicia que a maioria das linhas apresente longo tempo de espera e funcione apenas no período do pico, limitando a acessibilidade daqueles usuários moradores de áreas de baixa densidade. Além disso, vários serviços convivem sem qualquer hierarquia ou integração e o metrô opera aquém de sua capacidade, sem a necessária alimentação.

O novo modelo operacional admite integração operacional e tarifária em um esquema conhecido como tronco-alimentado. Tal solução considera uma hierarquia funcional entre os serviços de transporte público mediante a qual veículos de maior capacidade circulam continuamente entre terminais de maior porte, trafegando em vias ditas troncais com algum tipo de tratamento viário preferencial. Nos terminais ou em qualquer ponto da rede, os passageiros podem trocar de veículo fazendo o trajeto mais conveniente para atender a sua necessidade. O metrô faz parte dessa concepção, sendo explicitamente tratado como um dos eixos troncais no planejamento.

A nova rede de transporte público deverá manter as possibilidades de deslocamento anteriormente disponíveis como também deverá melhor servir a algumas áreas, além de aumentar as condições de conforto, rapidez e

confiabilidade do transporte, não obstante a necessidade de transbordo entre veículos — nos terminais ou ao longo da própria rede. Além do menor tempo despendido em deslocamento urbano, espera-se que o custo de realização do trajeto completo entre origem e destino em alguns casos seja menor do que aquele da situação anterior. Isto porque fazem parte da nova concepção não apenas a integração física e operacional dos serviços, mas também sua integração tarifária.

METODOLOGIA

Embora o programa preveja a implantação de suas propostas num horizonte de até cinco anos, a metodologia utilizada para o seu desenvolvimento apoiou-se em estudos aprofundados e técnicas sofisticadas utilizadas em planejamento urbano e de transportes.

Inicialmente, desenvolveu-se um estudo específico para construção de cenários territoriais e demográficos para o Distrito Federal e municípios do entorno imediato com horizontes temporais de 2006, 2010, 2020 e 2030. Esses estudos subsidiaram os estudos de previsão da demanda futura de transportes. Para cada cenário e horizonte de tempo, determinaram-se as matrizes de viagens por modo coletivo e privado.

Três redes de transporte foram montadas com uso de *software* especialista: uma, representando a evolução do sistema atual e duas alternativas de rede de transporte que admitiram a reformulação da rede de transporte coletivo, a integração operacional e tarifária, inclusive com o metrô, e algum tipo de tratamento viário. As alternativas concebidas foram avaliadas em termos operacionais e econômicos para um horizonte de 25 anos.

Para a alternativa selecionada, estão sendo desenvolvidos projetos de engenharia para as intervenções viárias e para os terminais. Os estudos e projetos estão sendo desenvolvidos com a colaboração das equipes dos diversos órgãos que têm interface com o programa – Secretaria de Estado de

Planejamento e Gestão -SEPLAG, por intermédio da Subsecretaria de Captação de Recursos e Assessoria Internacional - SUICAP, Secretaria de Estado de Transportes, Secretaria de Estado de Obras, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUHMA, Administrações Regionais, Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e Cia. do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô DF.

INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA

A política tarifária proposta tem os objetivos de: i) elevar a acessibilidade da população de baixa renda, transferindo deslocamentos a pé para o sistema de transporte público; ii) induzir movimentos internos nas cidades do DF para facilitar a geração de empregos locais; iii) manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Integrado de Transporte; iv) incentivar a integração tarifária do sistema de transporte; v) definir uma estrutura tarifária simples e adequada às peculiaridades do Distrito Federal; vi) controlar a utilização de gratuidades e descontos e vii) gerenciar a demanda, incentivando movimentos no período entre-picos.

Para tanto, as tarifas das linhas circulares (alimentadoras / distribuidoras) internas às cidades devem ter o menor preço das linhas do sistema de transportes, para efeito do primeiro objetivo de incentivar substituição de deslocamentos a pé. Por outro lado, a tarifa integrada, em que se utiliza sucessivamente ou uma linha circular, uma de ligação (troncal) e outra circular, ou apenas uma circular e uma de integração (em qualquer ordem), não poderá ser superior à maior das tarifas do metrô ou dos ônibus que compõem a viagem, consideradas isoladamente.

Dessa forma, possibilita-se ao usuário o deslocamento entre dois pontos da rede com o pagamento de uma só tarifa. Serão permitidas até duas integrações, compostas de duas linhas circulares e uma de ligação, dentro do intervalo definido como limite para a viagem integrada.

FROTA

A partir da indicação da frota demandada pelo Sistema Integrado de Transporte, foi definida a especificação básica para a frota, os quantitativos e o perfil da frota de ônibus para o sistema integrado de transportes. Adicionalmente, a Secretaria de Transportes definiu cronograma de renovação da frota para os operadores atuais, a ser executado em quatro anos. O novo perfil da frota considera veículos de maior capacidade nas linhas troncais e de menor capacidade nas linhas alimentadoras e distribuidoras. Além disso, parte da frota disporá de características físicas que favoreçam a acessibilidade universal, atendendo a idosos, gestantes e outros portadores de necessidades especiais, conforme legislação federal.

SISTEMA VIÁRIO

A rede viária para o tráfego geral no DF é, em geral, de boa qualidade. No entanto, vários segmentos da rede apresentam sinais de saturação nos períodos de pico.

Na medida em que não existe prioridade de circulação para o transporte coletivo, seja em termos de reserva de espaço viário, seja nos semáforos, os congestionamentos afetam sobremaneira os usuários de transporte coletivo. As baixas velocidades alcançadas implicam maiores tempos de viagem, necessidade de maior frota, maiores custos de produção dos serviços, maiores tarifas, num processo que resulta em menor eficiência e menor atratividade do transporte coletivo.

Para dar suporte à nova concepção físico operacional, prevê-se diversas intervenções físicas que vão beneficiar o tráfego geral e o transporte coletivo em particular, conforme descrito no Quadro 1:

Quadro 1 – Intervenções Físicas

INTERVENÇÃO FÍSICA	LOCALIZAÇÃO
---------------------------	--------------------

Tratamento viário com melhorias para o transporte coletivo – implantação de faixa exclusiva, Implantação de faixa preferencial, adequação de interseções	Av. Hélio Prates (Ceilândia/ Taguatinga) Av. Estádio (Taguatinga / Ceilândia) Av. Central (Taguatinga) Av. Comercial (Taguatinga) Av. SAMDU (Taguatinga) EPTG, EPNB, EPIA
Aumento de capacidade para o tráfego geral – construção de vias marginais, construção de faixa de tráfego adicional	Av. Estádio EPCL EPTG EPNB EPIA EPGU EPDB/ EPAR EPIG
Implantação de obras de arte especiais - para aumento de capacidade e prioridade para o transporte coletivo	EPTG / AGUAS CLARAS EPTG / EPVL EPTG / ACESSO GUARÁ EPTG/ EPVP EPTG / SIA EPTG / SOF SUL EPTG / EPIA EPIG / ESPM EPTG/ EPCT EPIA/ EPCL EPIA/ EPNB EPIA/ EPGU EPIA/ Acesso ao SOF Sul EPIA/ Acesso ao SIA EPNB/ Acesso ao Park Way EPNB/ Acesso ao Riacho Fundo

Av. Hélio Prates

Para a Avenida Hélio Prates está sendo proposta a implantação de um corredor com exclusividade para o transporte coletivo, onde os ônibus operarão à esquerda, junto ao canteiro central, com a seguinte configuração: 3 faixas de tráfego por sentido, sendo uma exclusiva para o transporte coletivo (ônibus).

Avenida Comercial

Na Avenida Comercial está sendo proposta a implantação de um corredor de transporte, onde a operação também será à esquerda e junto ao canteiro central, mas sem exclusividade para o transporte coletivo, e com a seguinte configuração: 2 faixas de tráfego por sentido, sendo uma compartilhada entre o ônibus e o tráfego geral.

Avenida SAMDU

Para a Avenida SAMDU está sendo proposta a implantação de um canteiro central, requalificando e ordenando a via, os ônibus continuarão operando à direita, com a seguinte configuração: 2 faixas de tráfego por sentido, sendo uma compartilhada entre o transporte coletivo e o tráfego geral. As vias marginais irão operar em mão única com duas faixas por sentido.

TERMINAIS DE PASSAGEIROS E PONTOS DE PARADA

A nova concepção operacional prevista para o sistema de transporte apóia-se em terminais situados nas diversas cidades do DF. O programa prevê a implantação ou reforma dos terminais considerados na nova rede de transporte. Entre os terminais a serem construídos, destacam-se: os terminais para integração metrô-ônibus situados na Ceilândia, em Samambaia e no Guará; o terminal de ônibus Asa Norte, que fará a conexão das linhas que vêm do lado Norte – Planaltina, Sobradinho, Varjão, Lago Norte – e a rede de linhas do Plano Piloto; o terminal de ônibus Park Way, que faz a conexão entre a rede de linhas de ônibus do Sul – Gama e Santa Maria – da região Leste – Lago Sul, Paranoá, São Sebastião e da Oeste – Taguatinga, Ceilândia, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Núcleo Bandeirante.

Os novos terminais serão projetados segundo padrões de funcionalidade, segurança e conforto. O Quadro 2 descreve as intervenções previstas para os terminais e estações.

Quadro 2 – Construção e Reforma de Terminais e Estações

INTERVENÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS	▪ 4 terminais de integração metrô-ônibus ▪ 3 terminais de integração ônibus – ônibus, ▪ 3 estações de transferência metrô-ônibus ▪ 17 estações de transferência ônibus-ônibus ▪ 15 terminais de ponta ou postos de controle
REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS	▪ 8 terminais de integração ônibus-ônibus ▪ 10 Terminais de Ponta ▪ 1 Terminal de Integração ônibus-metrô (RPP)

Adicionalmente, prevê-se a implantação de novos abrigos em toda a rede de transporte coletivo, a reforma dos existentes, a implantação de baias e de sinalização com identidade visual. Os abrigos situados nas estradas-parque serão projetos em conjunto com passagens ou passarelas de pedestres.

GESTÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO

O componente Gestão e Segurança de Trânsito abrange um conjunto de projetos, destacando-se aqueles voltados para a redução dos acidentes de trânsito e para a melhoria da proteção dos pedestres. Envolve diretamente o DETRAN e o DER, órgãos responsáveis pela operação do sistema viário no DF.

Identificação e tratamento de pontos críticos

O tratamento de pontos críticos compreende a identificação de interseções e de pequenos trechos viários com elevados índices de acidentes e a aplicação de medidas de engenharia capazes de reduzir substancialmente tais ocorrências. Serão estudados vinte locais críticos, sendo quinze em vias urbanas e cinco em rodovias. A metodologia do estudo

compreende as seguintes etapas: i) identificação dos locais críticos; ii) diagnóstico; iii) elaboração de soluções de engenharia; iv) seleção de projetos (pré-viabilidade econômica); v) elaboração de projetos executivos; vi) viabilidade econômica e vii) implantação de obras e serviços. O resultado esperado do projeto é a redução de 35 a 60% dos acidentes registrados nos locais atendidos.

Ciclovias

A melhoria das condições de mobilidade e de segurança dos ciclistas é prioridade do Programa de Transporte Urbano. A integração da bicicleta com o Metrô será incentivada mediante a implantação de bicicletários junto às estações mais demandadas por ciclistas, dando-lhes maior segurança contra furtos e estimulando o uso de bicicletas.

Será produzido manual de projeto e especificação de um projeto padrão de sistema de ciclovias, com destaque para bicicletários. Pesquisas diversas foram desenvolvidas para definir redes cicloviárias nas várias regiões do DF. Entre as atividades já desenvolvidas estão o desenvolvimento de projeto de bicicletário para a Estação 33 (Samambaia) do Metrô e a elaboração de projetos executivos para as seguintes ciclovias: Itapoá / Paranoá, Varjão – Lago Norte, Planaltina e Samambaia. O Programa Cicloviário do DF contempla a implantação de cerca de 150 km de ciclovias.

Centro de controle operacional - CCO

Trata-se de centro de controle para o tráfego geral, de responsabilidade do DETRAN. O CCO centraliza atividades virtuais de fiscalização e coordena todas as funções operacionais, sendo alimentado com informações colhidas por equipamentos dispostos ao longo das vias públicas. O Centro de Controle Operacional abrigará uma unidade central de inteligência onde serão tomadas as decisões de intervenção no ambiente viário, em favor da fluidez e da segurança do trânsito.

Estarão sob controle do CCO: i) semáforos e controladores; ii) câmeras de vídeo; iii) detetores de fluxos de veículos e iv) painéis de mensagens variáveis. Inicialmente serão controlados os semáforos de cento e vinte cruzamentos viários.

Entre os principais benefícios esperados com a implantação do CCO estão a otimização da capacidade viária nos cruzamentos semaforizados, o aumento da segurança viária, a melhoria das condições ambientais e, ainda, a melhoria da segurança pública.

Estudo de Travessia de Pedestres

O Eixo Rodoviário de Brasília (DF 002) é a rodovia do Distrito Federal com maior índice de vítimas fatais por quilômetro. Por este motivo e também pela constatação quanto às dificuldades que têm os pedestres de cruzarem essa rodovia, decidiu-se, no PTU-DF, realizar um estudo de segurança de pedestres no Eixo Rodoviário ("Eixão") e implantar as medidas corretivas a serem recomendadas no estudo.

Outro projeto possível é a melhoria da rota de circulação dos pedestres no Setor Comercial Sul, numa extensão de 700 metros, em particular a travessia da via W3 Sul.

Finalmente, o Programa prevê a construção de passarelas para pedestres, — passagens protegidas, edificadas em nível diferente daquele destinado ao fluxo veicular. Deverão ser construídas de dez a quinze passarelas nas rodovias com volumes elevados de tráfego e altos índices de acidentes.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CUSTOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

(Em US\$ milhares)

CATEGORIA DE INVESTIMENTO		%	TOTAL	Banco	%	Contribuição Local	%
1	Engenharia e Administração	0,1	10.000	9.752	99,5	6.628	40,6
1.1	Estudos e Projetos	2,3	6.100	2.300	37,7	3.800	62,3
1.2	Administração do Programa	3,8	10.280	7.452	72,5	2.828	27,5
2	Custos Diretos	90,6	244.485	159.625	65,3	84.860	34,7
2.1	Melhoria e Integração do Transporte Público	77,3	208.520	138.792	66,6	69.728	33,4
2.2	Segurança viária para o transporte motorizado e não-motorizado	7,8	21.100	10.550	50,0	10.550	50,0
2.3	Centro de Controle e Sistema de Semáforos	1,6	4.285	1.785	41,7	2.500	58,3
2.4	Sistema de Gestão e Operação do Transporte Público	1,9	5.120	3.584	70,0	1.536	30,0
2.5	Supervisão de Obras	2,0	5.400	4.914	90,0	346	10,0
3	Fortalecimento Institucional	3,0	8.220	7.398	90,0	822	10,0
3.1	Secretaria de Transportes	0,9	2.300	2.070	90,0	230	10,0
3.2	DFTrans	1,8	4.870	4.383	90,0	487	10,0
3.3	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	0,4	1.050	945	90,0	105	10,0
4	Custos Concorrentes	0,3	800	-	-	800	100,0
4.1	Expropriações	0,0	50	-	-	50	100,0
4.2	Reassentamentos	0,0	50	-	-	50	100,0
4.3	Compensação Ambiental e Social	0,3	700	-	-	700	100,0
5	Custos Financeiros	-	-	-	-	-	-
5.1	Inspeção e vigilância	-	-	-	-	-	-
TOTAL		100,0	269.885	176.775	65,5	93.110	34,5

Obs.: Com base na Resolução/COFIEX n.º 347, de 28/11/2007.


RICARDO PINHEIRO PENNA
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Certidão

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 717/2007-GAB/SEF, de 17 de setembro de 2007, da Secretaria de Estado de Fazenda, em referência ao CNPJ n.º 00.394.601/0001-26, de titularidade do Governo do Distrito Federal, situado no Palácio do Buriti - Praça do Buriti s/nº, Brasília - DF, para fins de obtenção de autorização do Ministério da Fazenda para contratação de operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Mundial, a Corporacion Andina de Fomento e a Agência Francesa de Desenvolvimento no valor total de US\$ 862,905 milhões de dólares americanos e com a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 179,993 milhões, necessárias ao financiamento de ações prioritárias nas áreas de transporte público, infra-estrutura, saneamento básico e gestão pública, **CERTIFICA**, em relação às contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2006: **A)** o cumprimento do disposto no art. 23 pelo Poder Executivo, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101 - LRF, c/c a Lei distrital nº 3.441/04 e Decisão - TCDF nº 7.887/01; no art. 33, nos incisos I, II e III do art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, de 4 de maio de 2000; relativamente ao art. 37, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não ocorrendo seu descumprimento no exercício de 2006, as medidas adotadas em 2007 atendem ao previsto no art. 33, § 3º; **B)** em relação a 2006, o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, em face da suspensão da eficácia do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101 pelo Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 25 de setembro de 2007.


Paulo César de Ayala e Silva

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Certidão

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante solicitação formulada por meio do Ofício nº 779/2007-GAB/SEPLAG, de 21 de novembro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em referência ao CNPJ nº 00.394.601/0001-26, de titularidade do Governo do Distrito Federal, situado no Palácio do Buriti - Praça do Buriti, s/nº, Brasília - DF, para fins de autorização do Ministério da Fazenda, inclusive obtenção de aval da União, para contratação de operação de crédito com o Ranco Interamericano de Desenvolvimento, com o objetivo de financiar o Programa de Transportes Urbanos do DF (PTU) – Brasília Integrada, no valor de US\$ 177.230.030,00, **CERTIFICA:**

I) Em relação às contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2006, último período analisado:

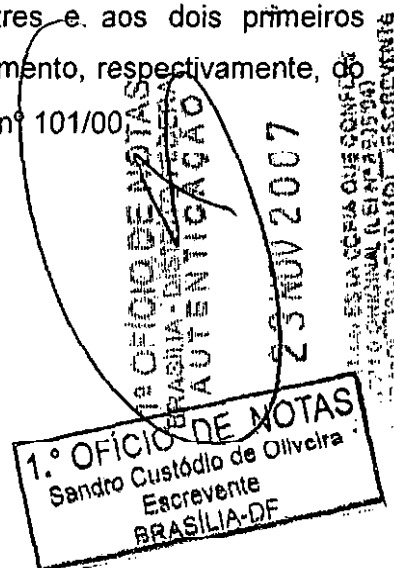
a) o cumprimento do disposto no **art. 198, § 2º, c/c o art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no **art. 212**, todos da Constituição Federal de 1988;

b) o **pleno cumprimento das competências tributárias** estabelecidas para o Distrito Federal na Constituição Federal de 1988, para fins do disposto no art. 13, inciso II, da Resolução nº 96/1989 do Senado Federal, c/c o art. 3º, § 1º, alínea "d", da Portaria/MEFP nº 497/90;

II) Em relação aos quatro primeiros bimestres e aos dois primeiros quadrimestres do exercício de 2007, o cumprimento, respectivamente, do **art. 52** e do **art. 55, § 2º**, da Lei Complementar nº 101/00

Brasília, 22 de novembro de 2007.


Paulo César de Ávila e Silva
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Certidão



O Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante solicitação formulada por meio do Ofício nº 777/2007-GAB/SEPLAG, de 20 de novembro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em referência ao CNPJ n.º 00.394.601/0001-26, de titularidade do Governo do Distrito Federal, situado no Palácio do Buriti - Praça do Buriti, s/nº, Brasília - DF, para fins de obtenção de autorização do Ministério da Fazenda para contratação de operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 177.230.030,00, e com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 179.993.358,10, necessárias ao financiamento de projetos nas áreas de transporte público, infra-estrutura e saneamento básico, em atendimento à alínea b do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal reproduzida no item "5.4.g" do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, em relação às contas do Governo do Distrito Federal do segundo quadrimestre do exercício em curso (2007), **CERTIFICA:**

A) o cumprimento do art. 23 pelo Poder Executivo, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal, apesar da exceção do limite previsto no art. 20 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em conta o período de ajustamento previsto no *caput* do art. 23 da LC nº 101/00 e a manifestação do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3756, que entendeu aplicável ao Poder Legislativo do Distrito Federal o limite de 3% da Receita Corrente Líquida, com efeito tão-somente da publicação da decisão da Suprema Corte;

Exercício de 2007 (segundo quadrimestre)

Esfera de Governo	Despesa com Pessoal	Percentual sobre a RCL	Limite LRF
Poder Executivo	3.033.249	40,98	49,00
Poder Legislativo	254.943	3,45	3,00
TOTAL	3.288.192	44,43	52,00

B) o cumprimento do art. 52 e § 2º do art. 55;

C) o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, em face da suspensão da eficácia do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/00 pelo Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 22 de novembro de 2007.


Paulo César de Avila e Silva
PRESIDENTE

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Sandro Custódio de Oliveira
Escrevente
BRASÍLIA-DF

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

23 NOV 2007

AUTENTICAÇÃO PARA CÓPIA QUE CONCORDA
COM O ORIGINAL (LEI Nº 10.101/00)
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Certidão

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante solicitação formulada por meio do Ofício nº 853/2007-GAB/SEF, de 6 de novembro de 2007, da Secretaria de Estado de Fazenda, em referência ao CNP.I nº 00.394.601/0001-26, de titularidade do Governo do Distrito Federal, situado no Palácio do Buriti - Praça do Buriti, s/nº, Brasília - DF, para fins de obtenção de autorização do Ministério da Fazenda para contratação de operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Mundial, a Corporacion Andina de Fomento e a Agência Francesa de Desenvolvimento no valor total de US\$ 802,905 milhões de dólares americanos e com a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 179,993 milhões, necessárias ao financiamento de ações prioritárias nas áreas de transporte público, infra-estrutura, saneamento básico e gestão pública, **CERTIFICA:**

A) em consonância com a alínea a do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, reproduzida no item 5.4.º do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, em relação às contas do Governo do Distrito Federal dos exercícios de 2004, 2005 e 2006, o cumprimento dos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, de 4 de maio de 2000:

A.1) art. 23 pelo Poder Executivo, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme limites estabelecidos no art. 20 da LC nº 101/00 - LRF, c/c as Leis distritais nºs 3.179/03, 3.441/04 e 3.653/05, a Decisão - TCDF nº 7.887/01 e a manifestação do Supremo Tribunal na ADI nº 3756, que entendeu aplicável ao Poder Legislativo do Distrito Federal o limite de 3% da Receita Corrente Líquida, com efeito tão-somente da publicação da decisão da Suprema Corte;

Exercício de 2006			R\$ mil
Esfera de Governo	Despesa com Pessoal	Percentual sobre a RCL	Limite LRF
Poder Executivo	2.797.748	40,14	49,00
Poder Legislativo	242.911	3,48	16,00
TOTAL	3.040.659	43,62	55,00

A.2) art. 33, Incisos I, II e III do art. 37, art. 52, § 2º do art. 55;

A.3) relativamente ao art. 37, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apesar de seu descumprimento nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, as medidas saneadoras adotadas pelo Poder Executivo podem ser

consideradas suficientes para fins do que prescreve a LRF, conforme previsto no art. 33, § 3º

B) em atendimento à alínea b do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, reproduzida no item "5.4.g" do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, em relação às contas do Governo do Distrito Federal do primeiro quadrimestre do exercício em curso (2007), o cumprimento dos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, de 4 de maio de 2000:

B.1) art. 23 pelo Poder Executivo, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme limites estabelecidos no art. 20 da LC nº 101/00 - LRF, c/c a Lei distrital nº 3.904/06, a Decisão - TCDF nº 7.887/01 e a manifestação do Supremo Tribunal na ADI nº 3756, que entendeu aplicável ao Poder Legislativo do Distrito Federal o limite de 3% da Receita Corrente Líquida, com efeito tão-somente da publicação da decisão da Suprema Corte;

Exercício de 2007 (primeiro quadrimestre)

Esfera de Governo	Despesa com Pessoal	Percentual sobre a RCL	R\$ mil
			Limite LRF
Poder Executivo	3.068.153	42,83	49,00
Poder Legislativo	250.972	3,51	6,00
TOTAL	3.319.125	46,34	55,00

B.2) art. 52 e § 2º do art. 55

C) em relação a 2004, 2005, 2006 e 2007, o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, em face da suspensão da eficácia do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101 pelo Supremo Tribunal Federal;

D) relativamente aos relatórios resumidos de execução orçamentária pertinentes aos 3º e 4º bimestres e ao relatório de gestão fiscal do segundo quadrimestre de 2007, foram publicados em conformidade com o art. 52 e § 2º do art. 55 e serão apreciados por esta Corte após o conhecimento do voto do Relator que embasou a decisão do STF sobre o embargo de declaração interposto na ADI nº 3756.

Brasília, 8 de novembro de 2007


Paulo César de Avila e Silva

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Linha de Crédito Condicional (BR-X1004)

Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal (BR-L1018)

Ata de Negociação

3-6 de dezembro de 2007

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O propósito da negociação dos documentos contratuais do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo brasileiro.

2. **Participantes.** As reuniões de negociação foram realizadas na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, em Brasília.

Participaram por parte da Delegação Brasileira: *Pelo Distrito Federal*: João Carlos Maldini Quijano, Subsecretário de Captação de Recursos, Gilson Apolinário Peixoto, Assessor Especial, e José Jorge, Assessor Especial, da Secretaria de Planejamento e Gestão/DF; Dalve Alexandre Soria Alves, Subsecretário de Políticas de Transporte, Reinaldo Teixeira Vieira, Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP/PTU, e Elaine Freitas Alves dos Santos, Arquiteta, da Secretaria de Estado de Transportes/DF; Danuza Maria Machado Ramos, Procuradora, da Procuradoria Geral do Distrito Federal; Rossana de Almeida Mesquita, da Secretaria de Estado de Fazenda/DF; e Ricardo Pinto Pinheiro, Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal; *Pelo Governo Federal*: Lília Maya Cavalcante, Coordenadora da Secretaria de Assuntos Internacionais; Carla Pereira Rêgo Pontual, Assistente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e Juliana Torres da Paz, Analista da Secretaria do Tesouro Nacional.

Participaram por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Rosana Diniz Brandão, Chefe da Equipe (INE/TSP); Carlos J. Sampaio Costa, Consultor; e Teresa Maurca Faria, Advogada (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Linha de Crédito Condicional (CCLIP).** A União Federal (Fiador) informou ao Distrito Federal (Mutuário) e ao Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (Banco) que somente poderia ser assinado o convênio de linha condicional de crédito (CCLIP) conforme texto proposto à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEAIN) com a devida autorização da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

(COFIEX). Nesse sentido, o Mutuário comunicou aos representantes do Fiador e do Banco que pretende dar andamento à aprovação da operação de empréstimo proposta (BR-L1018), doravante intitulada simplesmente “Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal”, e dar continuidade imediatamente ao procedimento de aprovação em separado da operação de linha de crédito condicional (BR-X1004).

2. **Disposições Especiais, Anexos A e B do Contrato de Empréstimo; e Contrato de Garantia.** Durante a negociação, foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, com as respectivas marcas de revisão. Todavia, os itens relativos ao Pregão Eletrônico no Anexo B serão submetidos pela SEAIN/MP à confirmação da Secretaria de Logística, SLTI/MP, órgão responsável pelo sistema COMPRASNET e subsequente informação ao Mutuário, ao Ministério da Fazenda e ao Banco.

3. **Taxa de Juros.** A delegação brasileira confirmou a opção pela taxa baseada na LIBOR.

4. **Datas de Pagamento.** O Mutuário informou ao Banco que deseja efetuar os pagamentos de serviço da dívida nos dias 10 de abril e 10 de outubro de cada ano.

5. **Aquisições e Contratações do Programa.** A Procuradoria-Geral do Distrito Federal informou que, quanto às aquisições de obras e bens e seleção e contratação de consultores:

- (a) Suas publicações, além de atenderem à forma exigida pelo Banco, serão feitas no Diário Oficial do Mutuário;
- (b) Os prazos previstos pelo Banco que não estejam numericamente definidos serão determinados de acordo com a Lei Brasileira;
- (c) Será necessário que nas comissões de licitação que envolvam análise técnica, pelo menos dois integrantes tenham conhecimento específico na área do objeto licitado;
- (d) Os Esclarecimentos previstos nas políticas do Banco serão considerados pelo Mutuário como concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa de modo que os argumentos delineados pelos licitantes serão passíveis de alterar o resultado da adjudicação do contrato;
- (e) Ao compor a lista curta de consultores, o Mutuário fundamentará, objetivamente, a exclusão e a inclusão dos interessados; e

- (f) No âmbito do Programa, o Mutuário não pretende utilizar os procedimentos de licitação constantes dos parágrafos 3.2 e 3.6(a) das Políticas de Aquisições do Banco.

6. **Necessidade de Aprovação da COFIEX.** Foi reiterado pela SEAIN que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas à COFIEX para aprovação.

7. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévia.** Para efeitos da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, a SEAIN e a STN informaram ao Mutuário e ao Banco que o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Governo Federal para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

8. **Pregão Eletrônico do Mutuário.** O Mutuário solicitou que o Banco estude e avalie a possibilidade de utilização do sistema de Pregão Eletrônico do Mutuário nas aquisições e contratações do Programa.

9. **Solicitação de prazos para Revisão Prévia.** A Delegação Brasileira solicitou que o Banco considere a possibilidade de definir prazos máximos para manifestação diante das solicitações do Mutuário que requeiram revisão prévia pelo Banco.

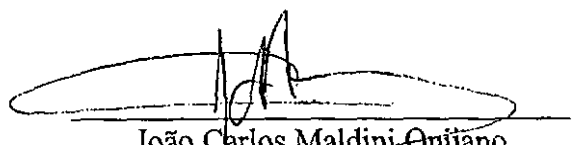
10. **Disponibilidade de Informação.** Conforme o estabelecido na política do Banco sobre disponibilidade de informação, o Mutuário informou ao Banco que considera que nem a Proposta de Empréstimo e seus anexos nem o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia contêm informação confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre o Banco e seus países membros. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que os colocará à disposição do público, através do sítio eletrônico do Banco, uma vez que a operação tenha sido aprovada pela Diretoria do Banco.

11. **Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos a aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Governo do Distrito Federal e da República Federativa do Brasil, esta por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito.

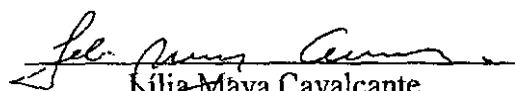
12. **Próximos Passos.** Dada a urgência da negociação das minutas contratuais para encaminhamento ao Senado Federal, no presente exercício, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou que o Mutuário se encontra na pendência de enviar os seguintes documentos para obtenção de garantia, conforme legislação

pertinente: (a) cronograma de desembolso atualizado, de acordo com os novos valores negociados com o Banco; (b) parecer técnico atualizado, de acordo com os novos valores negociados com o Banco; (c) credenciamento das condições financeiras no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil; e (d) parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a legalidade das minutas contratuais negociadas. O Fiador e o Mutuário informaram também que, para que o Ministério da Fazenda possa submeter ao Senado Federal o pedido de contratação do empréstimo e da concessão da garantia, o Mutuário (toda sua administração direta) deverá comprovar que está adimplente com a União e suas entidades controladas, bem como estar em dia quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente da União.

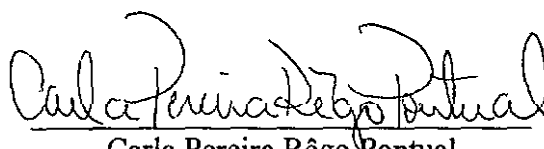
Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 6 de dezembro de 2007, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.



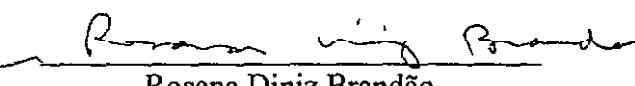
João Carlos Maldini-Quijano
Subsecretário de Captação de Recursos
Secretaria de Planejamento e Gestão/DF



Kília Maya Cavalcante
Coordenadora
SEAIN/ Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Carla Pereira Rêgo Pontual
Assistente
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Rosana Diniz Brandão
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E ESTÁ SUJEITO ÀS MODIFICAÇÕES RESULTANTES DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO INTERNO DO BANCO E NÃO CONSTITUI PROMESSA DE CONTRATO. Versão negociada em 3-6 de dezembro de 2007.

Resolução DE- / _

MINUTA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. /OC-BR

entre o

DISTRITO FEDERAL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal

(Data prevista)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 200_ ¹ entre o Distrito Federal do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste na melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade da população do Mutuário, principalmente aquela de menores recursos, aumentando a integração entre os núcleos urbanos do Distrito Federal.

O Anexo A apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A e B, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos A ou B ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor", com a participação dos co-executores a que faz referência a Cláusula 3.02(a) destas

¹ Esta data e as que aparecem depois não serão necessariamente as do texto definitivo, mas guardam entre si a mesma relação que haverá entre as que serão incluídas nesse texto uma vez indicada a data para a assinatura deste Contrato.

Estipulações Especiais, cuja capacidade legal e financeira de cada um para atuar nessa qualidade é aqui atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", garanta, solidariamente e em condições que o Banco considere inteiramente satisfatórias, as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo Mutuário e assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a duzentos e sessenta e nove milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 269.885.000,00). Salvo disposto em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de cento e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares (US\$ 176.775.000,00), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável somente se o Mutuário e o Fiador decidirem realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a), se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a noventa e três milhões e cento e dez mil dólares (US\$ 93.110.000,00), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário, de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 10 de [abril] [outubro] de 20__², de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de ____ de 20__³.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se o Mutuário decidir alterar sua escolha da taxa de juros para o Mecanismo de Moeda Única, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 10 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 10 de [abril] [outubro] de ____⁴, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03 Confirmação ou opção para alterar a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento. De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de modificar sua opção pela taxa de juros selecionada para a alternativa de Taxa de Juros Ajustável. Uma vez que o Mutuário tenha exercido sua opção, de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser alterado novamente, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, não serão reservados recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante tal período, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede e notificar o Mutuário a respeito. Em nenhum caso, para atender as referidas despesas em um semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1%

² Cinco anos mais seis meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

³ Vinte e cinco anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁴ Seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito de 0.25% ao ano, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais. Este percentual poderá ser modificado semestralmente pelo Banco, sem que, em caso algum, possa exceder o percentual previsto no mencionado Artigo.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para a compra de bens e a contratação de obras e serviços de acordo com as Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) A celebração e a entrada em vigência de convênios de co-execução nos termos previamente acordados com o Banco, entre o Órgão Executor e cada uma das entidades co-executoras do Programa, quais sejam:

- (i) DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal;
- (ii) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; e
- (iii) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

(b) A apresentação dos termos de referência para contratação de serviço de apoio ao gerenciamento do Programa previamente acordados com o Banco.

(c) A constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e a nomeação de pessoal técnico chave (Coordenador-Executivo e Assessor).

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados até uma quantia equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa, para a terraplanagem e a construção do viaduto na interseção da Estrada Parque

Taguatinga com a Estrada Parque Vicente Pires (Viaduto EPTG/EPVP). Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ (*data de aprovação do Empréstimo*), mas após [10 de janeiro de 2007], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento. Fica entendido que, com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ (*data de aprovação do Empréstimo*) e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras e para o desembolso final do Financiamento. (a) O prazo para o início material de cada obra compreendida no Programa será de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para finalizar os desembolsos dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLAUSULA 4.01 Aquisição de bens e contratação de obras. Com recursos do Financiamento, as contratações de obras e a aquisição de bens devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e as aquisições dos bens devem ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56, e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território da República Federativa do Brasil.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras financiadas pelo Banco, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

- (i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
- (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a dez milhões de dólares (US\$ 10.000.000,00) por contrato e para a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a quinhentos mil dólares (US\$ 500.000,00) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos devem ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação devem ser publicadas em um jornal de grande circulação no País;
 - (3) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens (e serviços correlatos) sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda;
 - (6) De acordo com o Parágrafo 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, nos casos de contratos sujeitos a revisão *ex-ante*, antes de conceder uma prorrogação substancial do prazo estipulado para a execução de um contrato, ou aceitar modificações ou dispensa das condições de tal contrato, incluindo a emissão de ordem ou ordens de modificações do mesmo (salvo em situações de extrema urgência), que conjuntamente elevem o montante original do Contrato em mais de 15% (quinze por cento) do preço original, o Mutuário deverá buscar a não-objeção do Banco à prorrogação proposta ou modificação ou ordem(ns) de modificação.
 - (7) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula e as restrições estipuladas acima, bem como as constantes no Anexo B deste Contrato, o Mutuário poderá adotar,

para projetos financiados pelo Banco, as seguintes modalidades: (aa) o Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema COMPRASNET do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou sistemas similares previamente aprovados pelo Banco; (bb) a Ata de Registro de Preços; e (cc) o Pregão Presencial.

- (iii) Comparação de Preços, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a quinhentos mil dólares (US\$ 500.000,00) por contrato, e para bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a cem mil dólares (US\$ 100.000,00) por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas; e
- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a proceder à aquisição dos bens e a contratação das obras de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários à convocação e, no caso de obras, a obter antes do início das obras, com relação aos imóveis onde serão construídas as obras do Programa, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as obras, bem como os direitos sobre as águas que eventualmente se requirem.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Plano de Aquisições: O Mutuário deverá haver firmado os convênios de que trata a Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais e deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, o plano de aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado cada doze meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão ex-ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados em forma ex-ante, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

(iii) Revisão ex-post: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, o Banco poderá a qualquer tempo determinar que a revisão das aquisições será levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex-post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (d)(i) desta Cláusula. *ex-post*

CLÁUSULA 4.02. Manutenção e Conservação. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os cinco anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam satisfatoriamente corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até a quantia equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), em obras e nos estudos necessários para a sua preparação, tais como estudo de análise de demanda, simulações de trânsito, viabilidade econômica, modelos de engenharia e estudos ambientais e institucionais que tenham sido efetuadas antes de _____ (*data de aprovação do Empréstimo*) mas após [10 de janeiro de 2007], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ (*data de aprovação do Empréstimo*) e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLAUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. Com recursos do Financiamento, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverá ser efetuada de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a quinhentos mil dólares (US\$ 500.000,00) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Banco em suas Políticas de Consultores:

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4;
- (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 ;
- (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 ;

- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 ;
 - (v) Seleção de Fonte Única, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 ; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Plano de seleção e contratação: O Mutuário deverá apresentar, à revisão e aprovação do Banco, um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de seleção e contratação aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão ex-ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados em forma *ex-ante* de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(iii) Revisão ex-post: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, o Banco poderá a qualquer tempo determinar que a revisão das aquisições será levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex-post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c)(i) desta Cláusula. *ex-post*

CLÁUSULA 4.05 Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa. Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 4.06. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados através dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não objeção:

- (i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos Planos Operativos Anuais e, quando for o caso, dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes.
- (ii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado ou dentro dos 90

(noventa) dias seguintes ao desembolso de 50% dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro. Caso o resultado da avaliação demonstre a necessidade de efetuar ajustes na execução do Programa, o Mutuário deverá apresentar um plano para corrigir as deficiências encontradas.

(iii) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 90% dos recursos do Financiamento.

(iv) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão ser efetuados por consultoria(s) independente(s) e incluirão: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) o cumprimento de metas dos produtos e resultados e avanços dos impactos esperados, de acordo com os indicadores estabelecidos no Marco de Resultados acima referido; (iii) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais de obras, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Gestão Ambiental e Social; (iv) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (v) uma síntese de impactos sócio-ambientais; (vi) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (vii) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa.

(b) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(c) O Mutuário deverá manter um sistema de gestão e monitoramento, nos termos da Cláusula 4.05 destas Disposições Especiais, o qual será operado pela UGP e cujos indicadores estarão relacionados a: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos resultados intermediários da operação.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação ex-post, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) Estará condicionado à contratação de serviço de apoio ao gerenciamento do Programa nos termos da Cláusula 3.02(b) destas Disposições Especiais o início das obras a serem financiadas a débito do Financiamento, salvo aquelas cujo reembolso seja reconhecido nos termos da Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais e que já tenham sido iniciadas na data da entrada em vigência deste Contrato.

(b) O Mutuário, dentro do prazo de desembolso do Programa, deverá promover a renovação da frota de ônibus do Distrito Federal de modo a compatibilizar a mesma com o perfil de frota aprovado pela Resolução Nº 4725 do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, de 13 de setembro 2007, conforme seja necessário à operação do transporte coletivo no corredor Leste-Oeste, a qual terá sua qualidade de serviço prestado aferida pela agência reguladora competente atualmente em processo de criação.

CLÁUSULA 4.08. Condições cumpridas previamente. Para fins do estabelecido na alínea (d), inciso (ii), do Artigo 5.01 das Normas Gerais, fica registrado que foi cumprida a condição prevista na Cláusula 3.02(c) destas Disposições Especiais antes da data de aprovação do Financiamento pelo Banco.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceita pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam em que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal
Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar
CEP 70075-900
Brasília – DF
Fax: 61 3441-3408

Para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar
CEP 70075-900
Brasília – DF
Fax: 61 3321-0115

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento e Orçamento, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: 61 3225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

DISTRITO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

Empréstimo N° ----/OC-BR
Resolução N° -----/--

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Distrito Federal

Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de ____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ----/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [país], entre o Banco e o Distrito Federal (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$176.775.000,00 (cento e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil de dólares dos Estados Unidos da América), que façam parte do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste Instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador, no âmbito de sua competência, compromete-se a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador compromete-se a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, à qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Fiador compromete-se a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito de sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

5. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

6. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações de pagamento assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

8. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

9. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
EE.UU.

Facsímile: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Facsimile: 61-3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Luis Alberto Moreno
Presidente

ANEXO A

O Programa

Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal

I. Objetivo

- 1.01 O propósito do Programa é melhorar as condições de mobilidade e a acessibilidade da população do Mutuário, principalmente aquela de menores recursos, aumentando a integração entre os núcleos urbanos do Distrito Federal, por meio do financiamento de um sistema moderno de transporte público coletivo por ônibus, contribuindo para a melhoria da circulação e da segurança do transporte motorizado e não-motorizado e para o fortalecimento das iniciativas e das capacidades institucionais e de gestão do Mutuário.

II. Descrição

- 2.01 O Programa será executado na modalidade de obras múltiplas e compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Engenharia e administração

- 2.02 Este componente financiará: (i) *os estudos e projetos de engenharia*, que compreendem os gastos associados aos estudos de viabilidade econômica, técnica e ambiental e aos projetos de execução das obras a serem incluídas no Programa; e (ii) *as despesas de administração*, correspondentes ao conjunto dos serviços e atividades que estarão a cargo da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), designada como responsável pela sua execução.
- 2.03 O componente inclui também os custos de contratação de serviços de consultoria para apoiar o gerenciamento do Programa e das firmas independentes que realizarão as auditorias contábil-financeiras e ambientais, bem como a supervisão ambiental e os custos de comunicação sócio-ambiental.

Componente 2. Investimentos para a modernização do transporte urbano

- 2.04** *Modernização e integração do transporte público coletivo*: Inclui as intervenções e ações destinadas a melhorar a operação e a cobertura do transporte público coletivo e a viabilizar a implantação de um sistema integrado. O componente inclui as obras de infraestrutura necessárias para priorizar a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), principalmente no eixo leste-oeste (*Ceilândia – Taguatinga - Plano Piloto*) e as obras de infraestrutura complementares necessárias (terminais de ônibus e estações de integração com o Metrô, paradas e vias secundárias para o trânsito local). Abrange as seguintes intervenções na infra-estrutura viária e urbana: (i) aproximadamente 11.8 km de corredor troncal, 26.13 km de corredores complementares e 42.5 km de vias locais; (ii) reforma de 14 terminais existentes, construção de 17 novos terminais/estações de integração, construção de cerca de 33 estações de transferência e 270 paradas de ônibus; e (iii) adequação de 11 interseções viárias para eliminar os conflitos de trânsito mais críticos, dando prioridade ao transporte público.
- 2.05** *Melhoria da segurança viária para o transporte motorizado e não-motorizado*: Todas as intervenções em infra-estrutura viária a serem financiadas incluirão em seus projetos e orçamentos as obras complementares, os dispositivos de controle e sinalização necessários para garantir um nível adequado de funcionamento e de segurança viária. Além disso, o Programa financiará, entre outros: (i) requalificação urbana nas áreas de intervenção direta do Programa, conforme legislação específica; (ii) passarelas para pedestres; (iii) rampas para pessoas com deficiências físicas em cruzamentos, calçadas e passarelas; (iv) sinalização viária; (v) instalação de semáforos em cruzamentos para pedestres; (vi) cerca de 70 km de cicloviárias; e (vii) obras menores de correção geométrica e tratamento de pontos críticos na rede viária. Devido à natureza urbanística de Brasília, o Programa financiará intervenções em cruzamentos para pedestres combinadas com melhorias no ambiente urbano, que poderão servir de modelo para outros pontos críticos do Distrito Federal.
- 2.06** *Centro de Controle Operacional (CCO) e sistema de semáforos*: O CCO estará conectado a um sistema de semáforos centralizado e câmaras que permitirão a criação de um sistema de monitoramento e regulação do trânsito de veículos.
- 2.07** *Sistema de gestão e operação do transporte público coletivo*: Inclui o fornecimento de equipamentos de informática especializados para melhorar a capacidade de planejamento, gestão e controle operacional por parte da DFTrans e da Secretaria de Transportes do Distrito Federal (ST).
- 2.08** *Supervisão de obras*: A supervisão das obras fica a cargo da UGP que poderá contratar serviços de consultoria especializados para garantir o cumprimento dos cronogramas de trabalho, dos projetos e das especificações técnicas. A contratação está prevista em lotes, correspondentes aos grupos de licitação.

Componente 3. Fortalecimento institucional

- 2.09 As atividades propostas dividem-se em: (i) apoio à ST por meio da implementação de um sistema de gerenciamento de informação do transporte público; (ii) apoio à DFTrans, que compreende atividades destinadas a reforçar a capacidade tecnológica, técnica e institucional e a financiar a instalação, o teste e o funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos (CCRC) (que subsidiará a integração tarifária aberta e de crédito temporal); e (iii) apoio à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para tudo o que se relaciona com as funções ambientais associadas ao Programa e à gestão ambiental dos sistemas de transporte público coletivo e infraestrutura associada, bem como a aquisição de equipamentos para medições da qualidade do ar e ruído e a realização do seminário de urbanismo e do estudo de mobilidade.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 269.885.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento é indicada no quadro seguinte:

Custo e financiamento (em milhares de US\$)

CATEGORIA DE INVESTIMENTO	%	TOTAL	Banco	%	Contribuição Local	%
1. Engenharia e Administração	6,07	16.380	9.752	59,5	6.628	40,5
1.1 Estudos e Projetos	2,26	6.100	2.300	37,7	3.800	62,3
1.2 Administração do Programa*	3,81	10.280	7.452	72,5	2.828	27,5
2. Custos Diretos	90,59	244.485	159.625	65,3	84.860	34,7
2.1 Melhoria e Integração do Transporte Público	77,26	208.520	138.792	66,6	69.728	33,4
2.2 Segurança viária para o transporte motorizado e não-motorizado	7,82	21.100	10.550	50,0	10.550	50,0
2.3 Centro de Controle e Sistema de Semáforos	1,59	4.285	1.785	41,7	2.500	58,3
2.4 Sistema de Gestão e Operação do Transporte	1,90	5.120	3.584	70,0	1.536	30,0
2.5 Supervisão de Obras	2,02	5.460	4.914	90,0	546	10,0
3. Fortalecimento Institucional	3,04	8.220	7.398	90,0	822	10,0
3.1 Secretaria de Transportes	0,85	2.300	2.070	90,0	230	10,0
3.2 DFTrans	1,80	4.870	4.383	90,0	487	10,0
3.3 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	0,39	1.050	945	90,0	105	10,0
4. Custos Concorrentes	0,30	800	-	0,0	800	100,0
4.1 Desapropriações	0,02	50	-	0,0	50	100,0
4.2 Reassentamentos	0,02	50	-	0,0	50	100,0
4.3 Compensação Ambiental e Social	0,26	700	-	0,0	700	100,0
5. Custos Financeiros**	0,00	-	-	0,0	-	0,0
5.1 Inspeção e supervisão	0,00	-	-	0,0	-	0,0
TOTAL	100,00	269.885	176.775	65,5	93.110	34,5

* Inclui, entre outros custos, os das auditorias financeira e ambiental.

** Os custos financeiros, juros e comissão de crédito serão pagos pelo GDF fora do Programa

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, em cujo âmbito foi criada, por decreto, a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), atuará como Órgão Executor do Programa. A UGP será a responsável direta pela execução do Programa, realizando o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades, inclusive daquelas relativas ao monitoramento ambiental; ao acompanhamento da execução dos contratos; à elaboração dos relatórios de progresso, pedidos e processamentos de desembolsos; à contratação, administração e fiscalização dos serviços de gerenciamento e supervisão, bem como de auditorias financeiro-contábeis e ambientais do Programa, e por toda a respectiva documentação. A execução do Programa será apoiada pelos co-executores DFTrans, DER/DF e NOVACAP, cujas participações serão formalizadas mediante convênios específicos, que definirão as responsabilidades pelos processos de licitação, contratação, administração e fiscalização dos contratos de obras, bens e serviços, e pela supervisão técnica das obras segundo as atribuições de cada um deles. A responsabilidade pela construção e reforma de terminais/estações, inclusive daquelas de integração com o Metrô, será da DFTrans; o DER/DF responde pela construção de obras rodoviárias e obras de arte; e a NOVACAP, pela construção de obras viárias urbanas, e melhorias de pontos críticos relativos à segurança de trânsito.
- 4.02** A UGP coordenará suas atividades dispensando atenção especial a quatro áreas: (a) execução de obras; (b) planejamento e programação; (c) monitoramento, acompanhamento e avaliação; e (d) assessoria técnica, incluindo os temas ambientais. A UGP será responsável pela administração financeira do Programa. As solicitações de pagamento serão encaminhadas pelos co-executores à UGP que o efetuará. A execução do Programa terá o apoio de uma consultoria cujas principais atividades serão: (i) programação e acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos, inclusive apoio à supervisão dos processos licitatórios; (ii) criação, implementação e operação de um plano de monitoramento para a avaliação do Programa; (iii) apoio na elaboração de termos de referência e documentos de licitação; (iv) apoio à UGP na supervisão e fiscalização de projetos e obras e na aquisição de bens e serviços; e (v) elaboração de relatórios periódicos e específicos do avanço do Programa.
- 4.03** Com base nos projetos de engenharia aprovados pelo Banco, as obras previstas para cada projeto serão contratadas por lotes. As respectivas licitações serão realizadas por comissão especializada de licitação a ser constituída pelo Mutuário, a qual verificará e escolherá a melhor proposta, de acordo com as Políticas e Procedimentos de Aquisições do Banco.
- 4.04** O controle e a supervisão das obras serão responsabilidade da UGP e dos respectivos co-executores, que contarão cada qual com uma Unidade de Gestão Local (UGL) nos termos a serem aprovados oportunamente pelo Banco.

- 4.05 A UGP contará com pessoal dedicado ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa, para promover medidas de prevenção ou correção sem afetar o desempenho normal do mesmo, de maneira a assegurar que todas as ações apontem para a realização dos objetivos propostos. A UGP será a encarregada do monitoramento dos indicadores.

Aspectos Sociais e Ambientais

- 4.06 Para a preparação do Programa foi elaborado o Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica (RAAE), contendo um Manual Ambiental de Construção e um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), o qual apresenta em detalhe todos os programas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos sócio-ambientais resultantes da execução do Programa. Foi também elaborado um projeto de compensação ambiental para o trecho da EPTG tangente à Reserva Ecológica do Guará, pela supressão de vegetação e pelos impactos sobre as áreas de preservação permanente (cursos de água)
- 4.07 Caso sejam identificados casos de moradias afetadas de população de baixa renda, aplicar-se-ão as medidas adequadas de mitigação baseadas na política do Banco OP-710 de julho de 2007.

V. Manutenção e Conservação

- 5.01 O propósito da manutenção e conservação é o de manter as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devam ser prestados.
- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.
- 5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado em sistema de avaliação do Mutuário.
- 5.04 O relatório anual de manutenção a que se refere a Cláusula 4.02(b) das Disposições Especiais deverá incluir: (a) informação de caráter geral, abrangendo o cronograma de execução de manutenção definida pela entidade encarregada, seu prazo, sua cobertura e seu grau de execução; (b) um inventário atualizado das intervenções viárias contempladas pelo Programa, com as condições em que se encontram os diferentes trechos das vias que o integram; (c) uma avaliação da execução do plano anual de manutenção durante o ano precedente, incluindo: (i) a comparação das condições atuais dos diferentes trechos das vias com as indicadas no inventário do ano precedente; (ii) as estatísticas das atividades realizadas, dos volumes de trabalho executados e dos recursos físicos e monetários utilizados tanto nas obras executadas quanto por administração direta ou por contrato; e (iii) o grau de cumprimento do plano, seu nível de eficácia e os ajustes que devam ser introduzidos no mesmo; e (d) o plano anual de manutenção viária para o exercício fiscal seguinte, com justificação das prioridades estabelecidas, das atividades a serem realizadas e do respectivo cronograma de execução.
- 5.05 O primeiro relatório anual de manutenção incluirá o plano correspondente ao ano fiscal seguinte ao da data do último desembolso do financiamento.

ANEXO B

Utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços e do Pregão Presencial

A utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços e do Pregão Presencial neste Programa será regida, em temas de processo, pelas seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das políticas e normas de aquisições do Banco:

I. Pregão eletrônico

- 1.01** O uso do Pregão Eletrônico estará limitado a aquisições de bens de uso comum¹ até o limite de Licitação Pública Nacional (LPN)
- 1.02** Para definição do tempo e valor de apresentação das propostas ficam estabelecidos os seguintes critérios:
- (i) Até o limite de US\$350.000 (trezentos e cinquenta mil dólares), o uso do Pregão Eletrônico terá um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas.
 - (ii) Acima de US\$350.000 (trezentos e cinquenta mil dólares) até o limite de US\$500.000 (quinhentos mil dólares), o uso do Pregão Eletrônico terá um prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação das propostas.
- 1.03** Deverá haver, nos processos de pregão eletrônico, a presença de no mínimo 3 (três) participantes. No caso de haver menos de 3 (três) participantes, deverá ser solicitada ao Banco uma não objeção prévia à assinatura do contrato.
- 1.04** Depois da finalização dos lances, não haverá negociação de preços com o vencedor, cabendo apenas aceitar ou não a proposta vencedora.
- 1.05** O preço será o único critério de avaliação para a escolha da empresa vencedora.
- 1.06** A moeda da licitação será a estabelecida no contrato, mas os lances serão feitos na moeda local.
- 1.07** A participação das empresas estrangeiras nas licitações será permitida de acordo com as políticas do Banco. Para poderem participar, será solicitada apenas a documentação básica das empresas, apresentada por meios eletrônicos. A documentação completa será exigida somente da empresa vencedora, que terá um

¹ Bens de uso comum são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos nas especificações técnicas do edital de licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar a documentação requerida para a assinatura do contrato.

- 1.08 As atas deverão conter um mecanismo de garantia de autenticidade que as assegurem contra qualquer alteração ou violação.
- 1.09 Não haverá ambientes de “chat” durante o processo de lances.
- 1.10 As auditorias contábeis e de procedimentos serão as estabelecidas no Contrato de Empréstimo.
- 1.11 O prazo para apresentar recursos será de 5 (cinco) dias úteis.
- 1.12 Nas especificações técnicas dos documentos não se deverá especificar uma marca, modelo ou fabricante determinado e, caso se especifique, deverão ser agregadas as palavras “ou equivalente”.
- 1.13 Não se deverá estabelecer a desqualificação de ofertas antes da etapa de lances.

II. Ata de Registro de Preços

- 2.01 Será permitida a Ata de Registro de Preços para aquisição de bens até o limite de Licitação Pública Nacional (LPN), que será regida pelas seguintes condições:
 - (i) devem ser pré-fixados os montantes máximos a serem fornecidos/executados dentro do período de validade da Ata (máximo de 1 ano).
 - (ii) deve ser registrada uma única proposta vencedora e deve ser vedada a possibilidade de negociação com as seguintes colocadas, caso haja desistência da vencedora.
 - (iii) as auditorias contábeis e de procedimentos serão as estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

III. Pregão Presencial

- 3.01 Será permitido o Pregão Presencial para bens de uso comum cujo custo seja inferior ao montante equivalente a US\$30.000 (trinta mil dólares).

Aviso nº 1.337 – C. Civil.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 176,775,000.00 (cento e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada”.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 18/12/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17768/2007)